

MANUAL DO DEPUTADO

2015



6 O PARLAMENTO

- 7 **1. Palácio de São Bento e outras instalações da Assembleia da República**
- 8 1.1. Acesso dos Deputados
- 9 **2. Parlamentarismo português**

12 DEPUTADOS E GRUPOS PARLAMENTARES

13 **1. Direitos e deveres do Deputado**

- 13 1.1. Mandato
- 14 1.2. Preenchimento de vagas
- 15 1.3. Poderes dos Deputados
- 16 1.4. Condições de exercício
- 18 1.5. Regime de faltas
- 20 1.6. Precedências protocolares
- 21 1.7. Direitos dos ex-Deputados
- 22 1.8. Estatuto remuneratório
- 24 1.9. Ajudas de custo
- 25 1.10. Despesas de transporte
- 31 1.11. Seguros
- 32 1.12. Crimes de responsabilidade de titulares de cargos políticos
- 32 1.13. Imunidades

34 **2. Grupos parlamentares**

- 35 2.1. Poderes e direitos dos grupos parlamentares

37 **3. Composição da Assembleia da República por grupos parlamentares**

39 ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

40 **1. Presidente da Assembleia da República**

- 41 1.1. Competências do Presidente da Assembleia da República

42	2. Mesa da Assembleia da República
43	2.1. Competência geral da Mesa
44	3. Conselho de Administração
45	3.1. Competências do Conselho de Administração
45	4. Conferência de Líderes
46	5. Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares
46	5.1. Competências da Conferência
47	6. Comissão Permanente
47	6.1. Competências da Comissão Permanente
48	7. Serviços da Assembleia da República
49	7.1. Organograma dos serviços da Assembleia da República

50 ATIVIDADE PARLAMENTAR

51	1. Funcionamento
53	1.1. Ordem do dia
55	1.2. Uso da palavra
56	1.3. Deliberações
58	2. Reuniões plenárias
59	2.1. Declarações políticas
59	2.2. Debates de atualidade
60	2.3. Debates temáticos
61	2.4. Debates de urgência
61	2.5. Debates políticos potestativos
62	2.6. Apreciação do programa do Governo
63	2.7. Moções de confiança e censura
64	2.8. Debates com o Governo
65	2.9. Interpelações ao Governo
65	2.10. Debate sobre o estado da Nação
66	2.11. Debates sobre temáticas europeias
67	3. Comissões parlamentares
67	3.1. Comissões parlamentares permanentes
71	3.2. Comissões eventuais
71	3.3. Petições
72	3.4. Inquéritos parlamentares

73	4. Processo legislativo comum
73	4.1. Iniciativa
75	4.2. Apreciação em comissão parlamentar
77	4.3. Discussão e votação
78	4.4. Redação final e promulgação
79	4.5. Processo de urgência
80	5. Processos legislativos especiais
80	5.1. Aprovação dos estatutos das regiões autónomas
81	5.2. Apreciação de PPL de iniciativa das ALRA
81	5.3. Autorização e confirmação da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência
82	5.4. Autorização para declarar a guerra e para fazer a paz
83	5.5. Autorização legislativa
83	6. Apreciação de decretos-leis
85	7. Aprovação de tratados e acordos
87	8. Processos de finanças públicas
87	8.1. Orçamento do Estado
89	8.2. Programa de Estabilidade e quadro plurianual de programação orçamental
90	8.3. Conta Geral do Estado
90	8.4. Planos nacionais e relatórios de execução
91	9. Outros processos de orientação e fiscalização política
91	9.1. Perguntas e requerimentos
92	9.2. Relatórios do Provedor de Justiça
93	10. Processos relativos a outros órgãos
93	10.1. Presidente da República
95	10.2. Efetivação da responsabilidade criminal dos membros do Governo
95	10.3. Designação de titulares de cargos exteriores à Assembleia da República
97	11. Alterações ao Regimento
98	12. Acompanhamento dos assuntos europeus pela Assembleia da República
98	12.1. Assuntos europeus nas comissões
100	12.2. Participação da Assembleia da República em reuniões e conferências interparlamentares no âmbito da União Europeia
101	12.3. Representante permanente da Assembleia da República junto da União Europeia

- 102 13. Relações Internacionais**
103 13.1. Delegações Permanentes às Organizações Parlamentares
Internacionais
104 13.2. Grupos Parlamentares de Amizade
106 14. Publicidade dos trabalhos e atos da Assembleia da República

109 FONTES DE INFORMAÇÃO

121 INFORMÁTICA E COMUNICAÇÕES

- 122 1. Equipamentos**
128 2. Aplicações e serviços

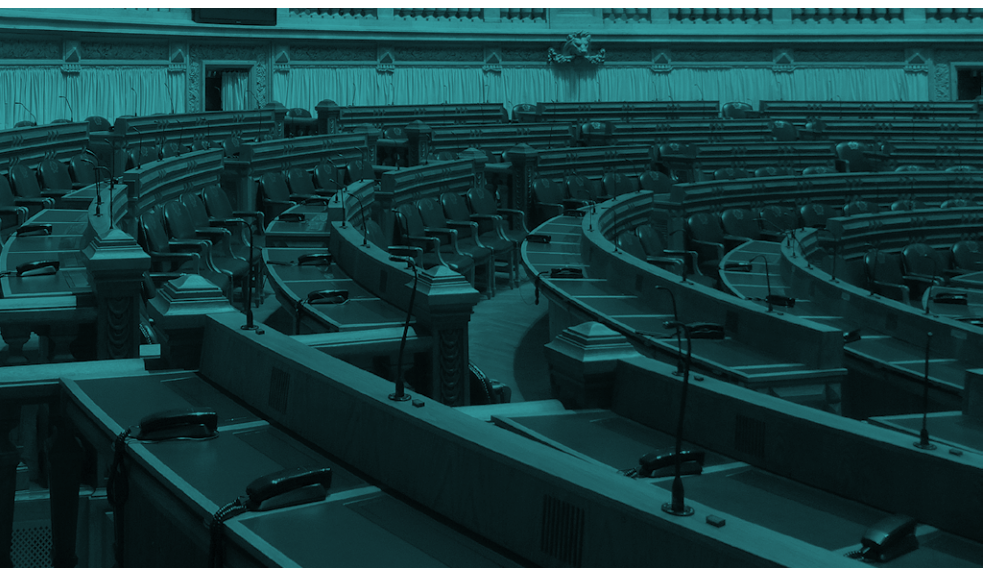
138 ENTIDADES COM REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 147 Lista de siglas e abreviaturas**

O PARLAMENTO

1. Palácio de São Bento e outras instalações
da Assembleia da República

2. Parlamentarismo português



1. Palácio de São Bento e outras instalações da Assembleia da República

Construção iniciada no final do século XVI, originariamente **Mosteiro de São Bento da Saúde**, residência dos monges beneditinos, passou em 1833 para a posse do Estado. Foi desde essa data destinado a sede do Parlamento, realizando-se a primeira reunião das Cortes neste local, em 1834. A partir dessa altura, o edifício passou a denominar-se **Palácio das Cortes**.

O Mosteiro de São Bento da Saúde teve no seu passado as utilizações mais diversas: foi prisão, hospedaria, depósito de destroços regimentais, Academia Militar e Patriarcal.

Como curiosidade, referimos que em 1798 recebeu, como preso, o poeta Barbosa du Bocage.

Desde 1834, funcionaram neste edifício:

- As Cortes (até 1910), com duas Câmaras, a dos Pares (substituída pelo Senado entre 1838 e 1842) e a dos Deputados;
- A Assembleia Constituinte (1911);
- O Congresso da República (1911-1926) também com duas Câmaras, a dos Deputados e o Senado;
- A Assembleia Nacional e a Câmara Corporativa (1935-1974);
- A Assembleia Constituinte (1975-1976);
- A Assembleia da República desde 1976.

No Palácio de São Bento existem, além do Plenário e das salas de reuniões das Comissões, os Gabinetes do Presidente, Vice-Presidentes, as direções dos Grupos Parlamentares, Deputados, Secretário-Geral e Serviços da Assembleia da República, várias estruturas de apoio, como um restaurante, duas cafetarias, um refeitório, uma agência bancária, uma papelaria e uma estação dos correios.

A Assembleia da República (AR) tem, desde 1999, para gabinetes de Deputados e apoio aos grupos parlamentares, o Novo Edifício, que tem ligação direta ao Palácio ao nível do piso 2. Neste edifício situa-se a residência oficial do Presidente da Assembleia da República (PAR), além de um auditório com capacidade para 120 pessoas, um restaurante e uma cafetaria.

Há, ainda, dois outros edifícios da AR próximos do Palácio de São Bento:

- Um na Av. D. Carlos I, n.º 130, onde estão inseridos serviços da AR, a Comissão Nacional de Eleições (CNE) e o Conselho de Fiscalização do Serviço de Informações de Segurança (SIS);
- Outro na Casa Amarela – ao fundo da escadaria exterior do Palácio – onde funcionam, além do Auditor Jurídico, a Comissão Nacional para a Proteção de Dados (CNPD) e a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA). Neste edifício existe, ainda, um auditório com capacidade para 100 pessoas.

1.1. Acesso dos Deputados

Os Deputados podem aceder ao Palácio através de três portas – a da receção principal, a da Praça de São Bento e a do Novo Edifício, bem como através do parque de estacionamento.

O parque subterrâneo destina-se aos Deputados, Funcionários e comunicação social.

O acesso deverá ser solicitado a partir do **pedido de estacionamento de viaturas**. Após submissão do formulário, ser-lhe-á entregue um cartão de utilizador do parque, passado pelo Gabinete de Segurança e assinado pelo Secretário-Geral. Este cartão deve ser colocado, de forma visível, no interior do veículo quando estacionado dentro das instalações da AR.

O parque, cujo 1.º piso é reservado aos Deputados, funciona em permanência todos os dias do ano, em horário ininterrupto,

Regulamento de utilização do Parque de Estacionamento Subterrâneo da AR

(DAR II S C, n.º 24,
de 07.05.1998)

sendo efetuado pela Guarda Nacional Republicana (GNR) o respetivo controlo de acesso.

2. Parlamentarismo português

As raízes históricas da Assembleia da República remontam às Cortes consagradas na primeira Constituição portuguesa, a **Constituição de 1822**.

As Cortes de 1822 eram formadas por uma só Câmara eleita por sufrágio direto, secreto e sem carácter universal.

O poder legislativo era atribuído às Cortes em exclusivo, embora dependente da “sanção real”, equivalente ao atual instituto da promulgação exercido pelo Presidente da República (PR).

O Rei tinha o poder de devolver, uma só vez, a lei às Cortes, bastando a sua confirmação por uma maioria igual à que a tinha aprovado. A iniciativa da lei pertencia exclusivamente aos Deputados.

O Rei não tinha o poder de dissolver o Parlamento nem o de protesto contra as suas decisões.

A Carta Constitucional de 1826 estatui um sistema bicameralista para as Cortes Gerais.

É criada a Câmara dos Pares onde têm assento as “forças feudais-clericais”, composta por “membros vitalícios e hereditários, nomeados pelo Rei e sem número fixo”.

A Câmara dos Deputados passa a ser eleita por sufrágio censitário e estatui-se, claramente, um sistema de eleição indireta.

A iniciativa legislativa pertencia indistintamente às duas Câmaras e, indiretamente, ao poder executivo.

O Rei tinha o poder de veto efetivo e o poder de dissolver a Câmara dos Deputados.

A Constituição de 1838 é uma constituição compromisso, entre as teses liberais de 1822 e as conservadoras, expressas na Carta de 1826.

Manteve-se o sistema de duas Câmaras na composição das Cortes. A “Câmara Alta” – Câmara dos Senadores – passa a ser eletiva e temporária.

Quer a eleição dos Deputados, quer a dos Senadores são realizadas através de sufrágio direto, continuando a manter-se, no entanto, o sufrágio censitário.

O poder de iniciativa legislativa volta a ser prerrogativa exclusiva dos parlamentares.

O Rei, por sua vez, mantém o poder de sanção das leis e de dissolução da Câmara dos Deputados.

Com o advento da República, a soberania da Nação manifesta-se através dos representantes eleitos, vincando-se a sua independência em relação aos eleitores que os elegem.

Na Constituição de 1911, o Congresso era formado por duas Câmaras – a dos Deputados e o Senado.

Consagra-se o sufrágio direto, mas não universal.

O poder legislativo pertence exclusivamente ao Parlamento, sem a possibilidade de veto por parte do Presidente da República. Previa-se, no entanto, uma forma de promulgação tácita, caso o Chefe de Estado não se pronunciasse no prazo de 15 dias.

O Presidente da República era eleito pelo Congresso e não tinha o poder de dissolver a Câmara. Só em 1919 lhe foi atribuído este poder, condicionado à prévia audiência do Conselho Parlamentar.

Com a Constituição de 1933, a Assembleia Nacional tinha uma estrutura unicameral e era o único órgão de soberania diretamente eleito.

Inicialmente caracterizado como órgão legislativo, a sua competência foi seriamente diminuída pela atribuição ao Governo da competência legislativa normal.

O Presidente da República tinha o poder de dissolver o Parlamento sempre que entendesse, bastando para isso ouvir o Conselho de Estado.

Surge a Câmara Corporativa, composta por representantes das autarquias locais e dos interesses sociais. Competia-lhe relatar

e dar parecer por escrito sobre todas as propostas ou projetos de lei apresentados à Assembleia Nacional antes de ser nesta iniciada a discussão.

A Constituição de 1976 consagra um sistema semipresidencial, com vincado pendor parlamentarista.

O Presidente da República e os Deputados à Assembleia da República são eleitos por sufrágio direto, secreto e universal. É retomado o sistema unicameral.

Os Deputados são eleitos por lista plurinominal, apresentados exclusivamente por partidos políticos, segundo o sistema de representação proporcional, aplicando-se, para o efeito, o método de D'Hondt.

A Assembleia da República é o órgão legislador por excelência, prosseguindo, contudo, outras importantes competências, tanto em matéria política como de fiscalização e controle.

Quadro comparativo do funcionamento parlamentar

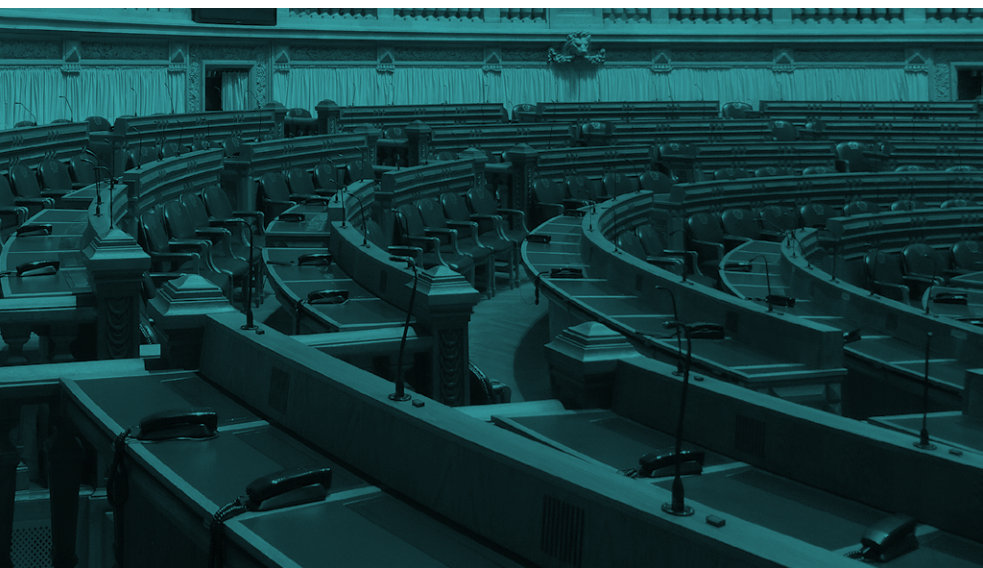
Previsto nas várias Constituições

	Legislatura	Sessão legislativa
Constituição 1822	2 anos	3 meses prorrogáveis por apenas mais um mês
Carta Constitucional 1826	4 anos	3 meses prorrogáveis pelo Rei
Constituição 1838	3 anos	3 meses
Constituição 1911	3 anos na Câmara dos Deputados	
	6 anos no Senado	4 meses prorrogáveis
Constituição 1933	4 anos	inicialmente 3 meses
		3 a 5 meses divididos em dois períodos
Constituição 1976	4 anos ¹	1 ano, de 15 de setembro a 15 de junho

¹ Nos termos do n.º 2 do **art.º 171.º** da CRP: "Em caso de dissolução, a Assembleia então eleita inicia nova legislatura cuja duração será inicialmente acrescida do tempo necessário para se completar o período correspondente à sessão legislativa em curso à data da eleição."

DEPUTADOS E GRUPOS PARLAMENTARES

1. Direitos e deveres do Deputado
2. Grupos parlamentares
3. Composição da Assembleia da República por grupos parlamentares



1. Direitos e deveres do Deputado

1.1. Mandato

O mandato dos Deputados inicia-se com a primeira reunião da AR após eleições e cessa com a primeira reunião após as eleições subsequentes.

Perdem o mandato os Deputados que:

- Estejam abrangidos por algumas das incapacidades ou incompatibilidades previstas na lei;
- Não apresentem culposamente, no prazo de 30 dias após a notificação, a declaração de rendimentos;
- Não tomem assento na AR até à quarta reunião ou deixem de comparecer a quatro reuniões do Plenário por cada sessão legislativa;
- Se inscrevam em partido diferente daquele pelo qual se apresentaram a sufrágio;
- Sejam judicialmente condenados por participação em organizações de ideologia fascista ou racista.

Da deliberação do Plenário que confirme a declaração de perda do mandato, ou a declare, há lugar a recurso para o Tribunal Constitucional (TC).

Os Deputados podem pedir ao Presidente da Assembleia da República (PAR) a sua substituição uma ou mais vezes, por motivo relevante, no decurso da legislatura. Entende-se por motivo relevante:

- Doença grave que envolva impedimento do exercício das funções por período não inferior a 30 dias nem superior a 180 dias;
- Exercício da licença parental;
- Procedimento criminal contra um Deputado e acusado este definitivamente, a Assembleia decide se o Deputado deve

Início e termo

Art.º 153.º CRP / Art.º 2.º **ED** / Art.º 1.º **Reg.**

Perda

Art.º 160.º CRP / Art.º 8.º, 20.º e 21.º **ED** / Art.º 3.º **Reg.** / Art.º 3.º da Lei n.º 4/83 de 02.04 (Controle Público da Riqueza dos Titulares de Cargos Políticos), na sua atual redação (**texto consolidado**)

Art.º 91.º-A da Lei n.º 28/82, de 15.11. (Lei Orgânica do Tribunal Constitucional), na sua atual redação (**texto consolidado**)
Alínea g) do n.º 2 do Art.º 223.º CRP

Substituição

Art.º 5.º **ED** / Art.º 1.º **Reg.**

N.º 3 do Art.º 11.º do **ED**

Renúncia

Art.º 160.º CRP / Art.º 7.º
ED / Art.º 1.º Reg.

ou não ser suspenso para efeito do seguimento do respetivo processo.

Os Deputados podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao PAR ou com a assinatura reconhecida notarialmente.

Não é dado andamento ao pedido de renúncia sem prévia comunicação ao presidente do respetivo grupo parlamentar (GP) quando o houver.

A renúncia torna-se efetiva com o anúncio pela Mesa no Plenário, sem prejuízo da sua ulterior publicação no *Diário da Assembleia da República* (DAR).

Suspensão

Art.º 4.º, 5.º, 6.º, 11.º
e 20.º ED / Art.º 1.º Reg.

Determina a suspensão do mandato:

- O deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante – a qual cessa pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do Deputado;
- A decisão da AR quando tenha sido movido procedimento criminal contra um Deputado – a qual cessa pela decisão absolutória ou equivalente ou pelo cumprimento de pena;
- A ocorrência de incompatibilidades – a qual cessa pelo fim da função incompatível com a de Deputado.

A suspensão do mandato, para os casos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 20.º do **Estatuto dos Deputados** (ED) (Presidente, Vice-Presidente ou substituto legal do Presidente e vereador a tempo inteiro ou em regime de meio tempo das câmaras municipais) só é admissível imediatamente após a verificação de poderes pela AR ou no momento da investidura no respetivo cargo autárquico e não pode ocorrer por mais de um único período não superior a 180 dias.

1.2. Preenchimento de vagas

Em caso de vacatura ou de suspensão de mandato, o Deputado será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem

Art.º 18.º da Lei n.º 14/79,
de 03.05 (**Lei Eleitoral
para a Assembleia
da República**), na sua
atual redação

da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o candidato que deu origem à vaga.

Se se tornar impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem da lista apresentada pela coligação. Não há lugar ao preenchimento de vaga no caso de já não existirem candidatos efetivos ou suplentes não eleitos da lista a que pertencia o titular do mandato vago.

1.3. Poderes dos Deputados

Os Deputados têm, entre outros, os poderes de apresentar iniciativas legislativas (projetos de revisão constitucional, projetos de lei, de regimento, de referendo, de resolução, de deliberação); requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato e requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito.

Podem, ainda, em conjunto, apresentar moções de censura, apreciar decretos-leis e requerer ao TC a fiscalização da constitucionalidade e da legalidade de normas.

Podem, também, requerer a urgência do processamento de qualquer Projeto de Lei (PJM), Proposta de Lei (PPL) ou de Projeto de Resolução (PJR).

A Comissão de Ética ou comissão parlamentar permanente competente, no âmbito das suas atribuições deve verificar, apreciar e emitir parecer, quando necessário, sobre quaisquer questões inerentes ao mandato dos Deputados estabelecido na Lei e no **Regimento** (Reg.).

Poderes

Art.º 156.º CRP / Art.º 4.º
Reg.

Exercício de mandato**Art.º 155.º** CRP /Art.º 12.º **ED****Cartão de Deputado**

Alínea d), n.º 3,

Art.º 15.º **ED****Direitos****Art.º 158.º** CRP / Art.º 15.º**ED** / Art.º 5.º **Reg.****1.4. Condições de exercício**

São garantidas aos Deputados condições adequadas ao eficaz exercício das suas funções, designadamente ao indispensável contacto com os cidadãos eleitores e à sua informação regular. Para este efeito, têm direito a dispor de condições adequadas de trabalho.

Todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas.

O Cartão de Deputado é um direito estabelecido no **ED**. O Cartão de Deputado incorpora diversas funções, das quais se destacam o certificado eletrónico de assinatura digital qualificada e o certificado de autenticação no sistema informático da AR.

- O certificado de assinatura permite a assinatura de documentos eletrónicos, formulários e mensagens de correio eletrónico, tendo o mesmo valor que a assinatura autógrafa.
- O certificado de autenticação destina-se a facultar ao seu portador o acesso ao sistema informático da Assembleia da República.

Nos termos do **ED**, em conjugação com o **Despacho n.º 94/XI do PAR, de 30 de novembro de 2010**², os Deputados devem devolver o Cartão de Deputado à Entidade de Registo da Assembleia da República (ERAR), sempre que ocorra a cessação de funções ou a suspensão do mandato, e deve ser comunicado o seu extravio para o endereço erar.correio@ar.parlamento.pt.

Os Deputados têm direito a utilizar gratuitamente os serviços postais, sistemas de telecomunicações, rede informática parlamentar e outras redes eletrónicas.

² A Entidade Certificadora da Assembleia da República (ECAR) foi extinta, tendo sido substituída pela Entidade de Registo da Assembleia da República (ERAR), pelo que este despacho se encontra desatualizado.

Aos Deputados é, ainda, assegurada a utilização de linhas verdes, sistemas automatizados de informação e outras formas de contacto com os eleitores.

É aplicável aos Deputados que frequentem curso de qualquer grau de ensino, oficialmente reconhecido, quanto a aulas, exames e outras prestações de provas académicas e científicas, o regime mais favorável de entre os que estejam previstos para outras situações.

Gozam também dos direitos previstos na legislação sobre proteção da parentalidade.

Gozam, ainda, do direito de adiamento do serviço militar, serviço cívico ou mobilização civil, do direito de livre-trânsito, cartão de identificação próprio, passaporte especial e do direito de uso e porte de arma³.

Não podem ser prejudicados na sua colocação, nos benefícios sociais ou no emprego permanente, por virtude do desempenho do mandato e têm direito a dispensa de todas as atividades profissionais, públicas ou privadas.

Os Deputados formularão e depositarão na Comissão de Ética ou comissão parlamentar permanente competente a declaração de inexistência de incompatibilidade ou impedimentos nos 60 dias posteriores à tomada de posse.

Os Deputados que exerçam atividades incompatíveis com o disposto no Estatuto dos Deputados devem comunicá-las quanto à sua natureza e identificação ao Tribunal Constitucional.

Garantias

Art.º 19.º ED

Impedimentos e incompatibilidades

Art.º 154.º CRP /
Art.ºs 20.º, 21.º e 22.º ED

³ Para estes efeitos, o serviço competente é a Divisão de Apoio ao Plenário.

Registo de interesses

Art.º 26.º **ED**

O **registo de interesses** consiste na inscrição, em documento próprio, de todos os atos e atividades dos Deputados suscetíveis de gerar impedimentos.

O registo é público e é disponibilizado para consulta no portal da Assembleia da República na Internet ou a quem o solicitar.

Conflito de interesses

Art.º 27.º **ED**

Os Deputados, quando apresentem projeto de lei ou interve-nham em quaisquer trabalhos parlamentares, devem previamente declarar a existência de interesse particular, se for caso disso, na matéria em causa.

Declaração de rendimentos

Lei n.º 4/83 de 02.04 (Controle Público da Riqueza dos Titulares de Cargos Políticos), na sua atual redação (**texto consolidado**)

Os Deputados devem apresentar ao TC, antes do início do exercício das suas funções ou no prazo máximo de 60 dias, contados desde o início do mandato, uma declaração dos seus rendimentos, património e cargos sociais.

A declaração deve ser renovada anualmente, exceto quando não haja lugar a atualização, podendo ser substituída pela simples menção desse facto.

Nova declaração, atualizada, deve ser apresentada no prazo de 60 dias a contar da cessação das funções.

1.5. Regime de faltas

Resolução AR n.º 21/2009, de 26.03

O regime de presenças e faltas ao Plenário contem as regras sobre a notificação das faltas, os prazos para justificação, bem como as situações em que não há lugar à marcação de falta.

Art.º 8.º, n.º 2, do **ED**

As faltas às sessões do Plenário e às reuniões das comissões podem ser justificadas com fundamento em doença, casamento, maternidade, paternidade, luto, força maior, missão ou trabalho parlamentar, trabalho político ou do partido a que o Deputado pertence e participação em atividades parlamentares. O **Regimento**, no seu artigo 53.º, define o que são trabalhos parlamentares.

Relativamente à invocação de doença, a palavra do Deputado faz fé, não carecendo, por isso, de comprovativos adicionais. Quando for invocado o motivo de doença, poderá, porém, ser exigido atestado médico, caso a situação se prolongue por mais de uma semana.

A figura da missão parlamentar colmatou a lacuna que existia em relação às representações parlamentares dentro do território nacional, mas é também utilizada nas deslocações ao estrangeiro sem custos para a AR e a convite externo.

No que respeita à justificação da ausência com trabalho político, a Deliberação da Conferência de Líderes (CL), de 9 de dezembro de 2009, que reitera uma anterior Deliberação de 2 de maio de 2006, esclarece que “Relativamente ao sistema de justificação de faltas dos deputados estes devem, por regra geral, concretizar o tipo de trabalho político efetuado, em caso de invocação desta figura. Caso o deputado queira manter reservado o trabalho político efetuado, a justificação será convalidada pelo líder do respetivo grupo parlamentar” (no caso de faltas ao Plenário) ou pelo coordenador do respetivo GP na comissão (no caso de faltas às comissões).

Pode, ainda, ser considerado motivo de justificação de faltas, em casos excecionais, dificuldades de transporte, situação que releva especialmente para os Deputados residentes nas regiões autónomas, que dependem dos meios de transporte aéreos (e das condições meteorológicas) para se deslocarem da sua residência para a AR.

As faltas, quer ao Plenário quer às comissões, são comunicadas aos Deputados no dia útil seguinte (as do Plenário através da Mesa). As faltas ao Plenário são publicadas na página da AR na Internet com a respetiva natureza da justificação, quando exista. Podem ser consultadas no separador da **“Presenças e Faltas dos Deputados às Reuniões Plenárias”**. As faltas às

reuniões das comissões (justificadas pelos presidentes das comissões e apenas aplicáveis aos Deputados efetivos) constam das respetivas atas, sendo estas publicadas integralmente na página da respetiva comissão na Internet. Neste caso, não são publicitadas as justificações das faltas.

O **ED** prevê as seguintes sanções para as faltas injustificadas:

- Perda do mandato, no caso de mais de quatro faltas injustificadas a reuniões do Plenário, ou a perda do mandato na comissão, no caso de mais de quatro faltas injustificadas a reuniões de comissão;
- Sanção pecuniária, prevista no artigo 23.º do ED, que se traduz na dedução de uma determinada percentagem do vencimento do Deputado, diferente consoante se trate de falta a reunião ou votação do Plenário ou de falta a reunião de comissão;
 - Pela 1.ª, 2.ª e 3.ª faltas do Deputado a qualquer reunião ou votação previamente agendada em Plenário, sem motivo justificado, é descontado 1/20 do vencimento mensal;
 - Pelas faltas subsequentes é descontado 1/10, até ao limite das faltas que determina a perda do mandato;
 - Por cada falta injustificada a reunião de comissão é descontado 1/30 do vencimento mensal ao Deputado, até ao limite de quatro faltas por comissão e sessão legislativa.

Os descontos só serão acionados depois de decorrido o prazo de oito dias, após a notificação feita ao Deputado em falta para que informe das razões da falta ou faltas injustificadas e se aquelas forem julgadas improcedentes ou se nada disser.

Precedências Protocolares

Art.º 25.º **ED** / Art.º 7.º e n.º 3 do Art.º 11.º da **Lein.º 40/2006, de 25.08**

1.6. Precedências protocolares

O PAR é a segunda figura do Estado.

O PAR pode fazer-se representar por um dos Vice-Presidentes da Assembleia da República, o qual goza então do estatuto protocolar do Presidente.

Para efeitos de protocolo, os Vice-Presidentes da Assembleia da República e os Presidentes dos Grupos Parlamentares ocupam a 9.ª posição da lista de precedências, a seguir ao Presidente ou Secretário-Geral do maior partido da oposição.

Os Presidentes das comissões parlamentares permanentes ocupam a 19.ª posição na lista de precedências, a seguir aos Conselheiros de Estado.

Os demais Deputados ocupam a 22.ª posição na lista de precedências, logo a seguir aos Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea.

1.7. Direitos dos ex-Deputados

Os antigos Deputados que tenham exercido mandato durante pelo menos quatro anos têm direito a cartão de identificação próprio e a livre-trânsito na AR, e ainda à utilização da Biblioteca e dos bares e restaurantes em funcionamento nos edifícios da AR.

Têm, ainda, direito ao envio pelo correio para a respetiva residência, a solicitação sua, de quaisquer publicações da AR e à assistência a reuniões plenárias na galeria reservada aos convidados.

O título de Deputado honorário é atribuído, por deliberação do Plenário subscrita por um quarto dos Deputados em exercício de funções, aos Deputados que tenham contribuído para a dignificação e o prestígio da instituição parlamentar.

Além dos direitos consignados aos antigos Deputados, têm direito de assistir a reuniões plenárias na Tribuna e o direito de estacionar a viatura própria nos parques de estacionamento reservados aos Deputados.

Antigos Deputados

Art.º 28.º **ED / Despacho do PAR n.º 1/95**
DAR II Série C n.º 16,
de 02.03

Deputado honorário

Art.º 29.º **ED / Despacho do PAR n.º 1/95**
DAR II Série C n.º 16,
de 03.03

1.8. Estatuto remuneratório

Art.º 2.º e 16.º da
Lei n.º 4/85 de 09.04,
(Estatuto Remuneratório
dos Titulares de Cargos
Públicos), na sua
atual redação (**texto
consolidado**)

N.º 1 do Art.º 9.º da
Lei n.º 52-A/2005, de 10.10
com a redação
pelo n.º 1 do Art.º 78.º da
Lei n.º 83-C/2013, de 31.12

Os Deputados têm direito ao vencimento mensal⁴ correspondente a 50% do vencimento do PR, abonos para despesas de representação, ajudas de custo e demais abonos complementares ou extraordinários previstos na lei.

Têm, ainda, direito a perceber um vencimento extraordinário, de montante igual ao do correspondente vencimento mensal, nos meses de junho e novembro de cada ano.⁵

O exercício de quaisquer funções políticas ou públicas remuneradas por pensionista ou equiparado ou por beneficiário de subvenção mensal vitalícia determina a suspensão do pagamento da pensão ou prestação equiparada e da subvenção mensal vitalícia durante todo o período em que durar aquele exercício de funções.

O Presidente da AR tem direito a:

- Perceber mensalmente um vencimento correspondente a 80% do vencimento do PR;
- Abono mensal para despesas de representação no valor de 40% do respetivo vencimento;
- Residência oficial;
- Veículo para uso pessoal.

⁴ O vencimento mensal ilíquido dos Deputados encontra-se reduzido a título excecional em 5%, desde 1 de junho de 2010, nos termos do artigo 11.º da **Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho**, alterada pelas Leis n.ºs **64-B/2011, de 30 de dezembro**, **66-B/2012, de 31 de dezembro**, e **83-C/2013, de 31 de dezembro**, a que acresce a redução remuneratória que resulta da aplicação dos artigos 2.º e 4.º da **Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro**, desde 1 de janeiro do corrente ano.

Em virtude destas reduções e conforme os Deputados percebam ou não despesas de representação, também estabelecidas no artigo 16.º do **Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos**, o vencimento ilíquido do Deputado é € 3.334,46, € 3.341,96 ou € 3.360,48.

⁵ Porém, nos termos do estatuído pelo artigo 35.º da **Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro**, o vencimento extraordinário de novembro é pago mensalmente por duodécimos.

Têm direito a um abono mensal para despesas de representação os:

- Vice-Presidentes da AR e os Membros do Conselho de Administração (CA) – no montante de 25% do respetivo vencimento;
- Presidentes dos grupos parlamentares e Secretários da Mesa – no montante de 20% do respetivo vencimento;
- Vice-Presidentes dos grupos parlamentares, Presidentes das comissões parlamentares permanentes e Vice-Secretários da Mesa – no montante de 15% do respetivo vencimento;
- Deputados em regime de exclusividade – no montante de 10% do vencimento, desde que declarem no **registo de interesses** que não exercem regularmente qualquer atividade económica, remunerada ou de natureza liberal. As despesas de representação devem ser requeridas ao PAR mediante formulário próprio que se encontra disponível no Portal do Deputado (o processamento desse abono só será realizado quando o registo de interesses se encontrar visível no *site* do Parlamento).

É compatível com o regime de dedicação exclusiva a percepção de remunerações decorrentes de direitos de autor, realização de conferências, palestras, cursos breves e outras atividades análogas, bem como ajudas de custo e despesas de deslocação.

Os Deputados beneficiam do regime geral de segurança social.

No caso de os Deputados optarem pelo regime de previdência da sua atividade profissional, cabe à Assembleia da República a satisfação dos encargos que corresponderiam à entidade patronal.

Parecer n.º 73/91 da PGR, DR II Série n.º 111, de 14.05.1992, homologado pelo **Despacho n.º 1/92 do PAR**, DAR II Série C, n.º 10, de 11.01.1992

Regime de Previdência
Art.º 18.º **ED**

Art.º 7.º da Lei -
n.º 52-A/2005, de 10.10,
com as alterações
introduzidas pelas Leis
n.º 55-A/2010, de 31.12,
n.º 64-B/2011, de 30.12 e
n.º 83-C/2013, de 31.12.

Subvenção mensal
vitalícia / Subsídio de
reintegração

Os Deputados que estejam inscritos na Caixa Geral de Aposentações mantêm essa inscrição e o regime correspondente.

Aos Deputados que até ao termo da X Legislatura preencham os requisitos para beneficiarem da subvenção mensal vitalícia ou do subsídio de reintegração previstos no **Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos**, são aplicáveis, para todos os efeitos, aqueles regimes legais computando-se nas regras de cálculo apenas o número de anos de exercício efetivo de funções verificado à data da entrada em vigor da **Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro**, que revogou esses direitos.

Os Deputados que, no exercício das suas funções ou por causa delas, fiquem incapacitados física ou psiquicamente para o mesmo exercício, têm direito a uma subvenção mensal correspondente a 50% do seu vencimento enquanto durar a incapacidade.

1.9. Ajudas de custo

No exercício das suas funções ou por causa delas, os Deputados têm direito às ajudas de custo correspondentes.

Os Deputados que residam fora dos concelhos de Lisboa, Oeiras, Cascais, Loures, Sintra, Vila Franca de Xira, Almada, Seixal, Barreiro, Amadora e Odivelas têm direito à ajuda de custo fixada para os membros do Governo, no valor de 69,19 €/dia, abonada por cada dia de presença em reunião plenária, de comissões ou em outras reuniões convocadas pelo PAR e mais dois dias por semana.

Os Deputados que residam naqueles concelhos têm direito a 1/3 da ajuda de custo fixada no parágrafo anterior, no valor 23,05 €/dia.

Lei n.º 4/85 de 09.04
(Estatuto Remuneratório
dos Titulares de
Cargos Públicos),
na sua atual redação
(**texto consolidado**).

Resolução AR
n.º 57/2004, de 06.08,
na sua atual redação
(**texto consolidado**)

Os Deputados eleitos pelo círculo de emigração fora da Europa que residam nesse círculo têm direito, durante o período de funcionamento do Plenário, às ajudas de custo fixadas no n.º 1 do artigo 17.º do Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos, acrescidas do montante correspondente a mais quatro dias mensais.

Os Deputados residentes em círculo diferente daquele por que foram eleitos têm direito, durante o funcionamento efetivo da AR, a ajudas de custo, até dois dias por semana, nas deslocações que, para o exercício das suas funções, efetuem ao círculo por onde foram eleitos.

O pagamento de ajudas de custo nas deslocações ao círculo eleitoral está dependente da submissão de formulário eletrónico disponível em **Portal do Deputado > Formulários > Ajudas de Custo**.

Os Deputados que, em missão da AR, se desloquem para fora de Lisboa, no país ou no estrangeiro, têm direito às ajudas de custo fixadas para os membros do Governo.

1.10. Despesas de transporte

No exercício das suas funções ou por causa delas, os Deputados têm direito a despesas de transporte.

Deslocação de Deputados durante o período de funcionamento do Plenário

A importância global para despesas de transporte é igual ao produto da multiplicação da distância, em quilómetros, correspondente a uma viagem semanal de ida e volta entre a residência do Deputado e a AR pelo quantitativo fixado na lei

Resolução AR n.º 57/2004, de 06.08, na sua atual redação
(texto consolidado)

**Deputados residentes
no seu círculo eleitoral**

Deputados residentes nos concelhos de Cascais, Barreiro, Vila Franca de Xira, Sintra, Loures, Oeiras, Seixal, Amadora, Almada e Lisboa

geral para pagamento do quilómetro percorrido em automóvel próprio.

$$n.º \text{ Km}^6 \times 2 \times 4 \text{ ou } 5 \times \text{preço Km}^7$$

A importância global para despesas de transporte é igual ao produto da multiplicação da distância, em quilómetros, correspondente a uma viagem de ida e volta em cada dia de presença em trabalhos parlamentares entre a residência do Deputado e a AR pelo quantitativo fixado na lei geral para pagamento do quilómetro percorrido em automóvel próprio.

$$n.º \text{ Km}^8 \times 2 \times n.º \text{ de presenças} \\ \text{em reuniões plenárias ou comissões} \times \text{preço Km}^9$$

A importância global para despesas de transporte corresponde ao preço de uma viagem semanal de ida e volta, em avião, na classe económica, entre o aeroporto da residência e Lisboa, acrescido da importância de deslocação entre o aeroporto e a residência.

$$\text{Preço do avião} \times 4 \text{ ou } 5 + n.º \text{ Km} \times 2 \times 4 \text{ ou } 5 \times \text{preço Km}^{10}$$

A importância global para despesas de transporte é igual ao produto da distância, em quilómetros, entre a residência efetiva e a AR, calculado nos termos dos números anteriores, acrescido do valor correspondente a duas viagens mensais

⁶ Entre a residência e a AR.

⁷ O 2 mencionado na fórmula corresponde à deslocação de ida e volta, e o 4 e o 5 ao número de semanas em cada mês. O preço do Km corresponde ao estipulado para a Administração Pública e é estabelecido anualmente por portaria conjunta do Ministério das Finanças.

⁸ Entre a residência e a AR.

⁹ Vide nota 7.

¹⁰ Vide nota 7.

Deputados residentes nas regiões autónomas

Deputados residentes fora do seu círculo eleitoral

de ida e volta entre a capital do distrito do círculo eleitoral de origem e a residência efetiva.

Residente fora do círculo eleitoral e fora de Lisboa

$$(n.º \text{ Km}^{11} \times 2 \times 4 \text{ ou } 5) + (n.º \text{ Km da residência ao círculo} \times 4) \times \text{preço Km}^{12}$$

Residente em Lisboa e fora do círculo eleitoral

$$(n.º \text{ Km}^{13} \times 2 \times n.º \text{ de presenças}) + (n.º \text{ Km da residência ao círculo} \times 4) \times \text{preço Km}^{14}$$

Aos Deputados eleitos pelo círculo da emigração da Europa, residentes no respetivo círculo eleitoral, e cuja viagem não tenha duração superior a três horas e trinta minutos, é devida uma viagem semanal de ida e volta em avião, na classe económica, entre o aeroporto da cidade de residência e Lisboa, acrescida da importância da deslocação entre o aeroporto e a residência.

Aos Deputados eleitos pelo círculo da emigração fora da Europa, residentes no respetivo círculo eleitoral, e cuja viagem não tenha duração superior a três horas e trinta minutos, são devidas duas viagens mensais de ida e volta, em avião na classe económica, entre o aeroporto da cidade de residência e Lisboa, acrescidas da importância da deslocação entre o aeroporto e a residência.

¹¹ Entre a residência e a AR.

¹² Vide nota 7.

¹³ Entre a residência e a AR.

¹⁴ Vide nota 7.

Deputados eleitos pelo círculo de emigração da Europa e residentes nesse círculo

Deputados eleitos pelo círculo de emigração fora da Europa e residentes nesse círculo

Deslocação em trabalho político em todo o território nacional de acordo com o Artigo 152.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa (CRP).

A importância global anual para despesas de deslocação em trabalho político, em território nacional, é igual ao produto da multiplicação da distância em quilómetros entre Lisboa e as respetivas capitais de distrito, pelo quantitativo fixado na lei geral para pagamento do quilómetro percorrido em automóvel próprio, sendo essa distância multiplicada por dois em relação às cidades do continente e por um e meio em relação às cidades das regiões autónomas (Funchal e Ponta Delgada).

$$[(n.º \text{ Km (entre Lisboa e as capitais de distrito)} \times 2) + (n.º \text{ Km (entre Lisboa e as regiões autónomas)} \times 1,5) \times \text{preço Km}]: 12$$

O processamento destas verbas é mensal.

Deslocação dos Deputados para trabalhos parlamentares fora do período de funcionamento do Plenário

A importância para despesas de transporte é calculada em base semanal ou diária, segundo os critérios dos títulos anteriores.

Deslocação em trabalho político no círculo eleitoral

A importância para despesas de transporte por semana é igual ao produto da multiplicação do dobro da distância média, em quilómetros, entre a capital de distrito e as respetivas sedes do concelho, pelo quantitativo fixado na lei geral para pagamento do quilómetro percorrido em automóvel próprio.

$$\text{Média de Km no círculo} \times 2 \times 4 \text{ ou } 5 \times \text{preço Km}^{15}$$

Nas regiões autónomas, a distância para cálculo da média referida no número anterior nas viagens que devem ser realiza-

¹⁵ Vide nota 7.

das por via aérea, é igual ao quociente da divisão do valor da tarifa aérea em classe económica pelo quantitativo fixado na lei geral para pagamento do quilómetro percorrido em automóvel próprio.

$$\text{Preço do avião} \times 2 \times 4 \text{ ou } 5 \times \text{preço Km}^{16}$$

Deslocação em trabalho político nos círculos de emigração

Cada Deputado eleito pelos círculos de emigração da Europa e de fora da Europa pode despende, para efeitos de deslocação em trabalho político no respetivo círculo, até ao limite de metade da verba correspondente a esse círculo constante do Orçamento da AR.

- O processamento da verba atribuída nos termos do número anterior é feito em quatro prestações trimestrais;
- Durante as suas deslocações, os Deputados têm direito ao abono de ajudas de custo e ao pagamento do respetivo alojamento;
- É obrigatória a apresentação do bilhete ou bilhetes dos transportes utilizados e dos cupões de embarque correspondentes, simultaneamente com a entrega do boletim itinerário;
- Os Deputados eleitos pelos círculos da emigração, e que tenham a sua residência em cidades situadas em país estrangeiro, não têm direito a abono de ajudas de custo quando se encontrarem em trabalho político junto dos eleitores da cidade da residência;
- Os Deputados eleitos pelos círculos da emigração e que tenham a sua residência em cidades situadas em país estrangeiro, quando se encontrarem em trabalho político fora da cidade da respetiva residência, nesse ou noutro país, terão direito à ajuda de custo que é devida pelo trabalho no estrangeiro.

¹⁶ Vide nota 7.

Ajudas de custo

Resolução AR n.º 57/2004,
de 06.08, na sua
atual redação
(**texto consolidado**)

Deslocações oficiais ao estrangeiro

Nas deslocações do PAR, bem como de representações, aplica-se a lei geral, sendo devidas ajudas de custo e o pagamento do alojamento.

Nas deslocações em missão oficial de comissões, delegações ou Deputados, observam-se as seguintes regras:

- A viagem é feita em avião em classe económica quando, a partir de Lisboa, tenham uma duração igual ou inferior a quatro horas de voo ou, na impossibilidade do recurso a avião, na classe mais elevada do meio de transporte utilizado, incluindo taxas;
- Para o cálculo do limite de horas é contabilizada a duração de todos os voos envolvidos, sendo excluídos os tempos de escala, se os houver;
- Após a deslocação oficial, é obrigatória a entrega nos serviços financeiros do bilhete de avião ou do outro meio de transporte utilizado e dos cupões dos cartões de embarque correspondentes, bem como do boletim itinerário, devidamente assinado;
- A não entrega do bilhete e dos cupões dos cartões de embarque ou, em caso de transvio, de documento aceite pelo PAR como comprovativo suficiente determina a não autorização de outras deslocações até efetiva regularização do processo, a qual deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação para o efeito, havendo lugar a reposição dos valores despendidos com a viagem, caso aquela não se efetive;
- Os convites dirigidos a título individual a Deputados não conferem direito a viagens por conta da AR, podendo, porém, ser-lhes abonadas ajudas de custo e estendido o seguro de viagem existente, por despacho do PAR, face ao conteúdo da missão a realizar;
- Não é permitida para benefício dos Deputados ou de terceiros, a acumulação de pontos/milhas de programas de fidelização de companhias aéreas e de cadeias de hotéis.

A sistematização dos procedimentos no âmbito das deslocações ao estrangeiro poderá ser consultada no seguinte **documento**.

Deputados com viatura oficial atribuída

Nos termos legais e regulamentares, estão atribuídas viaturas oficiais nos seguintes casos:

- Vice-Presidentes;
- Gabinete dos Secretários da Mesa;
- Deputados que tenham exercido as funções de Presidente da Assembleia da República;
- Presidente do Conselho de Administração.

1.11. Seguros

A Assembleia da República dispõe de vários seguros destinados aos Deputados, designadamente os seguintes:

- a) Seguro de saúde, dirigido a situações de assistência clínica em regime hospitalar (internamento), por via de reembolso de despesas médicas.
- b) Seguro de assistência em viagem, que abarca as situações de viagens de serviço pela Assembleia da República ao estrangeiro, desde que a viagem não tenha uma duração superior a 45 dias e que inclui coberturas de despesas médicas; perda, furto ou roubo de bagagem; atraso de bagagem; atraso de voo; e de responsabilidade Civil.
- c) Seguro de acidentes pessoais, que prevê indemnizações por morte ou invalidez permanente por acidente; despesas de tratamento, transporte sanitário e repatriamento por acidente; e bagagem.
- d) **Seguro de equipamento eletrónico** (computadores portáteis), que se destina a cobrir os danos sofridos por este tipo de equipamento em consequência de acidente, seja qual for a sua causa (v. g. p. 123, furto, roubo), com exceção das mencionadas nas exclusões – recomenda-se a leitura atenta das respetivas condições.

Poderá consultar as condições pormenorizadas das várias apólices de seguro no **Portal do Deputado**.

Para ativação das garantias das apólices ou obtenção de informações complementares, pode ser diretamente contactada a Divisão de Aprovisionamento e Património (DAPAT) - 21 391 70 21 / Extensão: 12021 ou

Dapat.Correio@ar.parlamento.pt.

1.12. Crimes de responsabilidade de titulares de cargos políticos

A lei especifica os crimes de responsabilidade do titular de cargo político em especial.

Consideram-se também praticados por titulares de cargos políticos, no exercício das suas funções, os previstos na lei penal geral com referência expressa a esse exercício, ou os que mostrem ter sido praticados com flagrante desvio ou abuso da função ou com grave violação dos inerentes deveres.

A condenação definitiva por crime de responsabilidade cometido no exercício das suas funções implica a perda do respetivo mandato. O PAR responde perante o Plenário do Supremo Tribunal de Justiça (STJ).

A indemnização de perdas e danos emergentes de crime de responsabilidade cometido por titular de cargo político no exercício das suas funções rege-se pela lei civil.

1.13. Imunidades

Os Deputados não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções e por causa delas.

Lei n.º 34/87,
de 16.07, (Crimes
de Responsabilidade
dos Titulares de
Cargos Políticos), na sua
atual redação
(**texto consolidado**)

Irresponsabilidade
Art.º 157.º CRP /
Art.º 10.º ED

Nenhum Deputado pode ser detido ou preso sem autorização da AR, salvo por crime doloso a que corresponda a pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos e em flagrante delito.

Movido procedimento criminal contra algum Deputado e indiciado este definitivamente por despacho de pronúncia ou equivalente, salvo no caso de crime punível com pena maior, a AR decidirá se o Deputado deve ou não ser suspenso para efeitos de seguimento do processo.

Os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da AR, sendo obrigatória a decisão de autorização, no segundo caso, quando houver fortes indícios de prática de crime doloso a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos.

Movido procedimento criminal contra algum Deputado, e acusado este definitivamente, a AR decidirá se o Deputado deve ou não ser suspenso para efeito de seguimento do processo, sendo obrigatória a decisão de suspensão quando se trate de crime do tipo referido nos números anteriores.

O pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente ao PAR e não caduca com o fim da legislatura, se o Deputado for eleito para novo mandato.

Com a entrada na AR, do pedido de autorização, o prazo de prescrição de procedimento criminal é suspenso, mantendo-se a suspensão caso a AR delibere pelo não levantamento da imunidade e enquanto ao visado assistir tal prerrogativa.

Inviolabilidade

Art.º 11.º **ED** /
Art.º 34.º Lei n.º 34/87,
de 16.07, (Crimes de Responsabilidade dos Titulares de Cargos Políticos), na sua atual redação
(texto consolidado)

Art.º 157.º CRP /
Art.º 11.º **ED**

Constituição dos grupos parlamentares

Art.º 180.º CRP /
Art.º 6.º Reg.

Organização dos grupos parlamentares

Art.º 7.º Reg.

Gabinetes dos GP

Art.º 180.º n.º 3 CRP /
Art.º 9.º Reg. / Art.º 46.º
da **LOFAR**, republicada
pela Lei n.º 28/2003,
de 30.07, na sua atual
redação

Único representante de um partido

Art.º 10.º Reg.

Deputados não inscritos em grupo parlamentar

Art.ºs 11.º e 30.º
n.º 7 Reg.

2. Grupos parlamentares

Os Deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupos parlamentares (GP).

A constituição efetua-se mediante comunicação dirigida ao PAR, assinada pelos Deputados que o compõem, indicando a sua designação, o nome do presidente e dos vice-presidentes se os houver. As alterações da composição ou da presidência do GP são comunicadas ao PAR.

Cada GP estabelece livremente a sua organização.

As funções de Presidente, Vice-Presidente ou de membro da Mesa, são incompatíveis com as de presidente de GP.

Os GP dispõem de locais de trabalho na sede da AR, bem como de pessoal técnico e administrativo de sua livre escolha e nomeação.

Ao Deputado que seja único representante de um partido é atribuído o direito de intervenção a efetivar nos termos do Regimento.

Os Deputados que não integrem qualquer GP, e que não sejam únicos representantes de partido político, comunicam esse facto ao PAR e exercem o seu mandato como Deputados não inscritos.

Os Deputados não inscritos indicam as opções sobre as comissões parlamentares que desejam integrar e o PAR, ouvida a Conferência de Líderes, decidirá, tendo em conta as opções manifestadas.

2.1. Poderes e direitos dos grupos parlamentares

Os GP têm direito a:

- Participar nas comissões em função do número dos seus membros. As presidências das comissões são no conjunto repartidas pelos GP, que escolhem as presidências que lhes caibam, por ordem de prioridade, a começar pelo maior GP;
- O GP pode promover a substituição de um seu Deputado numa comissão, a todo o tempo. O Deputado que deixe de pertencer ao GP pelo qual foi indicado perde a qualidade de membro da comissão;
- Determinar a ordem do dia de um certo número de reuniões plenárias e a serem ouvidos na fixação da ordem do dia;
- Agendar duas interpelações ao Governo em cada sessão legislativa, sobre assunto de política geral ou sectorial;
- Promover a realização de debates de atualidade;
- Solicitar à Comissão Permanente (CP) a convocação do Plenário;
- Requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito;
- Exercer a iniciativa legislativa;
- Apresentar moções de rejeição ao programa do Governo;
- Ser informados pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse político;
- Requerer fundamentadamente ao PAR a realização de debates de urgência.

Os GP não representados no Governo têm direito, em cada sessão legislativa, à fixação da ordem do dia de reuniões plenárias:

- Até 10 Deputados – uma reunião;
- Até 15 Deputados – duas reuniões;
- Até um quinto do número de Deputados – quatro reuniões;
- Por cada décimo do número de Deputados – mais duas reuniões.

Poderes e direitos dos GP

Art.º 180.º CRP / Art.º 8.º e 9.º Reg.

Art.º 74.º Reg.

Direitos dos GP à fixação da ordem do dia

Art.º 64.º Reg.

**Interrupção
da reunião**
Art.º 69.º **Reg.**

Os GP representados no Governo têm direito, durante cada sessão legislativa, à fixação da ordem do dia de uma reunião plenária por cada décimo do número de Deputados.

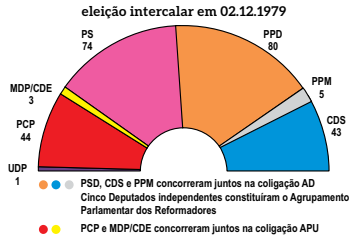
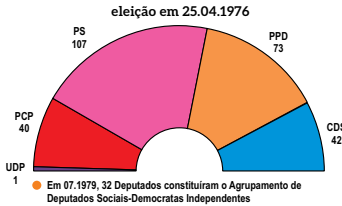
O autor do agendamento tem direito a requerer a votação na generalidade no próprio dia.

Se o projeto for aprovado na generalidade, o GP tem o direito de obter a votação na especialidade e a votação final global no prazo máximo de 30 dias.

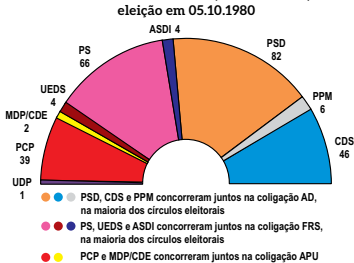
A reunião plenária pode ser interrompida por deliberação do Plenário, a requerimento de um grupo parlamentar, não podendo essa interrupção ser superior a 30 minutos, ou por decisão do PAR.

3. Composição da Assembleia da República por grupos parlamentares

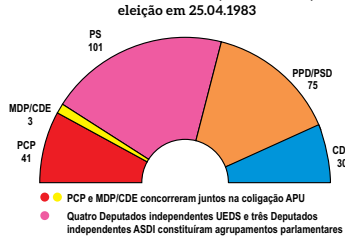
I LEGISLATURA (1976/1980)



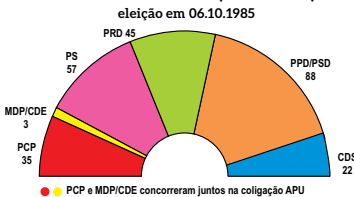
II LEGISLATURA (1980/1983)



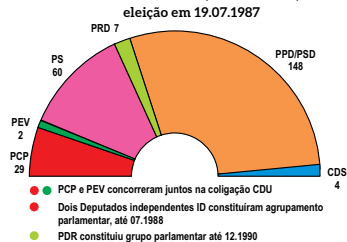
III LEGISLATURA (1983/1985)



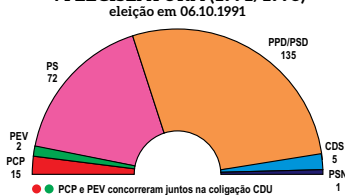
IV LEGISLATURA (1985/1987)



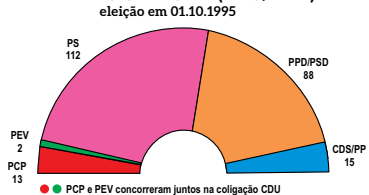
V LEGISLATURA (1987/1991)



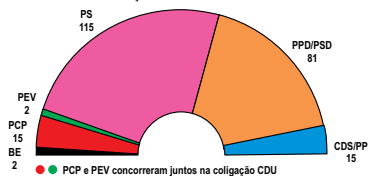
VI LEGISLATURA (1991/1995)



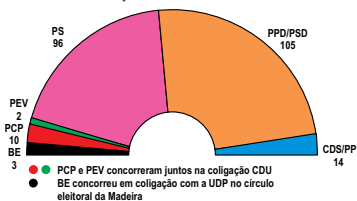
VII LEGISLATURA (1995/1999)



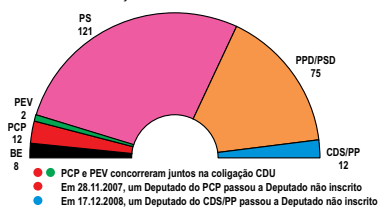
VIII LEGISLATURA (1999/2002)
eleição em 10.10.1999



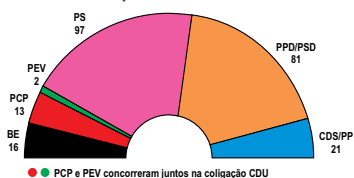
IX LEGISLATURA (2002/2005)
eleição em 17.03.2002



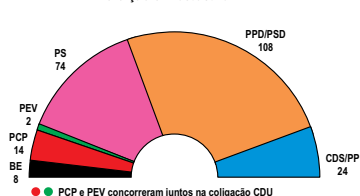
X LEGISLATURA (2005/2009)
eleição em 20.02.2005



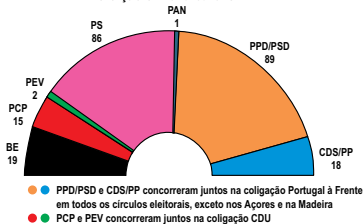
XI LEGISLATURA (2009/2011)
eleição em 27.09.2009



XII LEGISLATURA (2011/2015)
eleição em 05.06.2011



XIII LEGISLATURA (2015/)
eleição em 04.10.2015



ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1. Presidente da Assembleia da República
2. Mesa da Assembleia
3. Conselho de Administração
4. Conferência de Líderes
5. Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares
6. Comissão Permanente
7. Serviços da Assembleia da República



1. Presidente da Assembleia da República

Estatuto

Art.º 12.º **Reg.**

O Presidente da Assembleia da República (PAR) dirige e coordena os trabalhos, exerce autoridade sobre os funcionários e forças de segurança ao serviço da AR.

Mandato

Art.º 14.º **Reg.**

O PAR substitui interinamente o Presidente da República (PR) durante o impedimento temporário deste e durante a vagatura do cargo até tomar posse o novo PR eleito.

Eleições

Art.º 13.º **Reg.**

O PAR é eleito por legislatura e pode renunciar ao cargo mediante comunicação à AR.

No caso de renúncia ao cargo ou vagatura, procede-se a nova eleição no prazo de 15 dias, que será válida pelo período restante da legislatura.

As candidaturas para PAR são subscritas por um mínimo de um décimo e um máximo de um quinto do número de Deputados e são apresentadas ao PAR em exercício, até duas horas antes do momento da eleição.

A eleição tem lugar na primeira reunião plenária da legislatura.

É eleito Presidente o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos Deputados em efetividade de funções; caso nenhum candidato obtenha esse número de votos, procede-se de imediato a segundo sufrágio com os dois candidatos mais votados.

Se nenhum candidato for eleito, será reaberto o processo.

Substituição

Art.º 15.º **Reg.**

O PAR, nas suas faltas ou impedimentos, é substituído por um dos Vice-Presidentes.

Em caso de doença, impedimento oficial de duração superior a sete dias ou ausência no estrangeiro, o PAR é substituído pelo Vice-Presidente do seu grupo parlamentar ou por aquele que ele designar.

1.1. Competências do Presidente da Assembleia da República

Compete ao PAR:

- Representar a AR, presidir à Mesa e manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da AR;
- Marcar as reuniões plenárias e fixar a ordem do dia;
- Admitir ou rejeitar as iniciativas legislativas;
- Submeter às comissões parlamentares para efeitos de apreciação, os textos dos projetos ou propostas de lei e dos tratados ou acordos;
- Promover a constituição das comissões parlamentares;
- Promover a constituição das delegações parlamentares;
- Dinamizar a constituição de grupos parlamentares de amizade;
- Receber e encaminhar para as comissões parlamentares competentes as representações ou petições dirigidas à AR;
- Propor a suspensão do funcionamento efetivo da AR;
- Presidir à CP, à CL e à CPCP;
- Pedir parecer à comissão parlamentar competente sobre conflitos de competências entre comissões parlamentares;
- Os atos da AR que nos termos da lei devem ser publicados na I Série do *Diário da República* (DR);
- Assegurar o cumprimento do **Regimento** e das deliberações da AR;
- Convocar os presidentes das comissões parlamentares e das subcomissões para se informar dos respetivos trabalhos.

Competência quanto aos trabalhos da AR

Art.º 16.º **Reg.**

Competência do PAR ouvida a Conferência de Líderes

Art.º 16.º, n.º 2 e 95.º, n.º 3 **Reg.**

Compete ao PAR, ouvida a Conferência de Líderes:

- Promover a criação de gabinetes de atendimento aos eleitores;
- Estabelecer protocolos de acordo e de assistência com as universidades;
- Superintender o sítio da AR na Internet e o Canal Parlamento;
- Convidar, a título excepcional, individualidades nacionais e estrangeiras a tomar lugar na sala das reuniões plenárias e a usar da palavra;
- Fixar outra hora para votação, a qual deve ser divulgada com uma semana de antecedência.

Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas

Art.º 142.º **Reg.**

Nas iniciativas que digam respeito às regiões autónomas, o PAR promove a sua apreciação pelos órgãos de governo próprio das regiões autónomas.

Reclamações contra inexatidões

Art.º 157.º, n.º 2 **Reg.**

O PAR decide sobre as reclamações contra inexatidões do texto de redação final no DAR apresentadas por qualquer Deputado, podendo estes recorrer para o Plenário ou para a Comissão Permanente.

Composição da Mesa da Assembleia

Art.º 22.º **Reg.**

2. Mesa da Assembleia da República

O PAR e os Vice-Presidentes constituem a Presidência da AR.

A Mesa da AR é composta pelo PAR, quatro Vice-Presidentes, quatro Secretários e quatro Vice-Secretários.

- Nas reuniões plenárias a Mesa é constituída pelo PAR e pelos Secretários;
- Na falta do Presidente e do seu substituto, as reuniões são presididas rotativamente pelos outros Vice-Presidentes ou, na sua falta, pelo Deputado mais idoso;
- Os Secretários são substituídos pelos Vice-Secretários, e estes nas suas faltas pelos Deputados que o PAR designar.

Os Vice-Presidentes, Secretários e Vice-Secretários são eleitos por sufrágio de lista completa e nominativa.

- Os quatro maiores GP propõem um Vice-Presidente;
- Tendo um décimo ou mais do número de Deputados, propõem pelo menos um Secretário e um Vice-Secretário;
- São eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Deputados em efetividade de funções;
- Se algum dos candidatos não for eleito, procede-se, na mesma reunião, a novo sufrágio para o lugar por ele ocupado na lista;
- Eleito o Presidente e metade dos restantes membros da Mesa, considera-se atingido o quórum de funcionamento;
- O PAR comunica a composição da Mesa ao PR e ao Primeiro-Ministro (PM).

A Mesa mantém-se em funções até ao início da nova legislatura.

Os Vice-Presidentes, Secretários e Vice-Secretários são eleitos por legislatura, podendo renunciar ao cargo mediante declaração escrita e fundamentada dirigida à AR. No caso de renúncia ao cargo, vagatura ou suspensão do mandato de Deputado, procede-se, até à quinta reunião imediata, à eleição de novo titular.

2.1. Competência geral da Mesa

Compete à Mesa:

- Declarar a perda de mandato em que incorra qualquer Deputado;
- Assegurar o cabal desempenho dos serviços de secretaria;
- Estabelecer o regulamento de entrada e frequência das galerias destinadas ao público;
- Coadjuvar o PAR no exercício das suas funções.

A Mesa pode delegar num dos Secretários a superintendência dos serviços de secretaria.

Eleição da Mesa da Assembleia

Art.º 23.º **Reg.**

Mandato

Art.º 24.º **Reg.**

Competência geral da Mesa

Art.º 25.º **Reg.**

**Competência dos
Vice-Presidentes**

Art.º 27.º **Reg.**

Compete aos Vice-Presidentes:

- Aconselhar o PAR no desempenho das suas funções;
- Substituir o PAR;
- Exercer os poderes delegados pelo PAR;
- Exercer a Vice-Presidência da CP;
- Desempenhar as funções de representação da AR de que sejam incumbidos pelo Presidente.

**Secretários
e Vice-Secretários**

Art.º 28.º **Reg.**

Compete aos Secretários o expediente da Mesa, nomeadamente:

- Proceder à verificação das presenças, verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- Ordenar as matérias a submeter à votação;
- Organizar as inscrições dos oradores;
- Promover a publicação do DAR;
- Assinar, por delegação do PAR, a correspondência expedida em nome da AR.

**Uso da palavra pelos
membros da Mesa**

Art.º 88.º **Reg.**

Se algum membro da Mesa usar da palavra em reunião plenária na qual se encontre em funções, não pode ocupar o seu lugar na Mesa até ao termo do debate ou da votação, se tal tiver lugar.

3. Conselho de Administração

Composição do CA

Art.º 14.º da **LOFAR**, republicada pela lei n.º 28/2003, de 30.07, na sua actual redacção

O Conselho de Administração (CA) é um órgão de consulta e gestão, constituído por um máximo de sete Deputados, ou os seus substitutos, em representação de cada um dos sete maiores grupos parlamentares, pelo Secretário-Geral (SG) da Assembleia da República e por um representante dos Funcionários Parlamentares, ou um seu substituto.

Art.º 3.º
Regulamento do CA

O CA é presidido pelo Deputado representante do maior grupo parlamentar ou pelo seu substituto.

3.1. Competências do Conselho de Administração

Compete ao CA:

- Pronunciar-se sobre a política geral de administração e os meios necessários à sua execução;
- Elaborar os planos de atividades, plurianuais e anuais, da Assembleia da República;
- Elaborar as propostas de orçamento da Assembleia da República;
- Elaborar o relatório e conta da Assembleia da República;
- Elaborar as Propostas de Resolução relativas (PPR) à estrutura orgânica dos serviços da Assembleia da República, ao quadro do seu pessoal e ao Estatuto dos Funcionários Parlamentares (EFP);
- Exercer a gestão financeira da Assembleia da República;
- Pronunciar-se sobre os regulamentos internos dos serviços e suas condições de funcionamento que respeitem à gestão das diversas áreas funcionais;
- Pronunciar-se, sob proposta do Secretário-Geral da Assembleia da República, relativamente à abertura de concursos de pessoal;
- Tomar conhecimento prévio das propostas relativas ao provimento de pessoal;
- Pronunciar-se sobre a adjudicação de obras, realização de estudos e locação ou aquisição de bens e serviços;
- Pronunciar-se sobre os atos de administração relativos ao património da Assembleia da República;
- Emitir parecer vinculativo nos casos previstos na lei.

Art.º 15.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (**LOFAR**) republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30.07, na sua atual redação

4. Conferência de Líderes

O PAR reúne-se, em regra, quinzenalmente, com os presidentes dos GP para troca de informação e organização dos trabalhos parlamentares, designadamente fixar a ordem do dia das reu-

Funcionamento da Conferência de Líderes
Art.º 20.º **Reg.**

niões plenárias e deliberar sobre quaisquer situações relativas ao regular funcionamento da AR.

O Governo tem o direito de se fazer representar na CL pelo membro (Ministro e/ou Secretário de Estado) com a pasta dos Assuntos Parlamentares. Os representantes dos GP têm na CL um número de votos igual ao número dos Deputados que representam.

As decisões da CL, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções.

5. Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares

A Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares (CPCP) acompanha com regularidade a atividade das comissões.

A Conferência é presidida pelo PAR.

5.1. Competências da Conferência

Compete à Conferência:

- Coordenar a organização funcional e o apoio técnico às comissões parlamentares;
- Avaliar as condições gerais do processo legislativo;
- Apreciar e aprovar no início de cada sessão legislativa relatórios elaborados pelos serviços da AR: os relatórios de progresso relativos à aprovação e entrada em vigor das leis e da consequente regulamentação, incluindo o cumprimento dos respetivos prazos, e do relatório relativo ao cumprimento de envio obrigatório de informação à AR;
- Definir, relativamente às leis aprovadas, aquelas sobre as quais deve recair uma análise qualitativa de avaliação dos

conteúdos, dos seus recursos de aplicação e dos seus efeitos práticos.

6. Comissão Permanente

Fora do período de funcionamento efetivo da AR, durante o período em que ela se encontra dissolvida e nos restantes casos previstos na Constituição, funciona a Comissão Permanente.

6.1. Competências da Comissão Permanente

A CP é presidida pelo PAR e composta pelos Vice-Presidentes e por Deputados indicados por todos os GP, de acordo com a sua representatividade.

Compete à CP:

- Acompanhar a atividade do Governo e da Administração;
- Exercer os poderes da AR relativamente ao mandato dos Deputados;
- Promover a convocação da AR sempre que necessário;
- Preparar a abertura da sessão legislativa;
- Dar assentimento à ausência do PR do território nacional;
- Autorizar o PR a declarar o estado de sítio ou o estado de emergência, a declarar a guerra e a fazer a paz;
- Autorizar o funcionamento das comissões durante os períodos de suspensão da sessão legislativa;
- Decidir as reclamações sobre inexactidões dos textos de redação final dos decretos e resoluções da AR;
- Designar as delegações parlamentares;
- Elaborar o seu regulamento.

Funcionamento

Art.º 179.º CRP /
Art.º 39.º Reg.

Composição

Art.º 40.º Reg.

Competência

Art.º 41.º Reg.

Funcionários da AR**Art.º 181.º** CRPArt.º 1.º e 20.º da **LOFAR**

república pela Lei

n.º 28/2003 de 30.07, na

sua atual redação.

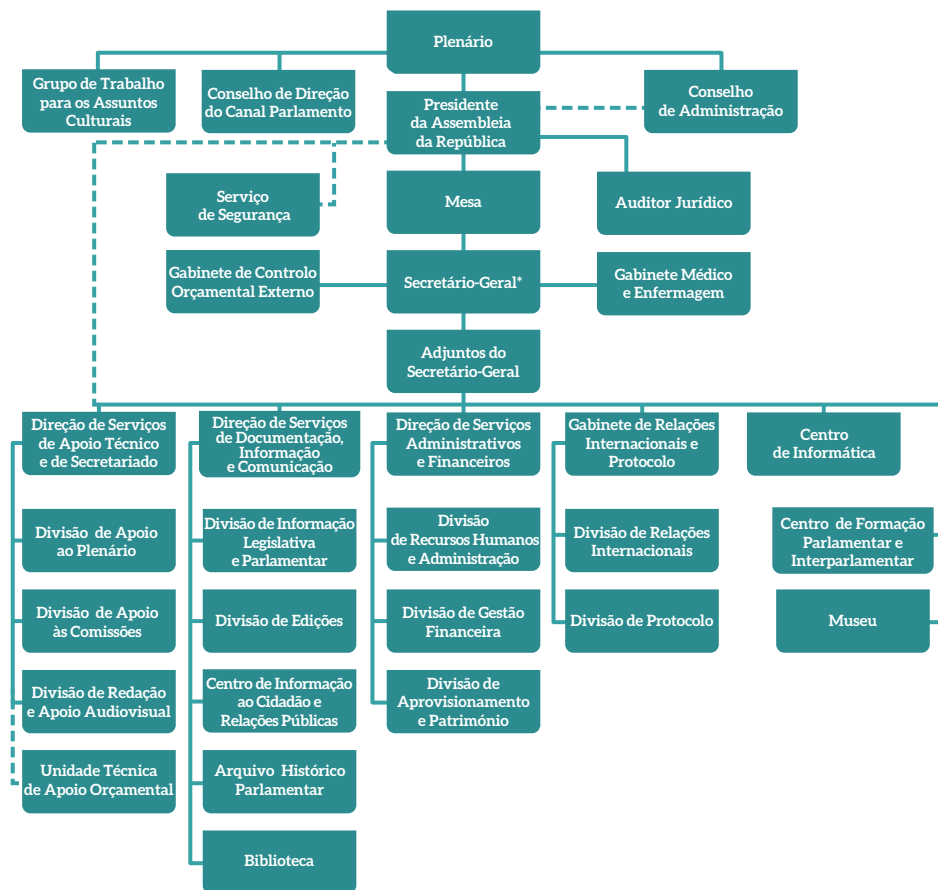
Lei n.º 23/2011, de

20 de maio (**Estatuto****dos Funcionários****Parlamentares)****Gabinete Médico**

7. Serviços da Assembleia da República

Os serviços da AR constituem o suporte técnico, de gestão administrativa e financeira, que apoia a AR no desenvolvimento da sua atividade própria.

Nas instalações da AR existe um Gabinete Médico e de Enfermagem, sendo a presença dos médicos assegurada nas manhãs de segundas-feiras, terças-feiras e sextas-feiras e nas tardes de quartas-feiras e quintas-feiras, permanecendo a enfermeira a tempo inteiro.

7.1. Organograma dos serviços da Assembleia da República¹⁷

¹⁷ O organograma resulta da aplicação das disposições previstas na **Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República** (LOFAR), republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, conjugada com a Resolução da AR n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Resoluções da AR n.º 82/2004, de 27 de dezembro, n.º 53/2006, de 7 de agosto, n.º 57/2010, de 9 de junho, n.º 60/2014, de 30 de junho e n.º 48/2015, de 7 de maio (**texto consolidado**).

* O Secretário-Geral é coadjuvado no exercício das suas funções por dois adjuntos (Art.º 25.º, n.º 1 da **LOFAR**).

ATIVIDADE PARLAMENTAR

1. Funcionamento
2. Reuniões plenárias
3. Comissões parlamentares
4. Processo legislativo comum
5. Processos legislativos especiais
6. Apreciação de decretos-leis
7. Aprovação de tratados e acordos
8. Processos de finanças públicas
9. Outros processos de orientação e fiscalização política
10. Processos relativos a outros órgãos
11. Alterações ao Regimento
12. Acompanhamento dos assuntos europeus pela Assembleia da República
13. Relações Internacionais
14. Publicidade dos trabalhos e atos da Assembleia da República

1. Funcionamento

A Assembleia da República tem a sua sede no Palácio de São Bento. Os trabalhos podem decorrer noutro lugar quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento. As reuniões das comissões podem realizar-se em qualquer local do território nacional.

A sessão legislativa tem a duração de um ano e inicia-se a 15 de setembro. A AR funciona, normalmente, de 15 de setembro a 15 de junho, sem prejuízo das suspensões que deliberar por maioria de dois terços dos Deputados presentes.

Fora do período normal de funcionamento, a AR pode funcionar por deliberação do Plenário.

As comissões podem funcionar fora dos períodos normais, se a AR assim o deliberar, com a anuência da maioria dos membros da comissão. O PAR pode promover a reunião de comissões, 15 dias antes do início da sessão legislativa, a fim de preparar os trabalhos desta.

Durante o funcionamento efetivo, a AR pode deliberar suspender as suas reuniões plenárias para efeito de trabalho de comissões. A suspensão não pode exceder dez dias.

Consideram-se trabalhos parlamentares:

- As reuniões do Plenário, da CP da AR, das comissões, das subcomissões e dos grupos de trabalho criados no âmbito das comissões, dos grupos parlamentares, da CL, da CPCP e das delegações parlamentares.

São, ainda, trabalhos parlamentares:

- A participação de Deputados em reuniões de organizações internacionais, as jornadas parlamentares, promovidas pelos grupos parlamentares, as demais reuniões convocadas pelo

Sede da AR

Art.º 48.º **Reg.**

Sessão legislativa e período normal de funcionamento

Art.º 174.º **CRP** /
Art.º 49.º e 51.º **Reg.**

Reuniões extraordinárias de comissões

Art.º 50.º **Reg.**

Suspensão das reuniões plenárias

Art.º 52.º **Reg.**

Trabalhos parlamentares

Art.º 53.º **Reg.**

Dias parlamentares

Art.º 54.º **Reg.**

PAR e as reuniões dos grupos parlamentares de preparação da legislatura, realizadas entre as eleições e a primeira reunião da AR.

A AR funciona todos os dias úteis.

Excepcionalmente, pode funcionar em qualquer dia imposto pela **CRP** e pelo **Regimento** ou ainda quando assim o delibere.

Quando o termo de qualquer prazo recair em sábado, domingo ou feriado, transita para o dia parlamentar seguinte.

Convocação de reuniões

Art.º 55.º **Reg.**

As reuniões do Plenário são convocadas pelo PAR com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo marcação na reunião anterior.

Funcionamento do Plenário e das comissões

Art.º 57.º **Reg.**

Os trabalhos parlamentares são organizados de forma a reservar períodos para as reuniões do Plenário, das comissões e dos grupos parlamentares e para o contacto dos Deputados com os eleitores.

O PAR, a solicitação da CL, pode organizar os trabalhos de forma a que seja feito trabalho político junto dos eleitores, por períodos não superiores a uma semana, nomeadamente aquando da realização de processos eleitorais, para divulgação e discussão pública de assuntos de especial relevância.

Para a realização de jornadas parlamentares ou congressos, qualquer GP pode solicitar ao PAR a suspensão dos trabalhos.

As reuniões plenárias têm lugar nas tardes de quarta-feira e quinta-feira e na manhã de sexta-feira, iniciando-se às 10 horas, se tiverem lugar de manhã, e às 15 horas, se tiverem lugar à tarde.

As reuniões das comissões parlamentares permanentes têm lugar à terça-feira e na parte da manhã de quarta-feira e, sendo

necessário, na parte da tarde de quarta-feira, de quinta-feira e de sexta-feira, após o final das reuniões plenárias.

As reuniões das comissões de inquérito podem ocorrer todos os dias da semana.

O contacto dos Deputados com os eleitores ocorre à segunda-feira, ficando a manhã de quinta-feira reservada para as reuniões dos grupos parlamentares.

A AR só pode funcionar em reunião plenária com a presença de, pelo menos, um quinto do número de Deputados em efetividade de funções.

As comissões funcionam e deliberam com a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções, sendo as demais regras sobre o seu funcionamento definidas nos respetivos regulamentos.

1.1. Ordem do dia

A ordem do dia é fixada pelo PAR, ouvida a CL, com a antecedência mínima de quinze dias e mandada divulgar no prazo de vinte e quatro horas. Esta ordem do dia pode, no entanto, ser alterada a qualquer momento, existindo consenso.

Antes da fixação da ordem do dia, o PAR ouve, a título indicativo, a CL, que, na falta de consenso, decide por maioria.

Da decisão do PAR cabe recurso para o Plenário, que delibera em definitivo; o recurso é votado sem debate.

A ordem do dia não pode ser preterida nem interrompida, salvo nas exceções previstas no **Regimento**, ou por deliberação da AR, sem votos contra.

Quórum

Art.º 58.º **Reg.**

Fixação e divulgação da ordem do dia

Art.º 59.º e 60.º **Reg.**

Estabilidade da ordem do dia

Art.º 61.º **Reg.**

Prioridade das matérias a atender na fixação da ordem do dia

Art.ºs 62.º, 63.º e 64.º **Reg.**

A sequência das matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação ou por consenso do Plenário.

Na fixação da **ordem do dia** das reuniões plenárias, o PAR dá prioridade às matérias segundo uma precedência fixada no Regimento.

Têm prioridade absoluta as seguintes matérias:

- Autorização ao PR para declarar a guerra e fazer a paz;
- Autorização e confirmação da declaração do estado de sítio e do estado de emergência;
- Apreciação do Programa do Governo;
- Votação de moções de confiança ou de censura ao Governo;
- Aprovação das leis das grandes opções dos planos nacionais e do OE;
- Debates sobre política geral provocada por interpelação ao Governo.

O Governo e os GP podem solicitar prioridade para assuntos de interesse nacional de resolução urgente.

O PAR, inclui, ainda na ordem do dia a apreciação de algumas matérias, nomeadamente:

- Deliberações sobre o mandato dos Deputados;
- Recursos de decisões do PAR;
- Eleições suplementares da Mesa;
- Constituição de comissões e delegações parlamentares;
- Recursos da decisão sobre as reclamações contra inexactidões e da determinação da comissão competente;
- Inquéritos;
- Assentimento à ausência do Presidente da República do território nacional;
- Designações de titulares de cargos exteriores à AR;
- Alterações ao **Regimento**.

1.2. Uso da palavra

No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao PAR e à AR e devem manter-se de pé.

O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, no entanto, são permitidos os “apartes”.

Modo
Art.º 89.º **Reg.**

Tabela do fim do uso da palavra

Fim do uso da palavra	Tempo
Direito de defesa nos casos de perda de mandato e impugnação do mandato Art.º 2.º, 3.º e 76.º Regimento	Não pode exceder 15 min.
Debate de projetos e propostas de lei Art.º 145.º Regimento	Tempo máximo do uso de palavra é 3 min. Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 min.
Invocação do Regimento e perguntas à Mesa Art.º 80.º Regimento	Não pode exceder 2 min.
Apresentação de requerimentos orais ou escritos à Mesa Art.º 81.º Regimento	Não pode exceder 2 min.
Reclamação das decisões do PAR ou da Mesa Art.º 82.º Regimento	Não pode exceder 3 min.
Formular ou responder a pedidos de esclarecimento Art.º 83.º Regimento	Não pode exceder 2 min.
Reação contra ofensas à honra Art.º 84.º Regimento	Não pode exceder 2 min.
Protestos e contraprotestos Art.º 85.º Regimento	Não pode exceder 2 min. O contraprotesto é feito imediatamente e não pode exceder 1 min.

O PAR pode advertir o orador ou mesmo retirar-lhe a palavra, caso este se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra.

Durante uma votação, o Deputado só pode usar da palavra para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Fins do uso da palavra
Art.º 79.º **Reg.**

Proibição do uso da palavra no período da votação
Art.º 86.º **Reg.**

Deliberações

Art.º 91.º e 75.º **Reg.**

Requisitos e condições de votação

Art.º 92.º **Reg.**

Voto

Art.º 93.º **Reg.**

Quórum

Art.º 58.º n.º 2 **Reg.**

Formas de votação

Art.º 94.º **Reg.**

1.3. Deliberações

Todas as deliberações são tomadas no período regimental das votações, com exceção dos votos de congratulação, protesto, condenação, saudação ou pesar quando, pela sua natureza, urgência ou oportunidade, devam ser apreciados e votados noutra altura, havendo consenso, e, ainda, sobre os pareceres relativos à substituição de Deputados ou a diligências judiciais urgentes.

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria legal de Deputados em efetividade de funções, previamente verificada por recurso ao mecanismo eletrónico de voto e anunciada pela Mesa.

As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Cada Deputado tem um voto.

Nenhum Deputado presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Não são permitidos votos por procuração ou por correspondência.

O PAR só exerce o direito de voto quando entender.

As deliberações do Plenário são tomadas com a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.

Formas de votação:

- Por levantados e sentados (é a forma mais utilizada);
- Por recurso ao voto eletrónico;
- Por votação nominal;
- Por escrutínio secreto.

Não são admitidas votações em alternativa.

Nos casos de exigência de maioria qualificada, as votações são realizadas também por recurso ao voto eletrónico.

A votação por recurso ao voto eletrónico deve ser organizada de modo a permitir conhecer o resultado global quantificado e a registar a orientação individual dos votos expressos.

A votação realiza-se na última reunião plenária de cada semana em que conste da ordem do dia a discussão de matérias que exijam deliberação dos Deputados.

A anteceder a hora da votação, será acionada a campanha de chamada e avisadas as comissões que se encontrem em funcionamento.

Se a reunião decorrer na parte da manhã, a votação realiza-se às 12 horas; se decorrer da parte da tarde, realiza-se às 18 horas.

Utiliza-se a votação nominal, a requerimento de um décimo dos Deputados, relativamente às seguintes matérias:

- Autorização para declarar a guerra e para fazer a paz;
- Autorização e confirmação do estado de sítio ou de estado de emergência;
- Acusação do PR, nos termos do n.º 2 do artigo 253.º do **Regimento**;
- Concessão de amnistias ou perdões genéricos;
- Reapreciação de decretos ou resoluções sobre os quais o PR tenha emitido veto.

Qualquer outra matéria pode ser sujeita a votação nominal, se a AR ou a CL assim o deliberar. Esta votação é feita por ordem alfabética, sendo a expressão do voto também registada por meio eletrónico.

Voto eletrónico

Art.º 94.º **Reg.**

Fixação da hora para votação

Art.º 95.º **Reg.**

Votação nominal e votação sujeita a contagem

Art.º 98.º **Reg.**

Responsabilidade criminal do PR

Art.º 130.º **CRP**

Empate na votação

Art.º 99.º **Reg.**

Em caso de empate na votação, a matéria em causa é de novo discutida. Caso não tenha havido discussão, a votação repete-se na reunião seguinte, com possibilidade de discussão.

O empate na segunda votação equivale a rejeição.

Escrutínio secreto

Art.º 97.º **Reg.**

Fazem-se por escrutínio secreto:

- As eleições;
- As deliberações que, segundo o **Regimento** ou o **ED**, devam observar essa forma.

Reuniões

Art.º 65.º **Reg.**

Durante o funcionamento do Plenário não podem ocorrer reuniões de comissões, salvo autorização excepcional do PAR.¹⁸

Lugar

Art.º 66.º **Reg.**

Os Deputados tomam lugar na sala pela forma acordada entre o PAR e os representantes dos GP. Há lugares reservados para os membros do Governo.

Presença em reunião plenária

Art.º 67.º **Reg.**

A presença dos Deputados é objeto de registo obrigatoriamente efetuado pelos próprios.

Continuidade das reuniões

Art.º 69.º **Reg.**

As reuniões plenárias não podem ser interrompidas salvo:

- Por deliberação do Plenário, a requerimento de um GP e, neste caso, a interrupção não pode exceder 30 minutos;
- Por decisão do PAR, para obviar a situação de falta de quórum;
- Por decisão do PAR, para garantir o bom andamento dos trabalhos.

¹⁸ Compete à Divisão de Apoio ao Plenário a prestação de apoio técnico e administrativo ao Plenário, à Mesa e à CP.

Quando o **Regimento** não o fixar, a CL delibera sobre o tempo global de cada debate, bem como sobre a sua distribuição. As iniciativas não podem ser discutidas sem terem sido publicadas no DAR, com a antecedência mínima de cinco dias. Em caso de urgência, a CL pode, por maioria de dois terços, reduzir para 48 horas aquele prazo.

2.1. Declarações políticas

Cada GP tem direito a produzir, semanalmente, uma declaração política com a duração máxima de seis minutos.

Por seu turno, cada Deputado único representante de um partido tem direito a produzir três declarações políticas por sessão legislativa e cada Deputado não inscrito tem direito a produzir duas declarações políticas por sessão legislativa.

Quando queiram beneficiar deste direito, os GP, os Deputados únicos representantes de partido e os Deputados não inscritos deverão comunicar a sua intenção à Mesa até ao início da respetiva reunião.

2.2. Debates de atualidade

Cada GP pode, por sessão legislativa, requerer a realização de debates de atualidade com base nos seguintes direitos potestativos:

- Até 5 Deputados – um debate;
- Até 10 Deputados – dois debates;
- Até 15 Deputados – três debates;
- Até um quinto do número de Deputados – quatro debates;
- Um quinto ou mais do número de Deputados – cinco debates.

O tema do debate é fixado por cada GP e comunicado ao PAR até às 11 horas, no caso de o Plenário se realizar de tarde, ou até às 18 horas da véspera, no caso de o Plenário ocorrer de manhã.

Organização dos debates e publicação das iniciativas

Art.º 90.º e 144.º **Reg.**

Declarações políticas

Art.º 71.º **Reg.**

Debate de atualidade

Art.º 72.º **Reg.**

O PAR manda, de imediato, comunicar o tema aos restantes GP e ao Governo.

O debate realiza-se imediatamente após o expediente, sem prejuízo da existência de declarações políticas dos GP, e é aberto pelo GP que fixou o tema com uma intervenção com a duração máxima de seis minutos. Segue-se um período de pedidos de esclarecimento e de debate, em que podem intervir qualquer Deputado e o Governo, dispondo cada GP do tempo global de cinco minutos para o debate e o Governo de seis minutos.

O Governo está obrigatoriamente representado no debate através de um dos seus membros.

O debate de atualidade pode, ainda, realizar-se pela iniciativa conjunta de três GP, por troca com as respetivas declarações políticas semanais, não sendo, nesse caso, obrigatória a presença do Governo.

Em cada quinzena, pode realizar-se um debate de atualidade.

2.3. Debates temáticos

Debate temático Art.º 73.º Reg.

O PAR, as comissões, os GP ou o Governo podem propor à CL a realização de um debate sobre um tema específico, cuja data de realização deve ser fixada com 15 dias de antecedência.

O Governo pode participar nestes debates.

O proponente do debate deve, previamente, entregar aos Deputados, aos GP e ao Governo um documento enquadrador do debate. Quando o proponente seja a comissão competente em razão da matéria, esta aprecia o assunto do debate, elaborando relatório que contenha uma justificação dos motivos e da sua oportunidade, os factos e situações que lhe respeitem, o enquadramento legal e doutrinário do tema em debate e as conclusões.

2.4. Debates de urgência

Os GP e o Governo podem requerer fundamentadamente ao PAR a realização de debates de urgência, podendo os GP exercer os seguintes direitos potestativos:

- Até 15 Deputados – um debate;
- Até um décimo dos Deputados – dois debates;
- Por cada décimo do número de Deputados – mais dois debates.

Estes requerimentos são apreciados e aprovados pela CL na primeira reunião posterior à sua apresentação.

O debate é organizado em duas voltas, de forma a permitir pedidos adicionais de esclarecimentos.

2.5. Debates políticos potestativos

Os GP têm direito à fixação da ordem do dia de reuniões plenárias, durante cada sessão legislativa, de acordo com a grelha de direitos potestativos:

- GP representados no Governo – uma reunião por cada décimo do número de Deputados;
- GP não representados no Governo:
 - Até 10 Deputados – uma reunião;
 - Até 15 Deputados – duas reuniões;
 - Até um quinto do número de Deputados – quatro reuniões;
 - Por cada décimo do número de Deputados – mais duas reuniões.

Os Deputados únicos representantes de um partido têm direito à fixação da ordem do dia de uma reunião plenária em cada legislatura.

A cada uma destas reuniões pode corresponder uma iniciativa legislativa ou um debate político, no qual o Governo pode participar. Quando a ordem do dia assim fixada tiver por base

Debate de urgência

Art.º 74.º **Reg.**

Debate político potestativo

Art.º 64.º **Reg.**

Agendamento da reunião

Art.º 192.º CRP /
Art.º 214.º Reg.

Apreciação do programa

Art.º 215.º Reg.

Debate

Art.º 216.º e 145.º Reg.

Rejeição do programa e voto de confiança

Art.º 217.º Reg.

uma iniciativa legislativa, o autor do agendamento tem direito a requerer a votação na generalidade no próprio dia e, se o projeto for aprovado na generalidade, o GP ou o seu autor tem o direito de obter a votação na especialidade e a votação final global no prazo máximo de 30 dias.

2.6. Apreciação do programa do Governo

A reunião da AR para apresentação do programa pelo Governo é fixada pelo PAR, de acordo com o PM. Se a AR não se encontrar em funcionamento efetivo, é obrigatoriamente convocada pelo PAR.

O debate não pode exceder três dias de reuniões consecutivas.

O programa do Governo é submetido à apreciação da AR através de uma declaração do PM. Finda a apresentação, há um período para pedidos de esclarecimento pelos Deputados.

O debate sobre o programa do Governo inicia-se após a resposta aos pedidos de esclarecimento ou, a solicitação de qualquer Deputado, no prazo máximo de 48 horas após a distribuição do texto do programa.

O debate é organizado pela Conferência de Líderes.

O debate termina com as intervenções de um Deputado de cada GP e do Governo, que o encerra.

Até ao encerramento do debate, e sem prejuízo deste, pode qualquer GP propor a rejeição do programa ou o Governo solicitar a aprovação de um voto de confiança.

Encerrado o debate, procede-se, na mesma reunião e após o intervalo máximo de uma hora, se requerido por qualquer GP,

à votação das moções de rejeição do programa e de confiança ao Governo, que podem ser retiradas a todo o momento.

Se for apresentada mais de uma moção de rejeição do programa, a votação realizar-se-á pela ordem da sua apresentação.

A rejeição do programa do Governo exige maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções.

O PAR comunica ao PR a aprovação da ou das moções de rejeição ou a não aprovação da moção de confiança, que tem como efeito a demissão do Governo.

2.7. Moções de confiança e censura

Se o Governo solicitar à AR a aprovação de um voto de confiança sobre uma declaração de política geral ou sobre qualquer assunto relevante de interesse nacional, a discussão iniciar-se-á no terceiro dia de trabalho parlamentar subsequente à apresentação do requerimento do voto de confiança ao PAR.

Fora do funcionamento efetivo da AR, o requerimento do Governo só determina a convocação do Plenário, mediante prévia deliberação da CP.

O debate não pode exceder três dias e a ordem do dia tem como ponto único o debate da moção de confiança.

Ao debate sobre moções de confiança são aplicadas as regras estabelecidas para a apreciação do programa do Governo.

Até ao final do debate o Governo pode retirar, no todo ou em parte, a moção de confiança.

Demissão do Governo
Art.º 195.º CRP

Voto de confiança
Art.º 193.º CRP /
Art.º 218.º Reg.

Debate
Art.º 219.º Reg.

Votação

Art.º 220.º **Reg.**

Encerrado o debate, procede-se à votação da moção de confiança na mesma reunião e após intervalo de uma hora, se requerido por qualquer GP.

Moção de censura

Art.º 194.º CRP /

Art.º 221.º Reg.

Podem apresentar moções de censura ao Governo, sobre a execução do seu programa ou assunto relevante de interesse nacional, um quarto dos Deputados em efetividade de funções ou qualquer GP.

O processo é idêntico ao descrito para aprovação da moção de confiança, sendo, no entanto, aberto e encerrado pelo primeiro dos signatários da moção, o qual é seguido e antecedido naquelas intervenções pelo PM.

Retirada da moção de censura

Art.º 222.º n.º 5 **Reg.**

A moção de censura pode ser retirada até ao termo do debate que, neste caso, conta como uma interpelação ao Governo.

Não aprovação da moção de censura

Art.º 223.º **Reg.**

Se a moção de censura não for aprovada, os seus signatários não poderão apresentar outra durante a mesma sessão legislativa.

Demissão do Governo

Art.º 195.º CRP

Se a moção de confiança não for aprovada, ou se for aprovada a moção de censura, será comunicada pelo PAR ao PR, tendo como efeito a demissão do Governo.

Debate com o PM

Art.º 224.º **Reg.**

Quinzenalmente, em data fixada pelo PAR, ouvidos o Governo e a CL, o PM comparece perante o Plenário para uma sessão de perguntas dos Deputados.

Esta sessão desenvolve-se em dois formatos alternados:

- No primeiro, o debate é aberto por uma intervenção inicial do PM, por período não superior a dez minutos, a que se segue uma ronda de perguntas dos Deputados;
- No segundo, o debate inicia-se com a fase de perguntas dos Deputados desenvolvida numa única volta.

Em qualquer dos casos, cada pergunta é seguida, de imediato, pela resposta do PM, o qual dispõe de um tempo global para as respostas igual ao de cada um dos GP que o questiona. Os tempos e a sua distribuição constam de grelha própria.

Cada ministro deve comparecer perante o Plenário pelo menos uma vez por sessão legislativa, para uma sessão de perguntas dos Deputados, podendo nessa ocasião fazer-se acompanhar da sua equipa ministerial.

O debate tem a duração máxima de 120 minutos, cabendo à CL fixar a distribuição das perguntas de acordo com a representatividade de cada GP. Cada pergunta e resposta têm a duração máxima de dois minutos, havendo direito a réplica com a duração máxima de um minuto.

2.9. Interpelações ao Governo

Cada GP tem o direito de provocar, por meio de interpelação ao Governo, a abertura de dois debates em cada sessão legislativa sobre assuntos de política geral ou sectorial. O debate inicia-se, neste caso, até ao décimo dia posterior à publicação da interpelação no DAR ou à sua distribuição em folhas avulsas.

O debate é aberto com as intervenções de um Deputado do GP interpelante e de um membro do Governo e é organizado pela CL.

2.10. Debate sobre o estado da Nação

Em cada sessão legislativa tem lugar, em data a fixar por acordo entre o PAR e o Governo, numa das últimas dez reuniões da sessão legislativa, um debate de política geral, iniciado com uma intervenção do PM sobre o estado da Nação, sujeito a perguntas dos GP, seguindo-se o debate generalizado que é encerrado pelo Governo.

O debate é organizado pela Conferência de Líderes.

Debate com os ministros
Art.º 225.º **Reg.**

Interpelações
Art.º 180.º n.º 2 al. d) CRP
/ Art.º 226.º **Reg.**

Debate
Art.º 227.º **Reg.**

Debate sobre o estado da Nação
Art.º 228.º **Reg.**

2.11. Debates sobre temáticas europeias

A fiscalização política da atuação do Governo na União Europeia (UE) pode ocorrer em sessão plenária, no âmbito de um dos debates regularmente agendados e previstos na lei.

A Assembleia da República ou o Governo podem, ainda, sem prejuízo dos debates referidos, suscitar o debate sobre todos os assuntos e posições em discussão nas instituições europeias que envolvam matéria da sua competência. A apreciação da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia constitui matéria de prioridade relativa para efeitos de fixação da ordem do dia.

Assim, encontram-se previstos os seguintes debates em sessão plenária:

Art.º 4.º, n.º 1, alíneas a) a d) e n.º 4 da Lei n.º 43/2006, de 25.08, na sua atual redação **(texto consolidado)** / Art.º 62.º, n.º 3, al. c) **Reg.**

Data	Presença	Tema
janeiro	Governo	Prioridades da Presidência do Conselho da UE
março/abril ¹⁹	Primeiro-Ministro	Conselho Europeu ¹⁹
2.º trimestre	Governo	Diversos instrumentos da governação económica da UE, que integram o Semestre Europeu, designadamente sobre o Programa de Estabilidade e Crescimento
junho ¹⁹	Primeiro-Ministro	Conselho Europeu ¹⁹
julho	Governo	Prioridades da Presidência do Conselho da UE e Relatório Anual do Governo sobre a participação de Portugal na UE
outubro ¹⁹	Primeiro-Ministro	Conselho Europeu ¹⁹
4.º trimestre	Governo	Estado da União
dezembro ¹⁹	Primeiro-Ministro	Conselho Europeu ¹⁹

¹⁹ Os Conselhos Europeus referidos, bem como as datas em que podem ocorrer, são meramente indicativos, podendo ocorrer outros e em diferentes datas. A norma legal tem sido interpretada no sentido de não abranger as reuniões informais do Conselho Europeu.

3. Comissões parlamentares

3.1. Comissões parlamentares permanentes

O elenco das comissões especializadas permanentes e a sua competência específica são fixados no início de cada legislatura, por deliberação do Plenário, sob proposta do PAR, ouvida a CL²⁰.

A composição das comissões é proporcional à representatividade dos GP. O número de membros das comissões é fixado por deliberação da AR, sob proposta do PAR, ouvida a CL.

A designação para membro das comissões é feita por legislatura. Perde a qualidade de membro da comissão o Deputado que:

- Deixe o GP pelo qual foi indicado;
- O solicite;
- Seja substituído na comissão pelo seu GP;
- Não compareça a quatro reuniões da comissão, por cada sessão legislativa, salvo motivo justificado.

A mesa de cada comissão é composta por um presidente e por dois ou mais vice-presidentes.

A mesa é eleita por sufrágio uninominal, na primeira reunião da comissão, que é convocada e dirigida pelo PAR. A composição da mesa de cada comissão é comunicada ao PAR, para efeitos de publicação no DAR.

Compete às comissões:

- Apreciar as iniciativas legislativas e produzir os correspondentes pareceres;

Comissões especializadas

Art.º 34.º **Reg.**

Composição

Art. 29.º **Reg.**

Exercício das funções

Art.º 31.º **Reg.**

Mesa

Art.º 32.º **Reg.**

Competência

Art.º 35.º **Reg.**

²⁰ As comissões especializadas permanentes são apoiadas por pessoal técnico e administrativo.

Comissão parlamentar competente em matéria de aplicação do Estatuto dos Deputados
Art.º 27.º-A **ED**

Convocação e ordem do dia
Art.º 100.º **Reg.**

Colaboração ou presença de outros Deputados
Art.º 101.º **Reg.**

Participação de membros do Governo e outras entidades
Art.º 102.º **Reg.**

- Votar na especialidade os textos aprovados na generalidade pelo Plenário, nos termos constitucionais e regimentais;
- Acompanhar, apreciar e pronunciar-se sobre a participação de Portugal no processo de construção da União Europeia;
- Apreciar as petições;
- Inteirar-se dos problemas políticos e administrativos e fornecer à AR os elementos necessários à apreciação dos atos do Governo e da Administração;
- Verificar o cumprimento pelo Governo e pela Administração das leis e resoluções da AR;
- Propor ao PAR a realização de debates no Plenário;
- Elaborar relatórios sobre matéria da sua competência;
- Elaborar e aprovar o seu regulamento;
- Apreciar as questões relativas ao **Regimento** e mandatos (apenas a comissão parlamentar competente em matéria de aplicação do **Estatuto dos Deputados** pode apreciar as questões relativas ao mandato dos Deputados).

As reuniões de cada comissão são marcadas pela própria comissão ou pelo seu presidente. A ordem de trabalhos é fixada por cada comissão ou pelo seu presidente, ouvidos os representantes dos GP.

Nas reuniões das comissões podem participar, sem direito de voto, os Deputados autores da iniciativa em apreciação.

Qualquer outro Deputado pode assistir às reuniões e, se a comissão autorizar, pode participar nos trabalhos sem direito a voto.

Os Deputados podem enviar observações escritas às comissões sobre matéria da sua competência.

Os membros do Governo podem participar nos trabalhos das comissões.

Dirigentes e funcionários da Administração Direta do Estado podem participar nos trabalhos das comissões, desde que solicitados, carecendo, no entanto, de autorização do respetivo ministro.

As comissões podem solicitar o depoimento de quaisquer cidadãos e requisitar a presença de quaisquer dirigentes, funcionários e contratados da Administração Indireta do Estado e do Sector Empresarial do Estado.

A AR pode realizar audições parlamentares, individuais e coletivas, que têm lugar nas comissões.

Os ministros devem ser ouvidos em audição pelas respetivas comissões parlamentares pelo menos quatro vezes por cada sessão legislativa. Tem sido entendimento constante da CL que uma dessas audições decorre no processo de apreciação do Orçamento do Estado (OE).

Cada GP pode requerer a presença de membros do Governo, de dirigentes, funcionários e contratados da Administração Indireta e do Sector Empresarial do Estado em cada sessão legislativa, com fundamento nos seguintes direitos potestativos:

- Até 5 Deputados – um;
- Até 10 Deputados – dois;
- Até 15 Deputados – três;
- Até um quinto do número de Deputados – quatro;
- Um quinto ou mais do número de Deputados – cinco.

De cada reunião de comissão é lavrada uma ata onde conste:

- Presenças e faltas, sumário dos temas tratados, posições assumidas pelos Deputados e GP, resultado das votações e respetivas declarações de voto individuais ou coletivas. Por deliberação, as reuniões ou parte delas podem ser gravadas. As atas relativas às reuniões públicas são publicadas no portal da AR na Internet.

Audições parlamentares

Art.º 104.º Reg.

Atas das comissões

Art.º 107.º Reg.

Publicidade das reuniões

Art.º 110.º **Reg.**

Tal como as reuniões plenárias, as reuniões das comissões são públicas. Quando o carácter reservado das matérias a tratar o justifique, as comissões podem, excecionalmente, reunir à porta fechada.

Plano e relatório de atividades das comissões

Art.º 108.º **Reg.**

As comissões elaboram, no final da sessão legislativa, a sua proposta de plano de atividades, acompanhada da respetiva proposta de orçamento, para a sessão seguinte, que submetem à apreciação do PAR, ouvida a CPCP.

Também no final da sessão legislativa, as comissões, através de relatórios, informam a AR sobre o andamento dos seus trabalhos. À CPCP cabe propor os modos da sua apreciação.

Em cada comissão podem ser constituídas subcomissões e grupos de trabalho (GT), estando a constituição de subcomissões sujeita à autorização prévia do PAR, ouvida a CPCP.

Subcomissões e grupos de trabalho

Art.º 33.º **Reg.**

Compete às comissões definir a composição e o âmbito das subcomissões e dos GT.

As conclusões dos trabalhos das subcomissões devem ser apresentadas em comissão.

O presidente da comissão comunica ao PAR, para efeitos de publicação no DAR, a designação da subcomissão e a respetiva composição.

Para mais informações consultar o **Portal do Deputado**, menu “**Comissões**”.

3.2. Comissões eventuais

A AR pode constituir comissões para fins determinados.

A iniciativa da constituição de comissões eventuais, excetuando as de inquérito, pode ser exercida por um mínimo de dez Deputados ou por um GP.

Compete às comissões eventuais apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela AR.

3.3. Petições

O direito de petição exerce-se perante a AR, individual ou coletivamente, por meio de petições, representações, reclamações ou queixas.

O exercício do direito de petição não está sujeito a qualquer forma ou processo específico. A petição, a representação, a reclamação e a queixa devem, no entanto, ser reduzidas a escrito e devidamente assinadas pelos titulares.

As petições devem ser inteligíveis e especificar o seu objeto e os seus titulares devem estar corretamente identificados e mencionar o seu domicílio. Quando tal não suceda, a entidade destinatária convida o peticionário a completar o escrito em prazo não superior a 20 dias, sob a advertência de que o não suprimento das deficiências determina o arquivamento liminar da petição.

As petições dirigidas à AR são endereçadas ao PAR e apreciadas pelas comissões competentes em razão da matéria ou por comissão especialmente constituída para o efeito, que elaboram um relatório final no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, o qual deve incluir a proposta das medidas julgadas adequadas.

Constituição
Art.º 37.º **Reg.**

Competência
Art.º 38.º **Reg.**

Exercício do direito de petição
Art.º 52.º CRP /
Art.º 232.º **Reg.** / Lei
n.º 43/90, de 10.08,
na sua atual redação
(texto consolidado)

Art.º 26.º, Lei n.º 43/90, de 10.08, na sua atual redação **(texto consolidado)**

Art.º 24.º, n.º 1, e 25.º da Lei n.º 43/90, de 10.08, na sua atual redação **(texto consolidado)**

Lei n.º 5/93, de 01.03 (Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares), na sua atual redação **(texto consolidado)** / Art.º 233.º e segs. **Reg.**

São publicadas no DAR as petições assinadas por um mínimo de 1000 cidadãos e as que o PAR mandar publicar, em conformidade com a deliberação da comissão competente.

Sobem a Plenário as petições que sejam subscritas por mais de 4000 cidadãos e ainda aquelas sobre as quais tenha sido emitido relatório e parecer favorável devidamente fundamentado, tendo em conta o âmbito dos interesses em causa, a sua importância social, económica ou cultural e a gravidade da situação objeto da petição.

Durante o exame e instrução, a comissão competente pode ouvir os peticionários. No entanto, a sua audição é obrigatória sempre que a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos.

As petições não apreciadas na legislatura em que foram apresentadas não carecem de ser renovadas na legislatura seguinte.

Por forma a assegurar a gestão e publicitação das petições que lhe são remetidas, a AR organiza e mantém atualizado um sistema de registo informático da receção e tramitação de petições, que faculta um módulo de preenchimento simples, para envio e receção de petições pela Internet.

3.4. Inquéritos parlamentares

Os inquéritos parlamentares destinam-se a averiguar do cumprimento da **CRP** e das leis e a apreciar os atos do Governo e da Administração.

Qualquer requerimento ou proposta tendente à realização de um inquérito deve indicar o seu objeto e os seus fundamentos, sob pena de rejeição liminar pelo PAR.

Existe a possibilidade de serem realizados inquéritos parlamentares potestivamente, ou seja, sem possibilidade de rejeição por parte da maioria.

A AR pronuncia-se sobre o requerimento ou a proposta até ao 15.º dia posterior ao da sua publicação no DAR ou à sua distribuição em folhas avulsas aos GP.

No debate intervêm um dos requerentes ou proponentes do inquérito, o PM ou outro membro do Governo e um representante de cada GP.

Deliberada a realização do inquérito, é constituída uma comissão eventual para o efeito.

O Plenário fixa a data, nos termos e limites previstos na lei, em que a comissão deve apresentar o relatório.

Se o relatório não for apresentado no prazo fixado, a comissão deve justificar a falta e solicitar ao Plenário a prorrogação do prazo nos termos e limites previstos na lei.

As comissões parlamentares de inquérito gozam dos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e demais poderes e direitos previstos na lei.

4. Processo legislativo comum

4.1. Iniciativa

Não são admitidos PJJ, PPL²¹ ou propostas de alteração que:

- Infrinjam a CRP;

²¹ Apresentadas pelas Assembleias Legislativas das regiões autónomas (ALRA), nos termos do n.º 2 do Art.º 120.º do **Regimento**.

Apreciação dos inquéritos

Art.º 235.º **Reg.**

Constituição da comissão de inquérito

Art.º 37.º e 234.º **Reg.**

Relatório

Art.º 236.º **Reg.**

Poderes das comissões de inquérito

Art.º 237.º **Reg.**

Limites

Art.º 120.º **Reg.**

Requisitos formais dos PJI e PPL
Art.º 124.º **Reg.**

- Não definam concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa;
- Envolvam no ano económico em curso aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no OE.

Nenhum PJI pode ser subscrito por mais de 20 Deputados.

Os PJI e as PPL devem:

- Ser redigidos sob forma de artigos, eventualmente divididos em números e alíneas;
- Ter uma designação que traduza sinteticamente o seu objeto principal;
- Ser precedidos de uma breve justificação ou exposição de motivos que deve incluir, no que diz respeito às PPL, uma memória descritiva das situações sociais, económicas, financeiras e políticas a que se aplicam, uma informação sobre os benefícios e as consequências da sua aplicação e uma resenha da legislação vigente referente ao assunto.

O Governo e as Assembleias Legislativas das reuniões autónomas (ALRA) devem fazer acompanhar as suas PPL dos estudos, documentos e pareceres que as tenham fundamentado.

Conhecimento prévio
Art.º 144.º **Reg.**

As iniciativas não podem ser apreciadas em comissão ou agendadas para discussão em reunião plenária sem terem sido previamente distribuídas aos Deputados e aos GP. Da mesma forma, não podem ser discutidas sem terem sido publicadas no DAR com a antecedência mínima de cinco dias. Em caso de urgência, a CL pode, por maioria de dois terços, reduzir para 48 horas aquele prazo.

Rejeição
Art.º 120.º, n.º 3 **Reg.**

Os PJI e as PPL definitivamente rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa.

Caducidade da iniciativa
Art.º 120.º **Reg.**

Os PJI e as PPL caducam com o termo da legislatura.

As PPL caducam com a demissão do Governo ou, quando de iniciativa de uma ALRA com o termo da respetiva legislatura.

São também titulares do direito de iniciativa os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral, quer no território nacional, quer no estrangeiro. Este direito é exercido através da apresentação à AR de iniciativa subscrita por um mínimo de 35 000 cidadãos eleitores. No decurso da tramitação, é obrigatoriamente ouvida a comissão representativa dos cidadãos subscritores.

4.2. Apreciação em comissão parlamentar

Após a admissão e anúncio em Plenário de uma iniciativa legislativa (que não de projetos de resolução, cuja tramitação se encontra prevista no artigo 128.º do Regimento e que não dão origem a atos legislativos, tal como definidos no artigo 112.º da CRP), esta baixa à comissão competente para apreciação e emissão de parecer no prazo de 30 dias.

Esta apreciação inicial na generalidade incide sobre os princípios da iniciativa e as opções políticas do proponente e culmina com a emissão de um projeto de parecer por um Deputado que for nomeado relator (regimentalmente designado “autor do parecer”), o qual é submetido a votação da Comissão.

O parecer compreende quatro partes:

- Parte I – considerandos;
- Parte II – opinião do Deputado autor do parecer;
- Parte III – conclusões;
- Parte IV – anexos.

O parecer é precedido de uma nota técnica dos serviços da AR, que compreende, sempre que possível:

- Uma análise da conformidade da iniciativa com os requisitos formais, constitucionais e regimentais aplicáveis;

Iniciativa legislativa de cidadãos

Art.º 167.º CRP /
Art.º 118.º **Reg.** / Lei
n.º 17/2003, de 04.06,
na sua atual redação
(texto consolidado)

Nota técnica
Art.º 131.º **Reg.**

- Um enquadramento legal e doutrinário do tema (nacional, europeu e internacional);
- O elenco de outras iniciativas pendentes, nacionais e comunitárias, sobre matérias idênticas;
- Uma análise da observância da lei formulário;
- Uma apreciação resumida da realidade respeitante à iniciativa;
- Um esboço histórico das questões suscitadas;
- Um exame sumário das consequências da aprovação da iniciativa, incluindo encargos estimados;
- A indicação de contributos de entidades com interesse na matéria a legislar.

Esta primeira apreciação pode incluir audições prévias à emissão do parecer, consulta escrita de entidades com relevância ou interesse na matéria a legislar, promoção da sua discussão pública ou apenas uma sua apreciação singular pelo Relator designado pela comissão, que ficará vertida no parecer a discutir e votar pela comissão. Os autores da iniciativa podem apresentá-la na comissão.

Esta fase corresponde a uma especial atribuição legislativa das comissões parlamentares, enquanto órgãos especializados por matérias para o aprofundamento do trabalho parlamentar e instâncias preparatórias das decisões do Plenário.

O Regimento prevê a possibilidade de constituição de comissões eventuais com fins exclusivamente legislativos, que apreciarão um ou vários diplomas sobre uma matéria específica, quando a complexidade ou a importância da matéria o recomendem.

4.3. Discussão e votação

Na generalidade

Após adoção pela Comissão, o parecer é remetido ao PAR, tendo em vista o agendamento da sua discussão e votação na generalidade em Plenário, o qual deve ocorrer até 18 sessões plenárias após a aprovação do parecer.

A iniciativa pode ser retirada até à votação na generalidade.

A discussão incide sobre os princípios e sistema de cada iniciativa, podendo ser conjunta, caso haja várias iniciativas sobre a mesma matéria. Este poderá ser o único momento do processo legislativo em que ocorre um debate em Plenário sobre uma iniciativa legislativa.

A votação subsequente versa sobre cada iniciativa.

Exceionalmente, e até ao anúncio da votação, um grupo parlamentar, ou pelo menos dez Deputados, podem requerer nova apreciação do texto a uma comissão parlamentar, evitando uma votação que poderia conduzir à sua rejeição na generalidade e procurando, na dimensão mais reduzida e de trabalho mais aprofundado, que é a da comissão, desenvolver o debate e, eventualmente, levar à elaboração de um texto de substituição que possa fundir ou selecionar as soluções propostas em várias iniciativas, num esforço de concertação dos grupos parlamentares.

Na especialidade

Aprovada uma iniciativa na generalidade em Plenário, baixa à comissão para apreciação e votação na especialidade.

A comissão procede à discussão e votação da iniciativa artigo a artigo, apreciando e votando também as propostas de alteração (eliminação, substituição ou emenda) que sobre

a mesma sejam apresentadas pelos deputados dos vários grupos parlamentares. A votação pode, porém, incidir sobre cada número ou alínea, em razão da sua complexidade ou diversidade de propostas de alteração.

Por determinação constitucional ou por deliberação do Plenário, a requerimento de pelo menos dez Deputados ou de um grupo parlamentar (a chamada avocação), a discussão e votação na especialidade podem ocorrer no Plenário. Nestes casos, a prática parlamentar é a de a comissão realizar o trabalho preparatório dessa apreciação, designadamente procedendo a votações com natureza indiciária, a confirmar pelo Plenário.

Votação final global

Um texto aprovado na especialidade – designado texto final da Comissão – é então submetido a votação final global em Plenário, sem discussão, mas com possibilidade de produção de declarações de voto orais ou escritas. Fica assim estabelecida, em definitivo, a aprovação ou rejeição final do texto votado artigo a artigo, com as alterações introduzidas na especialidade. Esta fase última do procedimento legislativo concretiza, em última instância, a decisão de legislar.

No Plenário, antes da votação final global, pode, porém, ter lugar a discussão e votação na especialidade da iniciativa (na forma do seu texto final) ou parte dela (artigos ou números), através da avocação acima referida.

4.4. Redação final e promulgação

Concluído o processo legislativo na sua fase decisória, a comissão é, em seguida, competente para a fixação do texto definitivo dos atos aprovados antes do seu envio para promulgação pelo Presidente da República ou para publicação sem promulgação (no caso das resoluções).

O objetivo deste ato complementar do procedimento legislativo é o de conseguir o aperfeiçoamento da sistematização e do estilo do texto, mas com impossibilidade de modificação do pensamento legislativo.

A redação final dos textos é proposta pelos serviços da AR e só é aprovada se não merecer votos contra.

Após esta deliberação da comissão, o texto assume a forma de decreto da AR que, assinado pelo PAR, é enviado ao PR, para promulgação e, depois, ao PM para referenda, após o que será objeto de publicação em DR.

4.5. Processo de urgência

Pode ser objeto de processo de urgência qualquer PJL, PPL e PPR, no início do procedimento legislativo.

A iniciativa da adoção de processo de urgência compete a qualquer Deputado ou GP, ao Governo e, em relação a qualquer PPL da sua iniciativa, às ALRA.

O PAR envia o pedido de urgência à comissão competente, que o aprecia e elabora um parecer fundamentado no prazo de 48 horas.

Elaborado o parecer, o Plenário pronuncia-se sobre a urgência.

Do parecer da comissão consta a organização do processo legislativo do PJL, da PPL ou de PPR para a qual tenha sido pedida a urgência, podendo ser proposta:

- A dispensa do exame em comissão ou a redução do respetivo prazo;
- A redução do número de intervenções e de duração do uso da palavra dos Deputados e do Governo;

Processo de urgência

Art.º 262.º **Reg.**

Deliberação de urgência

Art.º 263.º **Reg.**

Parecer da comissão

Art.º 264.º **Reg.**

Tramitação do processo legislativo

Art.º 265.º **Reg.**

- A dispensa do envio à comissão para a redação final ou a redução do respetivo prazo.

Declarada a urgência, e salvo decisão em contrário, o processo legislativo tem a tramitação seguinte:

- O prazo para exame em comissão é, no máximo, de cinco dias;
- O prazo para redação final é de dois dias.

5. Processos legislativos especiais

5.1. Aprovação dos estatutos das regiões autónomas

Iniciativa
Art.º 226.º CRP /
Art.º 164.º **Reg.**

A iniciativa em matéria do estatuto político-administrativo das RA compete exclusivamente às respetivas ALRA.

As ALRA, os Deputados da AR e o Governo podem apresentar propostas de alteração.

Apreciação em comissão
Art.º 165.º **Reg.**

A apreciação em comissão efetua-se nos termos gerais do processo legislativo.

Aprovação
Art.º 166.º e 167.º **Reg.**

Caso o projeto seja rejeitado ou aprovado com alterações, é remetido à respetiva ALRA para apreciação e emissão de parecer.

O parecer da ALRA é submetido à apreciação da comissão competente da AR e as sugestões de alteração eventualmente aí contidas podem ser incluídas em texto de substituição, ou ser objeto de proposta de alteração a apresentar ao Plenário.

Alterações supervenientes
Art.º 168.º **Reg.**

O regime acima descrito aplica-se também às alterações dos estatutos.

5.2. Apreciação de PPL de iniciativa das ALRA

As ALRA têm direito à inclusão na ordem do dia de duas PPL da sua autoria, em cada sessão legislativa.

O exercício deste direito é comunicado ao PAR até ao dia 15 de cada mês para que possa produzir efeitos no mês seguinte.

Nas reuniões das comissões em que se discutam na especialidade PPL das RA podem participar representantes da ALRA proponente.

5.3. Autorização e confirmação da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência

Tendo o PR solicitado autorização à AR para a declaração do estado de sítio ou do estado de emergência, o PAR promove a sua imediata apreciação pelo Plenário ou pela CP no caso de a AR não estar reunida nem ser possível a sua reunião imediata.

O debate tem por base a mensagem do PR que constitui o pedido de autorização da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência.

O debate não pode exceder um dia e nele têm direito a intervir, prioritariamente, o PM, por uma hora e um Deputado por cada GP, por trinta minutos cada.

A requerimento do Governo ou de um GP, o debate pode ser encerrado logo que um Deputado de cada GP tenha intervindo.

A autorização toma forma de lei quando concedida pelo Plenário e de resolução quando concedida pela CP.

Direito das ALRA à fixação da ordem do dia
Art.º 169.º **Reg.**

Apreciação em comissão de propostas legislativas das RA
Art.º 170.º **Reg.**

Reunião da AR
Art.º 19.º n.º 5 e 138.º CRP
/ Art.º 171.º **Reg.**

Debate
Art.º 172.º **Reg.**

Forma de autorização
Art.º 174.º **Reg.**

**Confirmação da
autorização dada pela
CP**

Art.º 175.º **Reg.**

Sempre que a autorização para a declaração do estado de sítio ou do estado de emergência seja concedida pela CP, esta convoca de imediato a AR para reunir no mais curto prazo possível, para efeito da sua confirmação.

Duração do debate

Art.º 176.º **Reg.**

O debate não pode exceder um dia.

Votação e forma

Art.º 177.º e 178.º **Reg.**

A votação incide sobre a confirmação e esta toma a forma de lei. A recusa de confirmação toma a forma de resolução.

Renovação

Art.º 179.º **Reg.**

O mesmo processo é aplicável no caso de o PR ter solicitado a renovação da autorização da AR para a declaração do estado de sítio ou do estado de emergência.

Apreciação da aplicação

Art.º 180.º **Reg.**

Quinze dias após o termo do estado de sítio ou do estado de emergência, o PAR promove a apreciação da sua aplicação em Plenário.

5.4. Autorização para declarar a guerra e para fazer a paz

Apreciação pela AR

Art.º 135.º al. c) CRP /

Art.º 41.º n.º 1 al. f) e n.º 2
e 181.º **Reg.**

Quando o PR solicitar autorização à AR para declarar a guerra ou para fazer a paz, o PAR promove a sua imediata apreciação pelo Plenário ou pela CP, no caso de a AR não estar reunida, nem ser possível a sua reunião imediata.

Debate

Art.º 182.º **Reg.**

O debate não pode exceder um dia e é iniciado e encerrado com a intervenção do PM, com a duração máxima de uma hora.

No debate tem direito a intervir um Deputado por cada GP. A requerimento do Governo ou de um GP, pode este ser encerrado logo que um Deputado de cada GP tenha intervindo.

Forma

Art.º 184.º **Reg.**

A autorização para declarar a guerra e para fazer a paz toma a forma de resolução.

Sempre que a autorização para a declaração de guerra ou para a feita de paz seja concedida pela CP, a AR é convocada no mais curto prazo possível para confirmação.

O debate para confirmação processa-se nos mesmos moldes que o debate sobre a autorização, quando este ocorre em Plenário.

5.5. Autorização legislativa

A AR pode autorizar o Governo a legislar sobre matérias de sua competência relativa. A lei de autorização define o objeto, sentido, extensão e duração da autorização, a qual pode ser prorrogada.

A iniciativa originária é da exclusiva competência do Governo.

Sempre que o Governo tenha procedido a consultas públicas sobre o anteprojeto de decreto-lei deverá, a título informativo, juntá-lo à PPL de autorização, acompanhado das tomadas de posição assumidas pelas diferentes entidades intervenientes na matéria.

6. Apreciação de decretos-leis

O requerimento de apreciação tem por objeto a alteração ou a cessação de vigência dos decretos-leis e deve ser subscrito por dez Deputados e apresentado por escrito na Mesa nos trinta dias subsequentes à publicação do decreto-lei em causa, descontados os períodos de suspensão de funcionamento da AR.

Tratando-se de decreto-lei no uso de autorização legislativa, além do número e da data de publicação, o requerimento deverá indicar a respetiva lei e ainda uma sucinta justificação de motivos.

Confirmação da autorização

Art.º 185.º **Reg.**

Duração do debate

Art.º 186.º **Reg.**

Objeto

Art.º 165.º CRP /

Art.º 187.º Reg.

Iniciativa

Art.º 188.º **Reg.**

Requerimento

Art.º 169.º CRP /

Art.º 189.º Reg.

Apreciação de decretos-leis emitidos ao abrigo de autorização legislativa

Art.º 188.º n.º 2 **Reg.**

Prazo de apreciação e suspensão da vigência

Art.º 190.º e 191.º **Reg.**

Se o decreto-lei objeto de apreciação tiver sido emitido ao abrigo de autorização legislativa, o PAR deverá agendar a sua apreciação até à sexta reunião subsequente à da sua apresentação. Neste caso, e se forem apresentadas propostas de alteração, a AR poderá suspender, no todo ou em parte, mediante resolução, a vigência do decreto-lei até à publicação da lei que o vier a alterar, ou até à rejeição de todas aquelas propostas.

A suspensão caduca decorridas dez reuniões plenárias sem que a AR se tenha pronunciado a final sobre a apreciação.

Discussão na generalidade

Art.º 192.º **Reg.**

O decreto-lei é apreciado em Plenário, competindo à CL a fixação do tempo global de debate. O debate é aberto por um dos autores do requerimento, tendo o Governo direito a intervir. Sem prejuízo desta regra, a apreciação do decreto-lei pode ser efetuada na comissão competente em razão da matéria, desde que nenhum GP se oponha.

Votação e forma

Art.º 193.º **Reg.**

A votação na generalidade incide sobre a cessação de vigência, a qual toma a forma de resolução.

Cessação de vigência

Art.º 194.º **Reg.**

No caso de cessação de vigência, o decreto-lei deixa de vigorar no dia imediato ao da publicação da resolução no DR, não podendo voltar a ser publicado no decurso da mesma sessão legislativa.

Repristinação

Art.º 195.º **Reg.**

A resolução deve especificar se a cessação de vigência implica a repristinação das normas eventualmente revogadas pelo diploma em causa.

Alteração de decreto-lei

Art.º 196.º **Reg.**

Se não for aprovada a cessação de vigência do decreto-lei e tiverem sido apresentadas propostas de alteração, o decreto-lei, bem como as respetivas propostas, baixam à comissão competente para se proceder à discussão e votação na especialidade, salvo se a AR deliberar a análise em Plenário.

As propostas de alteração podem ser apresentadas até ao termo da discussão na generalidade, sem prejuízo da apresentação de novas propostas relativas aos artigos objeto de discussão e votação na especialidade.

Se forem aprovadas alterações em comissão, a AR decide em votação final global, a realizar na reunião plenária imediata.

Se forem rejeitadas todas as propostas de alteração e a vigência do decreto-lei se encontrar suspensa, o PAR remeterá para publicação no DR a declaração do termo da suspensão.

Se forem rejeitadas pela comissão todas as propostas de alteração, considera-se caduco o processo de apreciação, sendo o Plenário de imediato informado do facto e remetida para publicação no DR a respetiva declaração.

Se o Governo, entretanto, revogar o decreto-lei objeto de apreciação, o respetivo processo é automaticamente encerrado. Caso a revogação ocorra durante o debate na especialidade, qualquer Deputado pode adotar o decreto-lei como projeto de lei.

7. Aprovação de tratados e acordos

As convenções e os tratados sujeitos à aprovação da AR são enviados pelo Governo.

O PAR manda publicar os respetivos textos no DAR e submetê-los à apreciação da comissão competente em razão da matéria e, se for caso disso, de outra ou outras comissões.

Quando o tratado diga respeito às RA, o texto é remetido aos respetivos órgãos de Governo próprio, a fim de sobre eles se pronunciarem.

Processo de apreciação

Art.º 196.º **Reg.**

Caducidade do processo de apreciação

Art.º 196.º, n.ºs 5 e 6 **Reg.**

Revogação do decreto-lei

Art.º 197.º **Reg.**

Iniciativa

Art.º 161.º al. i) CRP /

Art.º 198.º **Reg.**

Exame em comissão

Art.º 199.º **Reg.**

A comissão emite parecer no prazo de trinta dias, se outro não for solicitado pelo Governo ou estabelecido pelo PAR.

Discussão e votação

Art.º 200.º **Reg.**

A título excepcional, e por motivo relevante de interesse nacional, pode o Governo requerer ao PAR que a reunião da comissão se faça à porta fechada.

A discussão na generalidade e na especialidade dos tratados e acordos é feita na comissão, exceto se algum GP invocar a sua realização no Plenário. A votação global é realizada no Plenário.

Efeitos da votação

Art.º 201.º e 202.º **Reg.**

Se o tratado ou acordo for aprovado, será enviado ao PR para ratificação. A resolução de aprovação ou rejeição do tratado ou acordo é publicada em DR.

As Resoluções da AR são assinadas pelo PAR. O PR é informado da aprovação pela AR e assina um Decreto de Ratificação que é publicado em simultâneo em DR com a Resolução da AR.

Inconstitucionalidade de norma de tratado

Art.º 279.º n.º 4 CRP /

Art.º 203.º **Reg.**

No caso de o TC se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de tratado ou acordo, a resolução que o aprova deve ser confirmada por maioria de dois terços dos Deputados presentes.

Quando a norma do tratado submetida a reapreciação diga respeito às RA, o PAR solicita aos respetivos órgãos de Governo próprio que se pronunciem, com urgência, sobre a matéria.

A nova apreciação efetua-se em reunião marcada pelo PAR, por sua iniciativa ou de um décimo dos Deputados em efetividade de funções, que se realiza a partir do décimo quinto dia posterior ao da receção da mensagem fundamentada do PR.

Na discussão apenas intervêm, e uma só vez, um membro do Governo e um Deputado por cada GP, salvo deliberação da CL.

A discussão e votação versam somente sobre a confirmação da aprovação do tratado.

Se a AR confirmar o voto, o tratado é reenviado ao PR.

Se o tratado admitir reservas, a Resolução da AR que o confirme em segunda deliberação pode introduzir alterações à primeira resolução de aprovação do tratado, formulando novas reservas ou modificando as anteriormente formuladas.

Neste caso, o PR pode requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer das normas do tratado.

8. Processos de finanças públicas

8.1. Orçamento do Estado

O Governo deve apresentar à AR, até 15 de outubro de cada ano, a PPL do OE para o ano económico seguinte.

Este prazo não se aplica quando:

- O Governo em funções se encontre demitido em 15 de outubro;
- A tomada de posse do novo Governo ocorra entre 15 de julho e 14 de outubro;
- O termo da legislatura ocorra entre 15 de outubro e 31 de dezembro.

A votação da PPL do OE realiza-se no prazo de quarenta e cinco dias após a data da sua admissão pela AR.

Terminado o prazo de apreciação pelas comissões, a PPL do OE é debatida e votada na generalidade em Plenário exclusivamente convocado para o efeito.

Resolução com alterações

Art.º 204.º **Reg.**

Apresentação

Art.º 12.º-E e segs. da Lei n.º 91/2001, de 20.08 (**Lei de Enquadramento Orçamental**) na redação actualmente em vigor

Discussão e votação na generalidade

Art.º 210.º **Reg.**

O debate na generalidade tem a duração mínima de dois dias e a máxima de três e o número de reuniões plenárias e o tempo global de debate, bem como a sua distribuição, são fixados pelo PAR, ouvida a Conferência de Líderes.

Findo o debate, procede-se à votação na generalidade da PPL do OE.

A apreciação na especialidade tem a duração máxima de vinte dias e é organizada e efetuada pela comissão competente em razão da matéria, ouvida a Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, de modo a discutir-se o orçamento de cada ministério, com a intervenção dos respetivos membros do Governo.

A discussão do orçamento de cada ministério efetua-se numa reunião conjunta da comissão competente em matéria de orçamento com a comissão ou comissões competentes em razão da matéria. O debate na especialidade ocorre através da discussão das propostas de alteração no Plenário e subsequente votação em comissão, com exceção daquelas que têm de ser obrigatoriamente votadas em Plenário ou que sejam objeto de avocação.

A proposta de lei é objeto de votação final global.

A redação final é fixada pela comissão competente em razão da matéria, que dispõe de um prazo de dez dias para esse efeito.

No final da XII Legislatura, foi aprovada uma nova Lei de Enquadramento Orçamental, que introduz diversas alterações às regras orçamentais e ao processo orçamental, que entrarão em vigor em 2018, nomeadamente quanto a prazos e procedimentos, diferentes dos atualmente em vigor.²²

²² A Lei n.º 91/2001, de 20.08, foi revogada pela Lei n.º 151/2015, de 11.09. No entanto, mantém-se em vigor até 2018 as normas da Lei n.º 91/2001 relativas ao processo orçamental.

Discussão e votação na
especialidade
Art.º 211.º **Reg.**

Votação final global e
redação final
Art.º 212.º **Reg.**

Lei de Enquadramento
Orçamental
Lei n.º 151/2015,
de 11.09

8.2. Programa de Estabilidade e quadro plurianual de programação orçamental

O processo orçamental nacional insere-se no âmbito do Semestre Europeu e inicia-se com a revisão anual do Programa de Estabilidade (PE), elaborada pelo Governo e efetuada de acordo com a regulamentação europeia. A AR procede à apreciação do PE no prazo de dez dias a contar da data da sua apresentação, pelo Governo.

O Governo apresenta, ainda, à AR uma proposta de lei com o quadro plurianual de programação orçamental, o qual deve ser apresentado e debatido simultaneamente com a primeira PPL do Orçamento do Estado apresentada após a tomada de posse do Governo e atualizado anualmente para os quatro anos seguintes, na respetiva lei do OE, em consonância com os objetivos estabelecidos no PE.

As PPL das Grandes Opções do Plano (GOP) e do OE referente a cada ano económico e a Conta Geral do Estado (CGE) são apresentadas à AR nos prazos legalmente fixados.

Admitida qualquer das PPL ou a CGE, o PAR ordena a sua publicação no DAR e a distribuição imediata aos Deputados e aos GP.

As propostas e a CGE são ainda remetidos à comissão competente em razão da matéria, para elaboração de relatório, e às restantes comissões parlamentares, para elaboração de parecer. Este parecer deve ser emitido no prazo de quinze dias, relativamente às PPL das GOP e do OE e de vinte dias, relativamente à CGE.

Após a receção dos pareceres das diversas comissões parlamentares, a comissão competente elabora o relatório final, devendo enviá-lo ao PAR no prazo de vinte e cinco dias,

PE e quadro plurianual

Art.º 12.º-B e segs. da Lei n.º 91/2001, de 20.08 (**Lei de Enquadramento Orçamental**), na redação atualmente em vigor

Apresentação e distribuição

Art.º 205.º **Reg.**

Exame

Art.º 206.º **Reg.**

Termos do debate em Plenário

Art.º 207.º **Reg.**

referente à PPL das GOP, vinte dias, relativamente à PPL do OE, e trinta dias, quanto à CGE.

Os serviços da AR procedem a uma análise técnica da PPL do OE e da Conta Geral do Estado a enviar à comissão competente, respetivamente, nos prazos de dez e noventa dias.

A duração do tempo global do debate das duas iniciativas é definida em Conferência de Líderes.

O debate inicia-se e encerra-se com uma intervenção do Governo e cada GP tem direito a produzir uma declaração.

8.3. Conta Geral do Estado

O Governo deve apresentar à AR a CGE, incluindo a da Segurança Social, até 30 de junho do ano seguinte àquele a que respeita.

A AR aprecia e aprova a CGE, precedendo parecer do Tribunal de Contas, até 31 de dezembro seguinte e, no caso de não aprovação, determina, se a isso houver lugar, a efetivação da correspondente responsabilidade.

8.4. Planos nacionais e relatórios de execução

O Governo apresenta à AR, até 30 de abril de cada ano, a PPL das GOP, a qual é votada no prazo de trinta dias após a data da sua admissão.

Quando se verificar uma das seguintes situações:

- O Governo em funções se encontre demitido em 15 de outubro;
- A tomada de posse do novo Governo ocorra entre 15 de julho e 14 de outubro;

Apresentação

Art.º 73.º da Lei n.º 91/2001, de 20.08 (Lei de Enquadramento Orçamental) na redação atualmente em vigor

Lei das GOP

Art.º 5.º da Lei n.º 48/2004, de 24.08

- O termo da legislatura ocorra entre 15 de outubro e 31 de dezembro.

A PPL é apresentada, discutida e votada em simultâneo com a PPL do OE.

Apresentação e apreciação
Art.º 209.º **Reg.**

9. Outros processos de orientação e fiscalização política

9.1. Perguntas e requerimentos

Os Deputados podem, agindo em nome individual ou coletivamente, fazer perguntas ao Governo sobre quaisquer atos deste ou da Administração Pública e requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública, os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato.

Apresentação e tratamento
Art.º 156.º d) e e) CRP
/ Art.º 4.º d) e e) **Reg.** /
Art.º 229.º **Reg.**

As perguntas são instrumentos de fiscalização e atos de controlo político e só podem ser feitas ao Governo e à Administração Pública, não podendo ser dirigidas à administração regional e local.

Guia de Boas Práticas sobre Perguntas e Requerimentos
Resolução AR n.º 18/2008, de 15.05

Os requerimentos destinam-se a obter informações, elementos e publicações oficiais que sejam úteis para o exercício do mandato dos Deputados e podem ser dirigidos a qualquer entidade pública.

As perguntas e os requerimentos, que devem identificar claramente o destinatário competente para prestar o esclarecimento, são numerados, publicados e remetidos pelo PAR à entidade competente.

A entidade requerida deve responder com a urgência que a pergunta justificar, não devendo a resposta exceder os trinta dias.

**Perguntas e
requerimentos não
respondidos**
Art.º 230.º **Reg.**

Sempre que não seja possível fornecer a resposta nesse prazo, esse facto deve ser comunicado por escrito ao PAR, apresentando-se a respetiva fundamentação também por escrito.

Na primeira semana de cada mês, são publicados no DAR por ordem cronológica, as perguntas e os requerimentos não respondidos, os respondidos fora de prazo, bem como os não respondidos devido a prorrogação do prazo. Esta informação pode ser consultada a qualquer momento no portal da AR na Internet.

Para proceder ao envio das perguntas e dos requerimentos, os Deputados têm disponível na Intranet da AR um formulário eletrónico. Após o preenchimento e a submissão deste formulário, o Deputado é notificado por correio eletrónico para proceder à assinatura da respetiva pergunta ou requerimento.

Esta assinatura é também feita de forma eletrónica com recurso ao cartão.

Depois de assinados, o requerimento ou a pergunta prosseguem de forma eletrónica toda a sua tramitação dentro da AR, até ao seu envio para o Governo.

9.2. Relatórios do Provedor de Justiça

Relatório anual
Art.º 238.º **Reg.**

Recebido o relatório anual do Provedor de Justiça (PJ), o mesmo é enviado à comissão competente em razão da matéria, que o examina num prazo máximo de sessenta dias, com a faculdade de requerer as informações complementares e os esclarecimentos que entenda necessários, incluindo a solicitação da comparencia do PJ.

**Apreciação pelo
Plenário**
Art.º 239.º **Reg.**

O parecer emitido pela comissão é enviado ao PAR para publicação no DAR. Até ao trigésimo dia posterior à receção do parecer, o PAR inclui a apreciação do relatório na ordem do dia.

O PJ pode, ainda, dirigir-se à AR, quando a Administração não atuar de acordo com as recomendações ou se recusar a prestar a colaboração pedida.

O PAR remete estes relatórios especiais do PJ e respetiva documentação à comissão competente e aos GP, e determina a sua publicação no DAR.

O PJ pode enviar recomendações legislativas à AR, que serão publicadas no DAR e remetidas aos GP, para os fins que estes entenderem convenientes.

Os relatórios de outras entidades que legalmente devam ser enviados à AR seguem processo idêntico ao previsto para os relatórios do PJ, sem prejuízo do disposto em lei especial aplicável.

10. Processos relativos a outros órgãos

10.1. Presidente da República

Posse

A AR reúne especialmente para a posse do Presidente da República. Caso não se encontre em funcionamento, cabe à CP a iniciativa de marcar a reunião, ou na impossibilidade desta e em caso de emergência, a mais de metade dos Deputados.

Aberta a reunião, o PAR suspende-a para receber o PR eleito e os convidados. A reunião é reaberta com a leitura da ata de apuramento geral da eleição por um dos Secretários da Mesa. O PR eleito presta, então, a declaração de compromisso, executando-se em seguida o Hino Nacional.

O auto de posse é assinado pelo PR e pelo PAR.

Relatórios especiais

Art.º 240.º **Reg.**

Recomendações

Art.º 241.º **Reg.**

Relatórios de outras entidades

Art.º 242.º **Reg.**

Posse

Art.º 127.º CRP /
Art.º 243.º **Reg.**

Formalidades

Art.º 244.º **Reg.**

Atos subsequentes

Art.º 245.º **Reg.**

Assentimento para ausência do PR

Art.º 129.º e 179.º n.º 3 al.e)
CRP / Art.º 246.º **Reg.**

Exame em comissão

Art.º 247.º **Reg.**

Discussão

Art.º 248.º **Reg.**

Forma do ato

Art.º 249.º **Reg.**

Renúncia

Art.º 131.º CRP /
Art.º 250.º **Reg.**

Acusação do PR

Art.º 130.º CRP /
Art.º 251.º **Reg.**

Constituição da comissão especial

Art.º 252.º **Reg.**

Discussão e votação

Art.º 253.º **Reg.**

Após a assinatura do auto de posse, o PAR saúda o novo PR, que, querendo, responde em mensagem dirigida à AR, encerrando-se a reunião com nova execução do Hino Nacional.

Assentimento para a ausência do território nacional

O PR solicita o assentimento para se ausentar do território nacional, através de mensagem dirigida à AR. Caso a AR não se encontre em funcionamento, o assentimento é dado pela CP.

A mensagem é publicada no DAR.

Recebida a mensagem do PR, o PAR promove a convocação da comissão competente, dando-lhe um prazo para emitir parecer.

A discussão em Plenário tem por base a mensagem do PR e nela podem intervir o Governo e um Deputado de cada GP.

A deliberação da AR toma a forma de resolução.

Renúncia

No caso de renúncia do PR, a AR reúne-se para tomar conhecimento da mensagem no prazo de 48 horas após a sua receção, não havendo lugar a debate.

Acusação

Para efeitos da iniciativa do processo de acusação do PR, a AR reúne nas 48 horas subsequentes à apresentação da proposta subscrita por um quinto dos Deputados em efetividade de funções.

A AR constitui uma comissão especial a fim de elaborar um relatório no prazo fixado.

Recebido o relatório, o PAR marca, nas 48 horas seguintes, uma reunião plenária para o debate.

Findo o debate, o PAR põe à votação a questão da iniciativa do processo, a qual depende de deliberação aprovada por maioria de dois terços dos Deputados em efetividade de funções.

10.2. Efetivação da responsabilidade criminal dos membros do Governo

Movido procedimento criminal contra algum membro do Governo e indiciado este definitivamente por despacho de pronúncia ou equivalente, salvo no caso de crime punível com pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos, a AR decide se o membro do Governo deve ou não ser suspenso, para efeito do seguimento do processo.

A deliberação é tomada por escrutínio secreto e maioria absoluta dos Deputados presentes, precedendo parecer de comissão especialmente constituída para o efeito.

10.3. Designação de titulares de cargos exteriores à Assembleia da República

A AR elege, nos termos estabelecidos na CRP ou na lei, os titulares dos cargos exteriores cuja designação lhe compete.

As candidaturas são apresentadas por um mínimo de dez e um máximo de vinte Deputados.

A apresentação é feita perante o PAR até trinta dias antes da data da eleição, acompanhada do *curriculum vitae* do candidato e da declaração de aceitação de candidatura.

Entre a apresentação das candidaturas e a data das eleições, a AR promove a audição, designadamente, dos candidatos a titulares dos seguintes cargos exteriores à AR:

- Membros do Conselho Superior do Ministério Público;
- Dez juizes do Tribunal Constitucional;

Discussão e votação

Art.º 254.º **Reg.**

Eleição

Art.º 255.º **Reg.**

Apresentação de candidatura

Art.º 256.º **Reg.**

Audição prévia dos candidatos através da comissão competente

Art.º 257.º **Reg.**

- Provedor de Justiça;
- Presidente do Conselho Económico e Social;
- Sete vogais do Conselho Superior da Magistratura.

Há, ainda, outras eleições promovidas pela AR que dependem de audição prévia em comissão, de que são exemplo os membros de entidades independentes fiscalizadoras do Segredo de Estado, do Sistema de Informações da República Portuguesa, etc.

A conclusão de que os candidatos não reúnem os requisitos necessários à sua eleição pode significar a necessidade de apresentação de novas candidaturas.

Sufrágio

Art.º 258.º **Reg.**

Sem prejuízo do disposto na Constituição ou na lei, considera-se eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos. Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, procede-se a segundo sufrágio, ao qual concorrerão apenas os dois candidatos mais votados cuja candidatura não tenha sido retirada.

Representação proporcional

Art.º 259.º **Reg.**

Sempre que se aplique o sistema de representação proporcional, a eleição é por lista completa, adotando-se o método da média mais alta de D'Hondt.

Quando seja eleito um candidato que já pertença ou venha a pertencer por inerência ao órgão a que se refere a eleição, é chamado à efetividade de funções o primeiro candidato não eleito da respetiva lista.

Não eleição dos candidatos

Art.º 260.º **Reg.**

No caso de não eleição de candidatos, o processo é reaberto em relação aos lugares ainda não preenchidos no prazo máximo de quinze dias.

Mandato dos titulares

Lei n.º 18/94, de 23.05

e legislação própria dos órgãos em causa

O mandato dos titulares de cargos exteriores à AR designados por esta tem a duração correspondente à legislatura, sem prejuízo de legislação especial aplicável.

Sem prejuízo no disposto em lei especial aplicável, no caso de renúncia, morte ou impossibilidade física permanente, a substituição de titulares de cargos em órgãos externos à AR é feita pelo candidato ou candidatas não eleitos segundo a ordem de precedência da lista.

Nas listas que contenham conjuntamente candidatos apresentados por vários GP, a substituição é feita pelo primeiro candidato seguinte apresentado pelo GP do titular a substituir.

As listas de candidatos devem ser apresentadas com um número de suplentes pelo menos igual ao da metade do número de efetivos.

11. Alterações ao Regimento

O **Regimento** pode ser alterado pela AR, por iniciativa de qualquer Deputado. A iniciativa toma a forma de projeto de Regimento.

São aplicáveis os requisitos formais, bem como a tramitação prevista para o processo legislativo comum, devendo os projetos de alteração ater-se aos limites da CRP e definir concretamente o sentido das modificações a introduzir.

Admitido qualquer projeto de Regimento, o PAR envia o seu texto à comissão competente para discussão e votação.

O Regimento, integrando as alterações aprovadas em comissão, é sujeito a votação final global, a qual deve obter o voto favorável da maioria absoluta dos Deputados presentes.

O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é publicado no *Diário da República*.

Substituição

Lei n.º 4/2003, de 12.02 e
legislação especial

Alterações

Art.º 267.º **Reg.**

12. Acompanhamento dos assuntos europeus pela Assembleia da República

Art.º 161.º al. n), 163.º al. f), 164.º al. p) e 197.º n.º 1, al. i) CRP.

Art.º 5.º, n.º 3; 10.º, n.º 2; 12.º; 48.º e 49.º do TUE / Art.º 69.º, 70.º, 71.º, 81.º, n.º 3, 85.º 88.º 352.º, n.º 2, do TFUE / **Protocolo relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia / Protocolo relativo à aplicação dos Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade** (anexos ao **Tratado de Lisboa**) / Lei n.º 43/2006, de 25.08, na sua atual redação (**texto consolidado**) / Art.º 35.º, al. d), 62.º, n.º 3, al. c); e 261.º **Reg.**

Protocolo relativo à aplicação dos Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade anexo ao **Tratado de Lisboa** / Art.º 6.º, n.º 1 da Lei n.º 43/2006, de 25.08, na sua atual redação (**texto consolidado**) / Art.º 35.º, al. d) **Reg.**

A Assembleia da República dispõe de competências no âmbito do acompanhamento, apreciação e pronúncia sobre a participação de Portugal no processo de construção da União Europeia, que lhe são atribuídas por força da Constituição da República Portuguesa e do Tratado de Lisboa.

As competências do Parlamento português concretizam-se, nomeadamente, através de:

- Fiscalização política do Governo, em plenário e em comissões;
- Escrutínio de iniciativas europeias/temas e possibilidade de pronúncia;
- Cooperação interparlamentar com os Parlamentos nacionais dos Estados-Membros da UE;
- Cooperação com as instituições europeias.

12.1. Assuntos europeus nas comissões

As comissões parlamentares permanentes têm competência para acompanhar, apreciar e pronunciar-se, nos termos da Constituição e da lei, sobre a participação de Portugal no processo de construção da UE. Entre as comissões parlamentares permanentes, a Comissão de Assuntos Europeus tem competências específicas nesta matéria.

As competências das comissões, de acordo com a lei, contemplam a fiscalização política da atuação do Governo junto da UE e o escrutínio de iniciativas europeias, o qual pode incidir na análise da observância do princípio da subsidiariedade, no âmbito do denominado “mecanismo de alerta precoce”²³

²³ Os tratados conferem aos Parlamentos nacionais a possibilidade de verificarem, num prazo de oito semanas, se as propostas de atos legislativos da Comissão Europeia cumprem o Princípio da Subsidiariedade. No decurso desse prazo, a proposta de ato legislativo não pode ser apreciada por nenhum dos colegisladores e daí advém a designação de mecanismo de alerta precoce.

previsto nos tratados, e no conteúdo da iniciativa e na verificação do respeito pelo princípio da proporcionalidade, no âmbito do diálogo político com a Comissão Europeia.

Fiscalização política em comissões

Para o exercício da fiscalização política, a lei atribui aos Deputados a possibilidade de requererem, junto do Governo, qualquer documentação nacional ou europeia disponível, que releve para o exercício das suas competências, bem como de proporem a realização de audições de membros do Governo, em sede de reuniões de comissão, na semana anterior ou posterior à data da realização de reuniões do Conselho da União Europeia nas suas diferentes configurações e ainda de suscitarem o debate sobre todos os assuntos e posições em discussão nas instituições europeias, que envolvam matérias da sua competência.

Em especial, a Comissão de Assuntos Europeus organiza audições do membro do Governo responsável pelos assuntos europeus na semana posterior ao Conselho Europeu ou na semana anterior, quando o debate em plenário não se possa realizar, e organiza audições de personalidades nomeadas ou designadas pelo Governo para cargos da União Europeia.

Escrutínio de iniciativas europeias

A Assembleia da República tem competência para emitir pareceres sobre matérias da esfera da sua competência legislativa reservada pendentes de decisão em órgãos da União Europeia e sobre as demais iniciativas das instituições europeias, assegurando a análise do seu conteúdo e, quando aplicável, o respeito pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade. Da referida análise, podem ser apresentadas sugestões ou críticas relativamente ao conteúdo da iniciativa, que serão transmitidas às instituições europeias no âmbito do diálogo político. De igual modo, caso se considere que existe violação do princípio da subsidiariedade, a Assembleia poderá adotar um parecer fundamentado, o qual será aprovado através de resolução.

Art.º 4.º, n.º 1, alíneas f), g) e i) e n.º 4; 5.º, n.º 3 e 7.º-A da Lei n.º 43/2006, de 25.08, na sua atual redação (**texto consolidado**)

Protocolo relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia / Protocolo relativo à aplicação dos Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade (anexos ao **Tratado de Lisboa**) / Art.º 1.º-A, 2.º, 3.º, 6.º e 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25.08, na sua atual redação (**texto consolidado**)

Esta competência é assegurada pelas comissões parlamentares permanentes, que selecionam, de entre as iniciativas que recaem na sua esfera de competência, as que consideram relevante escrutinar e pela Comissão de Assuntos Europeus, que tem especiais competências no escrutínio do princípio da subsidiariedade. As Assembleias Legislativas das regiões autónomas são informadas das iniciativas, que recaiam sobre competências próprias, podendo pronunciar-se.

No âmbito do processo de escrutínio de iniciativas europeias, a Comissão de Assuntos Europeus realiza anualmente uma audição sobre o Programa de Trabalho da Comissão Europeia e pode realizar audições de membros do Governo especificamente sobre a iniciativa em causa.

12.2. Participação da Assembleia da República em reuniões e conferências interparlamentares no âmbito da União Europeia

A Assembleia da República participa, regularmente, em diversos encontros destinados a reforçar a cooperação interparlamentar, que se revelam úteis no debate de ideias, no estabelecimento de contactos e na troca de informações entre os vários Parlamentos nacionais.

Assim, o Parlamento português participa na Conferência de Presidentes de Parlamentos da União Europeia, que reúne uma vez por ano, e de onde emanam as orientações da cooperação interparlamentar. De igual modo, são constituídas delegações de seis Deputados para representarem a Assembleia da República na COSAC – Conferência dos órgãos parlamentares especializados nos assuntos da União (reúne semestralmente para troca de informações, debate de temas de interesse comum e de processos legislativos europeus em curso); na Conferência Interparlamentar para acompanhamento da Política Externa e de Segurança Comum e Política Comum de Segurança e

Art.º 9.º e 10.º do
**Protocolo relativo ao
papel dos Parlamentos
nacionais na União
Europeia** (Protocolo anexo
ao **Tratado de Lisboa**)

Defesa (PESC-PCSD) (reúne semestralmente para troca de informações e de melhores práticas sobre estas matérias, bem como para debater com a Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança as opções europeias nesta área); e na Conferência Interparlamentar sobre Coordenação, Estabilidade e Governança Económica da União Europeia (reúne semestralmente com o objetivo de permitir o debate e a troca de informações sobre as matérias constantes do Tratado com o mesmo nome e garantir o controlo democrático).

Além destas Conferências, o Parlamento do Estado-Membro que assume, a cada seis meses, a Presidência do Conselho da UE também pode organizar reuniões interparlamentares de presidentes de comissões competentes relativamente a uma área específica. De igual modo, as comissões do Parlamento Europeu organizam regularmente reuniões interparlamentares com as comissões homólogas dos Parlamentos nacionais, para as quais são constituídas delegações de, usualmente, dois Deputados.

Finalmente, são organizadas por alguns Parlamentos nacionais reuniões interparlamentares informais cujo objeto e participantes são decididos pelo Parlamento organizador.

12.3. Representante permanente da Assembleia da República junto da União Europeia

No âmbito da cooperação interparlamentar, a Assembleia da República tem, junto da União Europeia, um representante permanente que é um funcionário parlamentar e que, inserido na rede de representantes dos Parlamentos nacionais em Bruxelas, tem por competências promover e facilitar a cooperação entre a Assembleia da República e as instituições europeias, através da troca regular de informações sobre as atividades respetivas. Para tal, o representante permanente acompanha os debates no Parlamento Europeu, recolhe e fornece informações para as atividades de escrutínio da AR,

assessoria todas as delegações da Assembleia da República que participam em conferências interparlamentares no âmbito da União Europeia e que se deslocam às instituições europeias, entre outras funções.

13. Relações Internacionais

A Assembleia da República desenvolve as suas atividades internacionais em vários domínios, acompanhando uma tendência dos Parlamentos em participarem mais ativamente nas diversas organizações parlamentares internacionais, bem como desenvolverem regularmente ações de cooperação multilateral e bilateral.

As delegações parlamentares podem ter carácter permanente ou eventual e a sua composição é determinada de modo análogo ao que acontece com as comissões.

O PAR, ou através do Vice-Presidente em que delegar, assegurará, mediante reuniões regulares com os respetivos presidentes, a coordenação da atividade das delegações parlamentares em Organizações Internacionais de que Portugal é membro.

A chefia das delegações caberá ao representante do GP mais votado. O conteúdo e os objetivos de cada missão deverão constar do despacho presidencial que a determinar ou do pedido de autorização dirigido ao PAR.

As delegações parlamentares elaboram um relatório no final da sua missão que remetem ao PAR, no prazo de quinze dias, para posterior distribuição às comissões competentes e publicação no DAR. Ultrapassado o prazo referido sem motivo justificado, fica o membro do Parlamento responsável inabilitado para outras missões no exterior, até à apresentação do relatório em falta.

**Delegações
parlamentares**
Art.º 42.º **Reg.**

Resolução AR
n.º 5/2003, de 22.01

A assessoria técnica no âmbito das Relações Internacionais é assegurada pelo Gabinete de Relações Internacionais e Protocolo (GARIP) e pela Divisão de Relações Internacionais (DRI) – <http://arnet/sites/GARIP/DRI/Paginas/default.aspx>.

A sistematização dos procedimentos no âmbito das deslocações ao estrangeiro poderá ser consultada neste **documento** (Ver também “**Deslocações oficiais ao estrangeiro**”).

13.1. Delegações Permanentes às Organizações Parlamentares Internacionais

A Assembleia da República participa, através de Delegações Permanentes, em oito organizações parlamentares internacionais. O número de Deputados que integra cada Delegação varia de acordo com os Estatutos da respetiva Organização:

- Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – APCPLP (6 membros e 4 suplentes)
<http://www.ap-cplp.org/>
- Assembleia Parlamentar da Organização do Tratado do Atlântico Norte – APNATO (7 membros e 7 suplentes)
<http://www.nato-pa.int/>
- Assembleia Parlamentar da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa – APOSCE (6 membros e 2 suplentes)
<http://www.oscepa.org/>
- Assembleia Parlamentar da União para o Mediterrâneo – AP-UpM (3 membros e 2 suplentes)
<http://www.paufm.org/>
- Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa – APCE (7 membros e 7 suplentes)
<http://assembly.coe.int/nw/Home-EN.asp>
- Assembleia Parlamentar do Mediterrâneo – APM (5 membros e 3 suplentes) – <http://www.pam.int/>
- Fórum Parlamentar Ibero-Americano – FPIA (6 membros e 6 suplentes) – <http://arnet/sites/GARIP/DRI/DRIArquivo/NovoSite/FPIA.html>

- União Interparlamentar - UIP (8 membros e 3 suplentes)
<http://www.ipu.org/english/home.htm>

Estas Delegações Permanentes participam nos trabalhos das respetivas Organizações: assembleias plenárias, reuniões de comissões e subcomissões, reuniões temáticas, missões de observação eleitoral e visitas de estudo.

Os Deputados membros das referidas Delegações são eleitos em Plenário, no início de cada legislatura em sistema de lista fechada. Estas listas são elaboradas segundo o método proporcional, isto é, de acordo com a votação obtida por cada um dos partidos nas últimas eleições legislativas.

A eleição e participação das Delegações nas reuniões e missões de cada uma destas Organizações são regidas pela **Resolução da AR n.º 5/2003, de 22 de janeiro**. No caso das Delegações à UIP, AP-UpM, APM e FPIA existe uma Resolução própria que especifica o seu funcionamento.

No âmbito da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, compete à Divisão de Relações Internacionais a assessoria técnica, em Portugal e no estrangeiro, às Delegações Permanentes.

13.2. Grupos Parlamentares de Amizade

Os Grupos Parlamentares de Amizade (GPA) são organismos da Assembleia da República vocacionados para o diálogo e a cooperação com os Parlamentos dos países amigos de Portugal, tendo como objeto, entre outros, o intercâmbio geral de conhecimentos e experiências; o estudo das relações bilaterais e do seu enquadramento nas alianças e instituições em que ambos os Estados participam; a divulgação e promoção dos interesses e objetivos comuns, nos domínios político, económico, social e cultural; a troca de informações e consultas

GPA

Art.º 43.º e segs. **Reg.**

mútuas, tendo em vista a eventual articulação de posições em organismos internacionais de natureza interparlamentar, sem prejuízo da plena autonomia de cada grupo nacional; e a valorização do papel, histórico e atual, das comunidades de emigrantes respetivos, porventura existentes.

Os GPA são constituídos por Deputados, em número variável (entre sete e 12 membros) e são pluripartidários, refletindo a composição da Assembleia da República. Nenhum Deputado pode pertencer a mais de três GPA.

O desenvolvimento contínuo dos GPA requereu a criação de regulamentação mais precisa, o que veio a acontecer na IX Legislatura, com a implementação de novas regras nos termos previstos na **Resolução da AR n.º 6/2003, de 24 de janeiro**, que aplicou aos GPA, por analogia, o regime de funcionamento das comissões parlamentares especializadas permanentes.

A iniciativa da constituição de um GPA com Parlamentos de outros países pode advir do PAR ou de um grupo de Deputados, mas o seu estabelecimento formal requer um despacho de constituição do Presidente e a sua publicação no DAR.

A aprovação carece do cumprimento de duas condições prévias, fundamentais: a existência de relações diplomáticas com Portugal e os Parlamentos dos países serem livremente eleitos.

Previamente à sua decisão, o Presidente da Assembleia da República solicita um parecer à Comissão de Negócios Estrangeiros, no sentido de elaborar um relatório sobre a viabilidade de constituição do grupo proposto, seguindo-se os atos da publicação em jornal oficial do Parlamento e da respetiva tomada de posse.

Percorridos os trâmites processuais descritos, o grupo elege os órgãos de direção, constituídos pelo Presidente e Vice-Presidente.

Os GPA têm de apresentar, anualmente, um programa de atividades bem como, no final de cada ano, um relatório de atividades que é publicado em DAR, após submissão à aprovação do PAR.

14. Publicidade dos trabalhos e atos da Assembleia da República

As reuniões plenárias e as das comissões são públicas.

Excecionalmente, quando o carácter reservado das matérias a tratar o justifique, as comissões podem reunir à porta fechada.

Para o exercício das suas funções, são reservados aos jornalistas credenciados lugares nas salas de reuniões e são-lhes distribuídos documentos de apoio sobre a matéria em debate.

A AR dispõe desde 1993 de um sistema de televisão – o Canal Parlamento – que disponibiliza o sinal da rede interna de vídeo, para efeitos da sua distribuição através das redes públicas e privadas de TV por cabo.

O Canal Parlamento disponibiliza o sinal da rede interna de vídeo da AR, para efeitos da sua distribuição através das redes públicas e privadas de televisão por cabo e das redes dos operadores licenciados para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre e transmite as reuniões plenárias, as reuniões das comissões, outros eventos relevantes realizados no Hemiciclo, na Sala do Senado ou em comissões e informação sobre a programação do Canal e sobre a agenda parlamentar.

Publicidade das reuniões

Art.º 110.º **Reg.**

Comunicação social

Art.º 111.º **Reg.**

Regime do Canal Parlamento e do portal da AR

RAR n.º 37/2007, de 20.08, com as alterações introduzidas pela RAR n.º 122/2012, de 27.08 (**texto consolidado**)

A AR disponibiliza e mantém um portal na Internet, no endereço www.parlamento.pt, que contém informação sobre:²⁴

- A instituição parlamentar;
- Atividade parlamentar e processo legislativo;
- A agenda;
- Os Deputados;
- As comissões;
- A Constituição e a legislação relevante;
- As petições;
- Os requerimentos.

O jornal oficial da AR é o DAR que compreende duas Séries independentes, constando da I Série o relato das reuniões plenárias e da II Série os documentos da AR que devam ser publicados²⁵.

A I e II Séries do DAR são exclusiva e integralmente publicadas em formato eletrónico no portal da AR na Internet.

A edição eletrónica do DAR faz fé plena e a publicação dos atos, através dela realizada, vale para todos os efeitos legais e regimentais, devendo ser utilizado mecanismo que assinale, quando apropriado, a respetiva data e hora de colocação em leitura pública.

Os serviços preparam, editam e depositam na Biblioteca da AR e na Biblioteca Nacional de Portugal quatro exemplares de uma versão impressa das duas Séries do *Diário*, preparada unicamente para tal efeito.

²⁴ Compete ao Conselho de Direção do Canal Parlamento e do portal da AR, composto por um representante de cada GP, sob a superintendência do PAR, a direção institucional do Canal Parlamento e do portal da AR, tomando as decisões relativas à programação do Canal Parlamento e definindo os conteúdos disponibilizados no portal da AR na Internet.

²⁵ Compete à Divisão de Redação e Apoio Audiovisual elaborar os originais das I e II Séries do DAR.

Regime de edição e publicação do DAR

Art.º 112.º Reg. /

Resolução AR n.º 35/2007, de 20.08.

Informação
Art.º 114.º **Reg.**

No prazo estabelecido pela Mesa, qualquer interveniente nos debates pode proceder à revisão meramente literária do texto das suas intervenções publicado na I Série do DAR. Findo aquele prazo, o *Diário* é submetido à aprovação da AR.

Até à aprovação do *Diário*, qualquer Deputado pode reclamar contra inexatidões e requerer a sua retificação, a qual é decidida pela Mesa, sob informação dos serviços.

Para informação dos Deputados, dos órgãos de comunicação social e do público em geral, a Mesa promove, em articulação com o SG:

- A distribuição da ordem do dia das reuniões plenárias e outras informações sobre as atividades parlamentares;
- A publicação anual de relatórios elaborados no âmbito das diferentes comissões;
- Outras iniciativas destinadas a ampliar o conhecimento das atividades da AR.

Publicação na I Série do DR
Art.º 115.º **Reg.**

Os atos da AR que devam ser publicados na I Série do DR são remetidos à Imprensa Nacional, pelo PAR, no mais curto prazo.

Qualquer Deputado ou GP pode solicitar a retificação dos textos dos atos publicados no DR, a qual é apreciada pelo PAR, que, ouvida a Mesa, a remete à Imprensa Nacional.

Relatório da Atividade da AR
Art.º 117.º **Reg.**

Sob responsabilidade da Mesa, é editado, no início de cada sessão legislativa, o relatório da atividade da AR na sessão legislativa anterior.

FONTES DE INFORMAÇÃO



O Deputado tem ao seu dispor um conjunto de fontes de informação, às quais poderá recorrer para o desenvolvimento do seu trabalho parlamentar. Pode consultar as fontes de informação através do **Portal do Deputado**, opção **"Fontes de Informação"** ou a partir da Intranet e Internet da AR.



a) Boletim Informativo

Esta agenda parlamentar disponibiliza a informação essencial sobre as atividades do Parlamento, como sejam a calendarização dos trabalhos parlamentares, com as agendas das reuniões plenárias e os guiões de votações e as agendas das reuniões das comissões, assim como informação sobre as atividades parlamentares programadas com opção de subscrição de conteúdos, diferentes tipos de vistas e possibilidade de pesquisa de informação: <http://appsrv2/BI2/> e <http://app.parlamento.pt/BI2/>.



b) ComunicAR

Boletim mensal eletrónico de divulgação das atividades do Parlamento:

<http://app.parlamento.pt/comunicar/>.

c) Base de dados da Atividade Parlamentar - AP

A Atividade Parlamentar é gerida com recurso a uma aplicação denominada **"Atividade Parlamentar"**. Além do registo da informação, da responsabilidade de diversos serviços da AR, esta aplicação disponibiliza ecrãs de consulta e fornece informação, de forma automática, ao *site* da AR e a muitas outras aplicações internas.



Esta base disponibiliza a informação relativa ao Processo Legislativo, atividade parlamentar, atividade do Deputado, atividade em comissão, relações externas, assuntos europeus, entre outra relevante.

Também a informação dos órgãos e Deputados, nomeadamente dados biográficos, órgãos a que pertencem e mudanças de situação é gerida e disponibilizada através desta aplicação.

O registo das presenças em Plenário e nas comissões é igualmente gerido a partir desta aplicação e esta informação serve de base para o processamento dos vencimentos dos Deputados. Para consultar a informação relativa à atividade parlamentar, aceder ao **Portal do Deputado**, menu "Atividade Parlamentar", opção **"Consulta"**.

Está disponível um serviço que avisa cada Deputado sobre nova informação que seja do seu interesse - "Subscrição de Conteúdos". Cada Deputado pode subscrever conteúdos relativos à atividade parlamentar (ex. novas Iniciativas, Petições, Requerimentos, etc.). Em caso de existência de novos conteúdos, é enviado um *mail* para a conta de correio eletrónico do subscritor e/ou uma SMS para o telemóvel, caso esta opção tenha sido validada.

A subscrição é individual e pode ser gerida a partir do **Portal do Deputado** no menu “Atividade Parlamentar” opção “**Subscrição de Conteúdos**”.



d) **Base de dados dos Debates Parlamentares**

A base de dados dos **Debates Parlamentares** contém os textos referentes aos debates ocorridos em Plenário nos períodos da **Monarquia Constitucional** (1821-1910), da **1.ª República** (1910-1926), do **Estado Novo** (1934-1974) e da **3.ª República** (1975-), cuja publicação se prolonga até à atualidade.



e) **Diário da Assembleia da República**

O **Diário da Assembleia da República** é o jornal oficial da Assembleia e compreende duas Séries independentes, sendo a II Série dividida em cinco subséries: **I Série / II Série-A / II Série-B / II Série-C / II Série-D / II Série-E / Separatas**.



f) **Portais das comissões parlamentares**

Cada comissão parlamentar tem um portal com informação vária: órgãos (subcomissões, grupos de trabalho), iniciativas legislativas, expediente e outras atividades (audições, audiências, eventos). Esta informação encontra-se acessível a partir do **Portal do Deputado**, menu “**Comissões**”.

g) Portal dos Orçamentos do Estado

O portal contém toda a informação alusiva ao processo orçamental: ligações a legislação de referência: v. g. Lei de Enquadramento Orçamental e versões atualizadas dos principais códigos tributários. Permite, ainda, o acesso a aplicação AR@PLOE, que gere a tramitação eletrónica do processo parlamentar de apreciação orçamental desde 2006, possibilitando a sua desmaterialização. A aplicação contém o articulado dos Orçamentos do Estado, mapas, propostas de alteração e respetivas votações. Para consulta, ir a Portal do Deputado, menu “Atividade Parlamentar”, opção “**Orçamento do Estado**”.



h) Bases de dados do Arquivo Histórico Parlamentar

A base de dados do **Arquivo Histórico** contém a informação estruturada de acordo com as normas internacionais de descrição arquivística, relativa a todos os documentos produzidos e recebidos pela instituição parlamentar no decorrer da sua atividade, desde 1821, quando se reuniram, pela primeira vez, as Cortes Gerais, até à atualidade.



A base de dados do **Arquivo Fotográfico** possui fotografias desde 1906 até à atualidade, obtidas no decurso da atividade parlamentar, organizadas por coleções e reportagens, integrando diversas temáticas políticas, culturais e patrimoniais.

Os registos audiovisuais que existem desde 1997 constituem o acervo do **Arquivo Audiovisual**. As gravações das sessões plenárias a partir da X Legislatura encontram-se indexadas e acessíveis através da consulta à base de dados.



g) Catálogo da Biblioteca

No **Catálogo da Biblioteca** pode aceder-se a mais de 180 000 referências bibliográficas de monografias e artigos de cerca de 3600 títulos de periódicos nas várias áreas temáticas, com especial incidência no Direito, Ciência Política, Economia, História, Sociologia, União Europeia, Estatística e documentos oriundos de organizações internacionais. O catálogo inclui, ainda, muitos documentos eletrónicos acessíveis apenas aos utilizadores internos.

Do acervo da Biblioteca destaca-se, também, um “Fundo de Livro Antigo”, no qual se encontram referências a exemplares dos séculos XV a XVIII.



i) Serviço de informação de imprensa, televisão e rádio

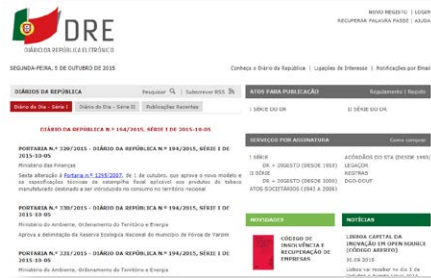
A base de dados de **informação de imprensa, televisão e rádio** contém informação desde janeiro de 2000, produzida pelos jornais diários e semanários de distribuição nacional. Disponibiliza, também, noticiários das televisões e rádios generalistas (resumos das notícias), revistas de conteúdo geral, bem como as de natureza económica e/ou política de grande tiragem, e os principais jornais regionais dos Açores e da Madeira.

j) Bases de dados jurídicos

Estão, igualmente, disponíveis diversas bases de legislação nacionais, como o **Diário da República Eletrónico (I e II Séries)** e a **Data-juris**. Na Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar poderá, ainda, aceder a outras bases de legislação nacional, estrangeira e da União Europeia.

l) Compilação de legislação na área da atividade parlamentar

Procura dar-se especial relevo aos textos fundamentais da **legislação na área da atividade parlamentar**. Além das leis consideradas estruturantes da atividade político-parlamentar, inclui-se, pela sua importância, o **Regimento** da Assembleia da República, que, embora não sendo uma lei, já que a forma de aprovação é a de Resolução da Assembleia, elenca as regras relativas à organização interna, ao funcionamento e às formas do processo para o exercício das competências da Assembleia da República previstas na Constituição da República Portuguesa.





m) Compilações de legislação na área de trabalho das comissões parlamentares

Nas compilações de **legislação na área de trabalho das comissões parlamentares** ressaltam, por matéria, os atos legislativos aprovados pela AR desde 1976 e que se mantêm em vigor, sem detrimento de se elencar outros atos legislativos, tais como, decretos-leis e portarias, tratados ou jurisprudência. A atualização da informação disponibilizada tem lugar no início de cada sessão legislativa e neste momento é possível aceder a recolhas

de legislação nas áreas da Comunicação Social, da Defesa, da Educação, Ciência, Cultura, Desporto e Juventude, da Saúde, da Violência Doméstica e da Imigração.



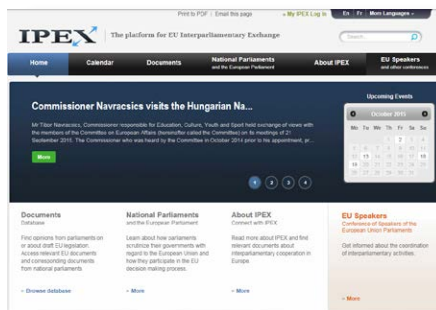
n) Legislação Régia

A **Legislação Régia** é uma base de dados de legislação de 1603 a 1910, incluindo, ainda, as Ordenações Manuêlinas de 1512, com o texto digitalizado e a possibilidade de pesquisa através da plataforma web. Permite a pesquisa nos índices e em texto livre, na ortografia original,

e a pesquisa nos campos da base de dados identificados como “Ato legislativo” e “Entidade”, na ortografia atual. É possível navegar nos índices e nas páginas dos documentos originais, a visualização do documento num formato de alta definição, a impressão de página, multi-páginas e edição completa e a realização de **download** dos documentos em formato PDF.

o) Base de dados IPEX

Esta aplicação é acessível no endereço eletrónico www.ipex.eu, através do Portal do Deputado, da aplicação AP ou, ainda, da página da Comissão de Assuntos Europeus na Internet. É uma plataforma de informações para os Parlamentos nacionais sobre documentos ou temas específicos da União Europeia. O IPEX publica a atividade de escrutínio das iniciativas europeias das 41 Câmaras dos Parlamentos dos 28 Estados-Membros da União Europeia. Permite consultar as iniciativas europeias propostas e enviadas às Câmaras Parlamentares, bem como acompanhar o processo de escrutínio realizado por cada uma delas. A aplicação disponibiliza os relatórios dos Deputados aprovados pelas comissões competentes, os pareceres aprovados pela Comissão de Assuntos Europeus e, quando existam, as resoluções aprovadas em Plenário sobre iniciativas europeias. O IPEX inclui, também, um calendário da cooperação interparlamentar, com informações relativas a todas as reuniões e conferências interparlamentares organizadas no âmbito da União Europeia, bem como notícias sobre as atividades dos Parlamentos da UE relativas aos assuntos europeus. Além disso, o IPEX fornece hiperligações para sítios web e bases de dados relevantes, bem como para páginas dedicadas aos assuntos europeus em cada parlamento nacional.

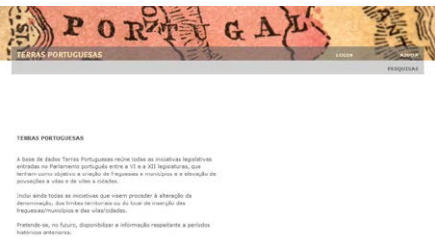


p) Fontes estatísticas

A Assembleia da República dispõe de uma seleção de fontes estatísticas, agrupadas por áreas temáticas, e possibilita o acesso aos principais indicadores estatísticos gerais, quadros estatísticos, séries cronológicas e retratos territoriais do Instituto Nacional de



Estatística. Tem, ainda, disponível o *Sales Index* da *Marktest*, que é um *software* de gestão de informação local e regional, acompanhado de uma base de dados com informação ao nível do concelho e da freguesia, cobrindo temas como a demografia, atividade económica, localização de estabelecimentos, saúde, educação, turismo, parque automóvel, eleições, finanças municipais, segurança social, telefones e índices *Marktest*, entre outros. Para consulta, ir a **Portal do Deputado**, menu “Fontes de Informação”, opção **“Informação Estatística”**.



q) Base de dados Terras Portuguesas

A base de dados Terras Portuguesas é outro recurso informativo disponível, reunindo todas as iniciativas legislativas entradas no Parlamento português entre a VI e a XII Legislaturas, que tenham como objetivo a criação de freguesias e municípios e a elevação de povoações a vilas e de vilas a cidades. A consulta pode ser feita em

Portal do Deputado, menu “Fontes de Informação”, ligação **“Terras Portuguesas”**.



r) Base de Dados Terminológica e Textual

Base de dados que contém mais de 1200 termos utilizados no contexto da Assembleia da República, com os seus equivalentes em inglês e francês e respetivos contextos de utilização. Possibilita, também, a visualização de um conjunto de informações relativo ao termo, como a sua definição, sinónimos, siglas e fraseologias. Através da fonte de cada termo, é possível aceder ao texto no qual os termos

são referenciados, o que permite a pesquisa dos termos em contexto. Para consultar a informação, entrar em **Portal do Deputado**, botão “Fontes de Informação”, opção “**Base de Dados Terminológica e Textual**”.

s) Portais de informação europeia, jurídica e parlamentar

Os portais reúnem informação de referência atualizada relativa às seguintes áreas: **euro-peia, jurídica e parlamentar**, selecionada com o objetivo de apoiar os trabalhos parlamentares.



t) Portais dos serviços da AR

Cada uma das unidades orgânicas disponibiliza informação no seu portal que pode ser relevante para a atividade parlamentar. A título meramente exemplificativo, podemos referir os dossiês de informação legislativa e parlamentar produzidos pela DILP, ou o controlo da utilização dos direitos potestativos pelos GP, quer em Plenário, quer nas Comissões, no caso, respetivamente, da DAPLEN e da DAC.

u) Pedidos de informação aos serviços da AR

Podem ser solicitados pedidos de apoio e informação aos diferentes serviços da AR. Encontram-se disponíveis as seguintes plataformas de contacto:

- **Biblioteca** – Extensões: 11341/11445/11538 ou **Bib@ar.parlamento.pt**;
- **Canal Parlamento** – Extensão: 11841 ou **Draa.Correio@ar.parlamento.pt**;

- Centro de Informática - Extensões 11 661 (Plenário) e 11 888 (Geral) ou Cinf.Correio@ar.parlamento.pt ;
- Informação Legislativa e Parlamentar - Extensões: 12303/12314 ou Dilp.Correio@ar.parlamento.pt;
- Tradução - Extensões: 11161 ou Garip.Correio@ar.parlamento.pt;

INFORMÁTICA E COMUNICAÇÕES

1. Equipamentos

2. Aplicações e serviços



1. Equipamentos

1.1. Bancada Eletrónica Parlamentar – BEP

A Bancada Eletrónica Parlamentar (BEP), inaugurada em 2009 e reformulada em 2015, disponibiliza postos de trabalho virtuais no Hemiciclo, onde o utilizador, após autenticação, regista a sua presença na sessão e nas votações, acede ao seu ambiente de trabalho, aos seus documentos e informação. Os postos virtuais encontram-se alojados em servidores remotos instalados no Centro de Informática (CINF) da Assembleia da República, sendo acessíveis a partir dos terminais informáticos existentes no Hemiciclo e nos gabinetes de trabalho.

No Hemiciclo, os terminais informáticos estão presentes nas bancadas de Deputados, Mesa da Presidência, púlpito do orador e serviços de apoio. A partir destes terminais, o utilizador pode aceder à Internet, ao correio eletrónico e a todos os recursos de informação da Assembleia da República.

Quando o utilizador acede ao sistema a partir de um terminal no Hemiciclo, é automaticamente lançada uma aplicação SIP (Sistema de Informação Parlamentar) que reúne contactos e informação útil para o acompanhamento da sessão.

Como medida de economia energética, os terminais BEP desligam-se ao fim de uma hora sem utilização bastando, para retomar o trabalho, tocar no ecrã, rato ou teclado. Os monitores são tácteis pelo que a utilização do computador pode também efetuar-se por simples toques no ecrã.

No decorrer das sessões plenárias, o apoio à utilização da solução é prestado por um técnico presente no local, (extensão 11661 – *Helpdesk* do Hemiciclo ou helpdesk@ar.parlamento.pt).

Sistema de projeção

A Sala das Sessões conta, ainda, com um sistema de projeção, estando disponíveis duas telas para utilização de vídeo projeção nas intervenções do orador, tanto do púlpito como das bancadas da primeira fila. A solução tecnológica implementada pretende enriquecer os debates parlamentares, com a possibilidade de incorporação de meios audiovisuais de apoio às discussões.

Verificação de quórum e votação eletrónica

O posto de trabalho de cada Deputado na Sala das Sessões dispõe de um *software* específico com interface gráfico. A verificação de quórum prévia às votações é feita através do registo dos Deputados no sistema de votação, validado através do respetivo cartão ou do login (nome de utilizador e palavra-passe) no sistema informático. Este registo permite identificar o Deputado, o grupo parlamentar respetivo e qual o terminal da Sala do Plenário onde o seu registo foi efetuado.

Quando é usada a votação eletrónica, o sistema ativa automaticamente uma janela de votação no ecrã dos Deputados e disponibiliza-lhe um interface gráfico com botões para escolher o seu voto. O sistema é acionado, aparecendo automaticamente nos ecrãs dos computadores uma consola que contém a mensagem “votação dentro de momentos”, com o nome do Deputado e o símbolo do seu GP.

De seguida, aparece um outro ecrã que contém ou um botão azul, no caso da uma verificação de quórum, ou três botões (verde - sim, branco - abstenção, vermelho - não) no caso de se proceder a uma votação.

Basta um toque com o dedo nos respetivos botões para se obter a verificação de quórum ou o voto. Só quando o Presidente encerra o processo e aparece nos ecrãs do computadores a mensagem “verificação de quórum” ou “votação encerrada”, é que deixa de ser possível fazer qualquer operação. Para obviar situações de atrasos de registo no sistema informático ou sempre que um Deputado não possa votar, a Mesa solicita que

Deliberação da Mesa n.º 3/X/4.ª, sobre utilização das telas de projeção na Sala das Sessões, DAR II Série A, n.º 106, de 29.04.2009

esse facto seja assinalado, sendo possível a justificação dessa situação em folhas que se encontram disponíveis na Sala nos Serviços de Apoio ao Plenário.

Após a recolha dos votos, de forma encriptada, pelo processador central, os resultados da verificação do quórum e/ou votações são apresentados em três painéis existentes na Sala.

1.2. Portátil

A Assembleia da República disponibiliza, a todos os Deputados, um portátil que permite acesso à rede da Assembleia da República e à Internet, a partir de qualquer ponto ou local. As ferramentas de produtividade instaladas são, por defeito, as da *Microsoft*, mas o utilizador poderá solicitar a disponibilização de ferramentas em *software* livre. O portátil entregue tem mecanismos de encriptação que salvaguardam a segurança da informação armazenada, em caso de furto ou perda do equipamento. Em caso de esquecimento da chave de encriptação, o utilizador deve solicitar apoio ao Centro de Informática.

A Assembleia da República não se responsabiliza pela instalação de produtos não licenciados. Em caso de dúvidas, deve ser contactado o Centro de Informática antes de proceder a qualquer instalação (extensão 11888).

O CINF disponibiliza um mecanismo de *backup* da informação cuja adoção e utilização é da responsabilidade de cada utilizador. A informação guardada exclusivamente no portátil é da responsabilidade do utilizador. Para informações adicionais, contactar o *Helpdesk* do Centro de Informática.

1.2.1. Extravio ou desaparecimento de equipamentos informáticos

No caso de extravio ou desaparecimento do portátil e/ou do cartão de dados, deve ser dado conhecimento imediato ao Centro de Informática através da extensão 11888 ou enviado um *mail* para o endereço helpdesk@ar.parlamento.pt, de forma

que o cartão de dados seja desativado de imediato, impedindo, assim, uma possível utilização abusiva.

Para informações mais detalhadas, consulte a ligação **Seguro de equipamento eletrónico** (Ver também **Seguros**).

1.2.2 Acesso à Internet a partir do portátil

Cada portátil possui uma placa de dados integrada, que permite o acesso à Internet, em território nacional ou no estrangeiro, utilizando um cartão de dados que é entregue juntamente com o portátil.

Existem regras para a utilização deste tipo de acessos, às quais deve ser dada especial atenção:

- a) Para o acesso à Internet dentro das instalações da Assembleia da República, deve ser sempre utilizada a rede *wireless* disponível na Assembleia da República;
- b) O acesso à Internet em território nacional está condicionado a um volume de dados que não deve exceder os 2GB/mês. Caso seja excedido, o montante restante será cobrado ao Deputado de acordo com as regras em vigor na Assembleia da República;
- c) Para o acesso à Internet no estrangeiro, em *roaming*, está definido o valor de 300€/mês como valor máximo que cada Deputado pode utilizar. A partir deste valor, o acesso será automaticamente cortado e apenas reativado após solicitação expressa do utilizador. Neste caso, o excedente será cobrado ao Deputado;
- d) Para controlar o valor utilizado em *roaming*, poder-se-á consultar o documento na página do Centro de Informática disponível a partir do seguinte endereço: <http://arnet/sites/CINF/GPRS/ControloCustosGPRS.pdf>.

No sentido de se evitar gastos excessivos informa-se que:

- O volume de dados transferido depende do tipo de informação que se está a visualizar. Assim, note-se que a visualização

de vídeos (AR/TV Canal Parlamento, intervenções em plenário, notícias com som e imagem, etc.), *downloads* de ficheiros, abertura de anexos de *mail* ou outros, fundamentalmente com imagem ou som, podem desencadear um consumo considerável na comunicação de dados, podendo atingir dezenas ou centenas de MB;

- Sempre que seja necessário transferir (efetuar *downloads*) ou visualizar o tipo de informação indicada no parágrafo anterior, deve ser feito preferencialmente nas instalações da Assembleia da República, utilizando a rede da Assembleia da República (fixa ou *wireless*), através da rede pessoal de dados (Zon, Clix, Meo, etc), se dispuser de uma, ou em locais que tenham acesso a *WI-FI hotspots* gratuitos. Para isto, deve ser configurada no portátil a rede desejada;
- Sempre que existir necessidade imprescindível de efetuar um *download* utilizando a placa de dados, deve verificar-se sempre o tamanho do ficheiro a transferir, porque este corresponderá ao consumo de dados que irá efetuar;
- Para o acesso à Internet, deve privilegiar-se sempre a utilização das redes que estão ao dispor em detrimento da utilização da placa;
- A placa de dados deve ser desligada quando terminar a sua utilização;
- Para qualquer esclarecimento adicional sobre estes temas, deve ser contactado o Centro de Informática (Extensão: 11888 ou helpdesk@ar.parlamento.pt).

1.3. Smartphones

A Assembleia da República disponibiliza aos Deputados um *smartphone* (PDA) de última geração. Os Deputados podem consultar os equipamentos e as regras de atribuição, através do link <http://arnet/Sites/CINF/AcolhimentoXIIILegislatura/>

Chama-se a atenção para as seguintes regras:

- A disponibilização do *smartphone* está condicionada à fidelização do número de voz pessoal em regime de pós-pago com uma das operadoras por um período de 24 meses;
- Uma vez entregue ao Deputado, o equipamento não pode ser trocado;
- Conforme deliberação do Conselho de Administração, o sistema de faturação é repartido:
 - a) A Assembleia da República suporta apenas os custos inerentes às comunicações de dados nacionais até ao valor estabelecido em contrato com a operadora;
 - b) Cada Deputado responsabiliza-se pelos restantes custos inerentes às comunicações de voz, SMS, MMS, etc., assim como pelos custos resultantes de um consumo de dados que exceda o contratualizado com a operadora. Estes custos são debitados pela operadora diretamente ao utilizador.
- De acordo com os contratos atualmente vigentes, cada Deputado tem acesso a 2GB de dados nacionais/mês;
- Conforme Deliberação do Conselho de Administração de 23 de fevereiro de 2006 (**Ata n.º 27/X/1.ª Sessão**), em caso de cessação das funções de Deputado ou de suspensão do mandato, o *smartphone* não pode ser devolvido, pelo que terá de ser adquirido pelo Deputado pelo valor contabilístico do equipamento usado, determinado pela operadora, tendo por referência o número de meses de utilização. Segundo a mesma deliberação, caso o pagamento do valor remanescente do equipamento não for efetuado no prazo estabelecido pela operadora, este será debitado pelos serviços na última remuneração.

Até hoje, apesar de estipulado em contrato, nenhuma das operadoras reivindicou o pagamento do valor remanescente do aparelho. Como contrapartida, tem sido solicitado ao utilizador o cumprimento integral do contrato de fidelização (de voz) junto da operadora.

2. Aplicações e serviços






2.1. Portal do Deputado

O **Portal do Deputado** foi recentemente renovado com o intuito de melhor responder às necessidades dos seus utilizadores. Disponibiliza acesso às principais aplicações e serviços relacionados com a atividade diária dos Deputados.

No topo do Portal do Deputado são disponibilizadas imagens, em rotação, que facultam acesso direto a alguns sistemas importantes para a atividade parlamentar (atualmente Boletim Informativo e site do Parlamento). É também disponibilizada uma barra de navegação horizontal com acesso às áreas mais importantes para a atividade de um Deputado: atividade parlamentar, portal das comissões parlamentares, imprensa, Canal Parlamento, Intranet da AR (AR@Net) e pesquisa transversal a todos os conteúdos internos da AR.

Toda a informação referente a avisos, notícias e destaques é alternadamente mostrada no Portal.

A partir deste Portal, cada Deputado também poderá consultar:

- A lista telefónica interna, clicando no ícone 
- A agenda do Outlook, bastando clicar no ícone 
- As minhas reuniões – Agendamento de reuniões de órgãos aos quais o Deputado pertence que ocorrem no próprio dia. Pode consultar as reuniões futuras no ícone 
- Trabalhos do dia – todos os trabalhos agendados para o dia relativos a órgãos aos quais o Deputado não pertence; Para visualizar os trabalhos futuros desses órgãos, deverá clicar no ícone 
- As últimas quatro iniciativas entradas nos últimos 15 dias – para consultar todas as iniciativas entradas nos últimos 15 dias, deverá clicar no ícone 



PROCESSO LEGISLATIVO DO ORÇAMENTO DO ESTADO

Inicio • Atividade Parlamentar • Comissões • Imprensa • Canal Parlamento • AR@NET

Destaques
Experiência "Quantos dias, quantos dias, todos os dias"

As minhas reuniões	Entrada de iniciativas nos últimos 90 dias	
Não existem reuniões agendadas	Programa de Iniciação (SMA) 0014	2015-09-07
Trabalhos do dia	Declaração do Presidente da República a Rome	
Não existem trabalhos do dia	Programa de Iniciação (SMA) 0014	2015-09-07
	Declaração do Presidente da República aos Estados Unidos da América	
	Programa de Lei 346/10014	2015-07-28
	Criação do Observatório de Crimias	
	Programa de Lei 1090/0014	2015-07-30
	7ª alteração à Lei n.º 28/02, de 18 de novembro (Lei de Organização, Funcionamento e Estatuto do Tribunal Constitucional)	

AS MINHAS SUBSCRIÇÕES

- Parlamentar
- Parlamentar Oficial
- Portal de Informação
- Iniciativas do Dia
- Utilidade

A MINHA ATIVIDADE

- Formação para o exercício da atividade parlamentar
- Informação e formação para a atividade parlamentar
- Sistema de informação de dados e estatísticas parlamentares
- Informações sobre o dia e o tempo de preparação da AR
- Atualização informática de sistemas

- As minhas subscrições - listagem com o resultado de todas as subscrições efetuadas pelo Deputado sobre o conteúdo da atividade parlamentar;
- A minha atividade - listagem de toda a atividade do Deputado na legislatura corrente (iniciativas, perguntas, requerimentos apresentados, nomeações como relator, etc.);
- Formulários - formulários necessários ao exercício da atividade como Deputado e outros;
- Deslocações oficiais - conjunto de informações e formulários relacionados com as deslocações oficiais (novas deslocações e consulta do histórico);
- Fontes de informação - acesso a sistemas de informação relacionados com a atividade parlamentar (Portal das Comissões Parlamentares, Portal de Informação Legislativa e Parlamentar, Processo Legislativo do Orçamento do Estado, Portais temáticos, etc.);
- Informações úteis - informações sobre os serviços disponibilizados na Assembleia da República;
- Utilitários - aplicações e ferramentas informáticas de suporte (aplicações para pedidos de informação e apoio para diversas áreas da atividade do Deputado, conversores de documentos, etc.);
- *Helpdesk* - pedido de apoio informático ao serviço de *Helpdesk* do Centro de Informática.

2.2. SIP - Sistema de Informação Parlamentar

Foi desenvolvido um sistema de informação para utilização no decorrer das sessões plenárias. Permite visualizar, em tempo real, o número de Deputados registado no sistema informático de cada GP, o contacto mais próximo de cada Deputado, as biografias dos Deputados, a agenda da Sessão, a

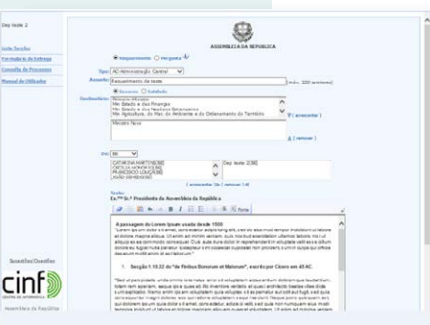


agenda do Deputado, o Estatuto dos Deputados em formato e-book, link para o **Regimento** da AR (PDF), bem como ligações para diversos sites internos e externos à AR.

2.3. Submissão eletrónica de perguntas /requerimentos

Nos termos da Deliberação da Assembleia da República n.º 3-PL/2010, de 15 de dezembro, a circulação das perguntas e requerimentos é feita exclusivamente de forma eletrónica.

A submissão destes documentos deverá ser feita utilizando uma aplicação desenvolvida para este efeito, disponível no **Portal do Deputado** através da “Atividade Parlamentar”, opção “**Perguntas e Requerimentos**”. A submissão destes processos carece da assinatura digital do proponente. Para mais informações, consultar o **Manual de Utilização** ou solicitar apoio ao **Helpdesk do CINF (Extensão 11888 ou helpdesk@ar.parlamento.pt)**.



2.4. AR@NET

A AR@Net é o portal interno da Assembleia da República (AR), constituindo, assim, o meio ideal para a comunicação entre órgãos, grupos parlamentares e serviços da AR. Neste portal estão reunidos os mais diversos tipos de conteúdos – de carácter legislativo, administrativo e informativo – e estão concentrados todos os acessos às aplicações institucionais disponibilizadas pelos serviços da Assembleia da República, bem como ligações a sites externos ao Parlamento, cujo conteúdo é considerado significativo para a atividade legislativa e parlamentar.



Dos conteúdos da AR@Net constam, designadamente:

- O Boletim Informativo;
- As súmulas da CL;
- As súmulas da Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares;
- Os *Diários* da Assembleia da República;
- O Boletim Informativo;
- O *Diário da República*;
- As atas do Conselho de Administração;
- Os mapas diário e semanal das reuniões das comissões parlamentares;
- Legislação e outros atos relacionados com a atividade parlamentar;
- Os portais dos vários serviços da Assembleia da República;
- Documentos administrativos e financeiros produzidos pelos serviços da Assembleia da República.

A AR@Net também engloba um conjunto de aplicações e formulários eletrónicos que automatizam tarefas de carácter administrativo.

Organização

A primeira página da AR@Net é composta por quatro áreas distintas:

- Topo – nesta área estão concentradas três imagens (*banners*) com acesso direto a conteúdos que se pretende destacar;
- Pesquisa e navegação horizontal – aqui é disponibilizada a pesquisa transversal a todo o conteúdo interno da AR e estão concentrados os acessos à sua informação principal (legislação atual e anteriores, portal das comissões parlamentares, informação disponibilizada pelos serviços da AR e acesso aos conteúdos de rádio, imprensa e televisão). Também é disponibilizada uma pesquisa sobre a lista telefónica;
- Área de conteúdo dinâmico – notícias e destaques, trabalhos parlamentares do dia dos diversos órgãos da AR e últimas iniciativas entradas;

- Menu lateral de navegação – este menu encontra-se dividido em três níveis hierárquicos, permitindo o acesso organizado por áreas (atividade parlamentar, fontes de informação, formulários eletrónicos, utilitários, informações úteis, contactos e arquivo) a toda a informação legislativa, parlamentar e administrativa (portais, aplicações internas, formulários eletrónicos, ligações para *sites* externos, etc.). Sob o menu hierárquico existe um *banner* com ligação ao Portal do Deputado e poderão existir outros de acordo com as necessidades (por exemplo: o tempo em que decorrer o processo de discussão do OE na AR haverá outro *banner* para o Portal dos OE).

A arquitetura do sistema AR@Net é dinâmica, em função da legislatura corrente. Sempre que se inicia uma legislatura, o sistema apresenta por defeito no topo o acesso à legislatura em vigor.

Dentro do *site* de cada legislatura existem vários *sub-sites* que contêm informação relevante da atividade legislativa e parlamentar produzida ou recebida no respetivo período, designadamente:

- Gabinete do Presidente – documentos produzidos pelo Gabinete do Presidente da Assembleia da República, destacando-se despachos, comunicados de imprensa, relatórios de visitas oficiais, etc.;
- Mesa do Plenário – agendas de Plenário, súmulas da Conferência de Líderes e súmulas da Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares;
- Conselho de Administração – Atas do Conselho de Administração;
- DAR I Série – *Diário da Assembleia da República, I Série*;
- DAR II Série – *Diário da Assembleia da República, II Série*;
- Comissões Parlamentares – ligações para os *sites* das comissões, subcomissões e grupos de trabalho parlamentares, tendo cada órgão o seu *site* próprio. Todos estes *sites* dispõem uma estrutura idêntica, contendo:

- Reuniões agendadas;
- Arquivo documental da comissão;
- Iniciativas em comissão;
- Audiências;
- Audições;
- Petições;
- Eventos e deslocações.

2.5. Helpdesk do Centro de Informática

A solicitação de serviços informáticos (acesso a rede, instalação de *software*, pedidos de acesso a aplicações, resolução de problemas, entre outros) ou de equipamentos informáticos deverá ser feita ao Centro de Informática. Para tal deverá, no Portal do Deputado, clicar sobre helpdesk@ar.parlamento.pt ou ligar para a extensão 11888.

O suporte técnico pode ser prestado por telefone, acesso remoto à estação de trabalho (caso o utilizador o permita) ou localmente. Este serviço funciona todos os dias úteis das 9h00 as 19h00.

Um técnico do Centro de Informática está presente no Hemiciclo durante as sessões plenárias para prestar apoio na utilização do sistema informático e na resolução das questões técnicas que surjam na solução BEP – Bancada Eletrónica Parlamentar.

2.6. Rede *wireless* na Assembleia da República

A Assembleia da República disponibiliza dentro das suas instalações rede sem fios que deverá ser utilizada sempre que é necessário aceder à Internet dentro da Assembleia da República, em detrimento do acesso via 3G ou 4G. A cobertura de rede abrange a maioria dos espaços de trabalho da AR, incluindo gabinetes de trabalho, áreas comuns como Hemiciclo, Auditório do Novo Edifício, Passos Perdidos, salas de reuniões, salas de comissões, etc.

Para acesso à rede interna de equipamentos da AR, é disponibilizado um sinal *wireless*, encriptado, específico de cada grupo parlamentar. Para equipamentos pessoais (*tablets* ou *smartphones*), existe, igualmente, uma rede *wireless* dedicada que poderá ser utilizada para sincronização de *mail* ou acesso à Internet. As configurações dos equipamentos podem ser solicitadas ao *Helpdesk* do Centro de Informática através dos canais habituais (telefone ou *mail*).

2.7. Acesso à rede da Assembleia da República a partir do exterior

É disponibilizado acesso à rede interna da Assembleia da República a partir do exterior. Para tal, deve solicitar acesso VPN (*Virtual Private Network*) ao *Helpdesk*, através dos canais habituais.

2.8. Correio eletrónico

O *software* de *mail* utilizado na Assembleia da República é o *Microsoft Outlook* e encontra-se instalado na grande generalidade dos postos de trabalho fixos e portáteis da Assembleia da República. Atualmente, a quota de correio atribuída a cada utilizador é de 2GB.

Além do acesso nos postos da AR, é possível aceder ao *mail* a partir de qualquer equipamento com acesso à Internet, através do endereço: <http://webmail.parlamento.pt> ou por sincronização dos seus dispositivos móveis (*smartphone* e/ou *tablet*).

2.9. Ferramentas de produtividade

Estão disponíveis para utilização nos microcomputadores e portáteis as seguintes ferramentas de produtividade: *Microsoft Office* e, em alternativa, *Libre Office*.

2.10. Envio de SMS

Poderá enviar SMS para telemóveis a partir do seu correio eletrónico. Segundo as atuais regras de utilização deste serviço, cada grupo parlamentar pode enviar até 500 SMS/mês por Deputado. Cada SMS pode conter até 160 caracteres. Caso a mensagem exceda este número, o utilizador receberá um alerta na sua caixa de correio e a SMS não será entregue no seu destino.

Para informações sobre a utilização, consultar:

<http://wiki/pages/releaseview.action?pageId=1445020>

2.11. Envio e receção de fax – *RightFax*

Está disponível a todos os utilizadores da AR uma solução informática, *RightFax*, que permite o envio de faxes através do Outlook, Webmail ou interface web. É possível, ainda, configurar a receção de faxes nas caixas de correio dos utilizadores, evitando-se a utilização dos equipamentos físicos de fax.

Para informações sobre a forma de utilização, consultar:

<http://wiki/pages/releaseview.action?pageId=1445048>

2.12. Políticas de *password* e desbloqueio

A atual política de *password*, em vigor na AR, estabelece como mínimos os seguintes requisitos:

- Seis caracteres cumprindo requisitos de complexidade (por ex. conter caracteres especiais ou maiúsculas e minúsculas, não pode conter o nome do utilizador, etc., com uma maiúscula ou um símbolo, etc.);
- Período de validade máximo de 90 dias, após o qual o utilizador tem de proceder à sua alteração. A nova *password* deverá ser distinta da anterior;
- Ao fim de três tentativas erradas, a conta fica bloqueada por um período de 30 minutos.

Os utilizadores poderão inscrever-se na aplicação “FastPass”, que permite o desbloqueio ou alteração da *password* atual, sem necessidade de intervenção do *Helpdesk* do CINF, a partir de qualquer posto ligado à Internet. Para tal, deverão aceder a <http://password.parlamento.pt> e proceder ao registar na aplicação, seguindo as instruções que lhe serão facultadas.

2.13. Solução de comunicações – Lync

O *Lync* é um *software* de comunicações em tempo real que disponibiliza mensagens instantâneas, presença, voz e conferências estruturadas (áudio, vídeo e *web*). Estas funcionalidades estão disponíveis dentro da organização. Para instruções mais detalhadas, consultar:

<http://wiki/pages/releaseview.action?pageId=2195714>

2.14. Atendimento telefónico – Voicemail

Está disponível um serviço de atendimento automático de telefones – *Voicemail*. Este sistema permite integrar os sistemas telefónico e informático de modo a que as mensagens de voz, recebidas no telefone fixo, sejam dirigidas para a caixa de correio eletrónico, ficando acessíveis via telefone ou computador, a partir de qualquer lugar, dentro ou fora da rede da AR. As mensagens podem ser ouvidas, respondidas, reencaminhadas, guardadas ou apagadas a partir de qualquer telefone e/ou computador. Para mais informações, consultar: <http://wiki/display/Sistemas/CallXpress+-+Manual+do+Utilizador>

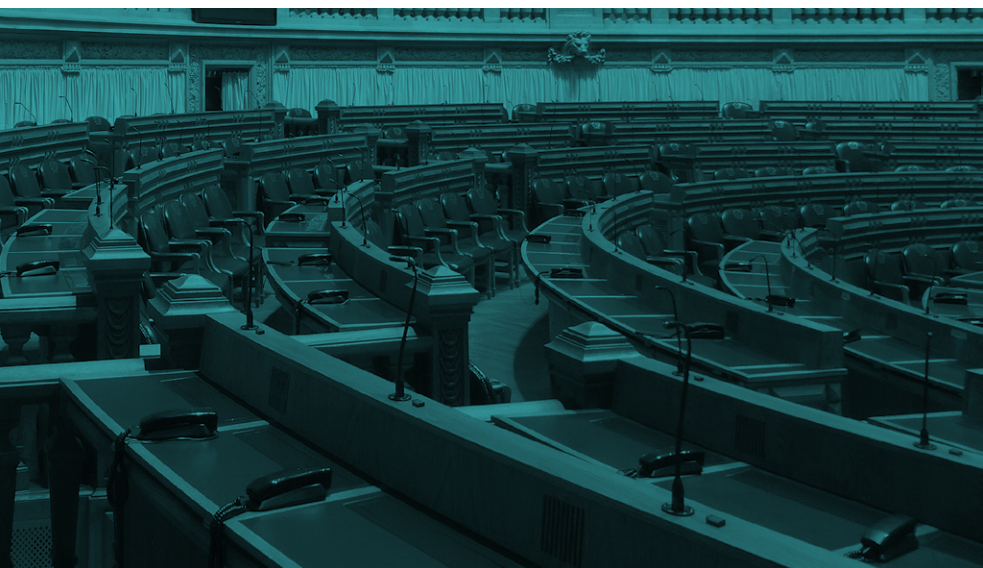
2.15. Conversor de ficheiros

Estão disponíveis ferramentas de conversão de ficheiros, por exemplo de PDF para Word e vice-versa. Estes conversores podem ser encontrados no **Portal do Deputado**, botão “Utilitários”, opção “**Conversores de Documentos**”.

2.16. Sistema de videoconferência

O Centro de Informática dispõe de um sistema de videoconferência que poderá ser utilizado em qualquer ponto da Assembleia da República para realizar reuniões não presenciais. As videoconferências devem ser programadas com antecedência e contam com o apoio do CINF para assegurar as ligações necessárias. Para utilizar este serviço, é necessário entrar em contacto com o *Helpdesk* do CINF (Extensão 11888 ou helpdesk@ar.parlamento.pt).

ENTIDADES COM REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



Entidades	Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos	Comissão Fiscalizadora do Funcionamento dos Centros Educativos	Comissão Nacional de Eleições
Competência	Apreciar as queixas que lhe sejam apresentadas, dar parecer sobre os documentos administrativos e pronunciar-se sobre o sistema de registo e de classificação de documentos Administrativos	Acompanhar o funcionamento dos Centros Educativos	Exerce a sua competência relativamente a todos os atos de recenseamento e de eleições para órgãos de soberania das regiões autónomas e do poder local
Forma de designação	Eleições, sendo um proposto pelo GP do maior partido que apoia o Governo e o outro sob proposta do maior partido da oposição		Designação pela AR de cidadãos de reconhecido mérito integrados em lista
Duração do mandato	2 anos (renovável)	Legislatura	Legislatura
Número de membros designados pela AR	2 Deputados e 1 Prof. de Direito designado pelo PAR	2 representantes	1 por cada grupo parlamentar
Composição atual	11	7	1 por cada GP+1 técnico designado por cada um dos departamentos governamentais da Administração Interna, dos Negócios Estrangeiros e da Comunicação Social+ Presidente (um Juiz Conselheiro do STJ) a designar pelo CSM
Legislação base	Lei n.º 46/2007, de 24.08	Lei n.º 166/99, de 14.09, alterada pela Lei n.º 4/2015, de 15.01	Lei n.º 71/78, de 27.12, alterada pelas Leis n.º 4/2000, de 12.04 e n.º 72-A/2015, de 23.07

Entidades	Comissão para a Coordenação da Gestão dos Dados Referentes ao Sistema Judicial	Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial	Comissão Nacional de Proteção de Dados
Competência	Assegurar o exercício coordenado das competências dos responsáveis pela gestão de dados. Promover e acompanhar as auditorias de segurança ao sistema, bem como definir orientações e recomendações em matéria de requisitos de segurança do sistema. Criar e manter um registo atualizado dos técnicos que executam as operações materiais de tratamento e administração de dados	Recolher toda a informação relativa à prática de atos discriminatórios e à aplicação das respetivas sanções. Recomendar a adoção das medidas legislativas, regulamentares e administrativas para prevenir a prática de discriminações	Garante que o uso da informática se processe de forma transparente no estrito respeito pela reserva da vida privada e familiar e pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais do cidadão
Forma de designação		Eleição pela AR de 2 membros	Eleição segundo o método da média mais alta de D'Hondt
Duração do mandato	4 anos	3 anos (renovável), cessando o mandato se perderem a qualidade de representante do órgão que os elegeu	5 anos
Número de membros designados pela AR	3 membros, sendo que um será o Presidente designado, de entre personalidades de reconhecido mérito	2 representantes	3 membros de integridade e mérito reconhecidos, sendo que um será o Presidente
Composição atual	15	18	7
Legislação base	Lei n.º 34/2009, de 14.07	Lei n.º 134/99, de 28.08 Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27.02 Lei n.º 18/2004, de 11.05 Lei n.º 4/2003, de 12.03	Lei n.º 67/98, de 26.10, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24.08 Lei n.º 4/2003, de 12.02 Lei n.º 43/2004, de 18.08, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31.12

Entidades	Conselho Económico e Social	Conselho de Estado	Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal (CFSIIC)
Competência	Órgão de consulta e concertação no domínio da política económica e social, participa na elaboração das propostas das grandes opções e dos planos de desenvolvimento económico e social	Órgão político de consulta do Presidente da República	Acompanha e fiscaliza a atividade do secretário-geral do Sistema de Segurança Interna, bem como dos órgãos de polícia criminal no tocante ao intercâmbio de dados e informações através do Sistema Integrado de Informação Criminal, velando pelo cumprimento da Constituição e da Lei, particularmente do regime de direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos
Forma de designação	Eleição por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções	Eleição pela AR segundo o princípio de representação proporcional	Eleição por voto secreto e maioria de dois terços dos Deputados presentes não inferior à maioria dos Deputados em efetividade de funções, por lista nominal ou plurinominal consoante for um ou mais o número de mandatos vagos a preencher
Duração do mandato	Legislatura	Legislatura	4 anos
Número de membros designados pela AR	O Presidente	5 cidadãos	3 cidadãos de reconhecida idoneidade e no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos
Composição atual	67	16 membros, mais os antigos Presidentes da República que não hajam sido destituídos	5
Legislação base	[CRP Art.ºs 92.º e 163.º al. h)] Lei n.º 108/91, de 17.08, alterada pelas Leis n.º 80/98, de 24.11, n.º 128/99, de 20.08, n.º 12/2003, de 20.05, n.º 37/2004, de 13.08, n.º 75-A/2014, de 30.09, e n.º 135/2015, de 07.09)	[CRP Art.ºs 142.º e 163.º al. g)] Lei n.º 31/84, de 06.09	Lei n.º 73/2009, de 12.08, alterada pela Lei n.º 38/2015, de 11.05

Entidades	Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN	Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa	Conselho Geral do Centro de Estudos Judiciários
Competência	Emitir parecer sobre o regulamento de funcionamento da base de dados, solicitar e obter os esclarecimentos e informações, por parte do INML, que considere necessários ao cabal exercício dos seus poderes de fiscalização e elaborar relatórios a apresentar à AR, com regularidade mínima anual, sobre o funcionamento da base de dados de perfis de ADN	Acompanha e fiscaliza a atividade do Secretário-Geral e dos serviços de informações, velando pelo cumprimento da Constituição e da lei, com particular incidência em matéria de preservação de direitos, liberdades e garantias	Aprovar o plano anual de atividades, o regulamento interno e apreciar o relatório anual de atividades
Forma de designação	Eleição segundo o método da média mais alta de D'Hondt	Eleição por voto secreto e maioria de dois terços dos Deputados presentes, não inferior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções por lista, nominal ou plurinominal, consoante for um ou mais o número de mandatos vagos a preencher	Designação pela AR
Duração do mandato	4 anos	4 anos	Legislatura
Número de membros designados pela AR	3 cidadãos de reconhecida idoneidade e no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos	3 cidadãos de reconhecida idoneidade e no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos	2 personalidades de reconhecido mérito
Composição atual	3	3	12
Legislação base	Lei n.º 5/2008, de 12.02, alterada pela Lei n.º 40/2013, de 25.06 Regulamento de funcionamento da base de dados de perfis de ADN (Deliberação n.º 3191/2008, de 03.12)	Lei n.º 30/84, de 05.09, alterada pelas Leis n.º 4/95, de 21.02, n.º 15/96, de 30.04, n.º 75-A/97, de 22.07, e alterada e republicada pelas Leis Org. n.º 4/2004, de 06.11, e n.º 4/2014, de 13.08	Lei n.º 2008, de 14.01, alterada pela Lei n.º 60/2011, de 28.11 e n.º 45/2013, de 03.07

Entidades	Conselho dos Julgados de Paz	Conselho Nacional de Educação	Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida	Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida
Competência	Acompanhar a criação, a instalação e o funcionamento dos julgados de paz; nomear, colocar, transferir, exonerar, apreciar o mérito profissional, exercer a ação disciplinar e, em geral, praticar todos os atos de idêntica natureza respeitantes a juizes de paz, bem como colaborar nos concursos de recrutamento e nos cursos e ações de formação dos juizes de paz	Apreciar e emitir pareceres e recomendações sobre questões relativas à concretização das políticas nacionais dirigidas ao sistema educativo e científico e tecnológico, objetivos e medidas educativas, nomeadamente as relativas à definição, coordenação, promoção, execução e avaliação dessas políticas.	Acompanha e emite pareceres sobre a evolução dos problemas éticos suscitados pelos progressos científicos nos domínios da biologia, da medicina ou da saúde em geral das ciências da vida	Pronunciar-se sobre as questões éticas, sociais e legais da procriação medicamente assistida
Forma de designação	Designação pelos PAR, Com. dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, Ministério de Justiça, Conselho Superior da Magistratura, Associação Nacional de Municípios Portugueses e pelo CJP	Eleição do Presidente por maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções. Designação dos restantes representantes	Eleição segundo o método da média mais alta de D'Hondt	Eleição pela AR de 5 personalidades
Duração do mandato	Legislatura	4 anos (renovável)	5 anos (não podendo ser renovado mais do que uma vez)	5 anos
Número de membros designados pela AR	1 pelo PAR que preside, 5 cidadãos e 1 por cada grupo parlamentar	O Presidente e um representante por cada grupo parlamentar	6 pessoas de reconhecido mérito que assegurem especial qualificação na reflexão ética suscitada pelas ciências da vida	5 personalidades
Composição atual	10	67	18	9
Legislação base	Lei n.º 78/2001, de 13.07, alterada pela Lei n.º 54/2013, de 31.07 Regulamento do Conselho (DR II S n.º 191, de 03.10.2013)	Decreto-Lei n.º 21/2015, de 03.02.	Lei n.º 24/2009, de 29.05, alterada pela Lei n.º 19/2015, de 06.03	Lei n.º 32/2006, de 26.07, alterada pela Lei n.º 59/2007, de 04.09

Entidades	Conselho de Opinião da Rádio e Televisão de Portugal S.A	Conselho Pedagógico do Centro de Estudos Judiciários	Conselho Superior de Defesa Nacional	Conselho Superior de Informações
Competência	Pronunciar-se sobre o cumprimento do serviço público de rádio e de televisão, tendo em conta as respetivas bases gerais da programação e os planos de investimento. Apreciar a atividade da empresa no âmbito da cooperação com os países de expressão portuguesa e do apoio às comunidades portuguesas no estrangeiro	Órgão consultivo em matéria de inovação e qualidade da formação de magistrados	Consulta para os assuntos relativos à defesa nacional e à organização, funcionamento e disciplina das Forças Armadas	Aconselhar e coadjuvar o Primeiro-Ministro na coordenação dos serviços de informações e pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos em matéria de informações pelo Primeiro-Ministro ou, com autorização deste, por qualquer dos seus membros, bem como propor a orientação das atividades a desenvolver pelos serviços de informações
Forma de designação	Eleição segundo o método da média mais alta de D'Hondt		Eleição por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções	Eleição por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções
Duração do mandato	4 anos (renovável)	Legislatura	Legislatura	Legislatura
Número de membros designados pela AR	10 membros	1 personalidade	2 Deputados	2 Deputados
Composição atual	32	13	19+Vice-Primeiros-Ministros e Ministros de Estado, se os houver	10+Primeiro-Ministro (presidente), Vice-Primeiros-Ministros e Ministros de Estado e da Presidência, se os houver
Legislação base	Lei n.º 8/2007, de 14.02, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11.04, e n.º 39/2014, de 09.07	Lei n.º 2/2008, de 14.01, alterada pela Lei n.º 60/2011, de 28.11 e n.º 45/2013, de 03.07	Lei Org. n.º 1-B/2009, de 07.07, alterada e republicada pela Lei Org. n.º 5/2014, de 29.08	Lei n.º 30/84, de 05.09, alterada pelas Leis n.º 4/95, de 21.02, n.º 15/96, de 30.04, n.º 75-A/97, de 22.07, e alterada e republicada pelas Leis Org. n.º 4/2004, de 06.11, e n.º 4/2014, de 13.08

Entidades	Conselho Superior da Magistratura	Conselho Superior do Ministério Público	Conselho Superior de Segurança Interna	Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais
Competência	Gere e disciplina a magistratura judicial	Gere e disciplina os magistrados e agentes do Ministério Público	Órgão interministerial de audição e consulta em matéria de Segurança Interna	Órgão de gestão e disciplina dos juizes de jurisdição administrativa e fiscal
Forma de designação	Eleição por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções	Eleição segundo o sistema de representação proporcional	Eleição por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções	Eleição segundo o sistema de representação proporcional
Duração do mandato	Legislatura	Legislatura	Legislatura	4 anos (permite uma reeleição)
Número de membros designados pela AR	7 vogais	5 membros	2 Deputados	4 membros eleitos
Composição total	17 ²⁶	19	26+Primeiro-Ministro (preside), Vice-Primeiros- Ministros, se os houver Ministros de Estado e da Presidência, se os houver	12
Legislação base	[CRP Art.º 163.º, al. h) e 218.º] Lei n.º 21/85, de 30.07, alterada pelas Leis n.º 10/94, de 05.05, n.º 44/96, de 03.09, n.º 81/98, de 03.12, n.º 143/99, de 31.08, n.º 3-B/2000, de 04.04, n.º 42/2005, de 29.08, n.º 26/2008, de 27.06, n.º 52/2008, de 28.08 e n.º 63/2008, de 18.11, n.º 37/2009, de 20.07, n.º 55-A/2010, de 31.12 e n.º 9/2011, de 12.04 (texto consolidado)	[CRP Art.º 163.º, al. g) e Art.º 220.º n.º 2] Lei n.º 47/86, de 15.10, alterada pelas Leis n.º 23/98, de 27.08, n.º 60/98, de 27.08, n.º 42/2005, de 29.08, n.º 67/2007, de 31.12, n.º 52/2008, de 28.08, n.º 37/2009, de 20.07, n.º 55-A/2010, de 31.12 e n.º 9/2011, de 12.04 (texto consolidado)	Lei n.º 53/2008, de 29.08, alterada pela Lei n.º 59/2015, de 24.06 Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29.12	Lei n.º 13/2002, de 19.02, alterada pelas Leis n.º 4-A/2003, de 19.02, n.º 107-D/2003, de 31.12, n.º 1/2008 e n.º 2/2008, de 14.01, n.º 26/2008, de 27.06, n.º 52/2008, de 28.08, n.º 59/2008, de 11.09, pelo Decreto-Lei n.º 166/2009, de 31.07, pelas Leis n.º 55-A/2010, de 31.12, e n.º 20/2012, de 14.05 (texto consolidado)

²⁶ Fazem também parte do Conselho Superior da Magistratura, com intervenção restrita à discussão e votação das matérias relativas à apreciação do mérito profissional e ao exercício da função disciplinar relativos a funcionários de justiça, seis funcionários de justiça eleitos pelos seus pares.

ENTIDADES COM REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Entidades	Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado	Entidade Reguladora para a Comunicação Social - ERC	Provedor de Justiça	Tribunal Constitucional
Competência	Acompanhar e fiscalizar a atividade de classificação do segredo de Estado, pronunciar-se sobre requerimentos e queixas apresentadas por cidadãos em matéria deste segredo e velar pelo cumprimento da Constituição e da lei, especialmente em matéria de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos	Assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa, velar pela não concentração da titularidade das entidades que prosseguem atividades de comunicação social e zelar pela independência das entidades que prosseguem atividades de comunicação social	Aprecia, sem poder de decisão, as queixas apresentadas pelos cidadãos por ações ou omissões dos poderes públicos, apresentando as recomendações necessárias para prevenir e reparar injustiças	Administra a justiça em matéria de natureza jurídico-constitucional
Forma de designação	Eleição, por voto secreto e maioria de dois terços dos Deputados presentes, não inferior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções	Eleição por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções	Eleição por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções	Eleição por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções
Duração do mandato	4 anos	5 anos (não renovável)	4 anos (podendo ser reeleito apenas uma vez)	9 anos (não renovável)
Número de membros designados pela AR	3 cidadãos	4 membros do conselho regulador+1 fiscal único (revisor oficial de contas)	1 cidadão que preencha os requisitos de elegibilidade para a AR e goze de comprovada reputação de integridade e independência	10
Composição total	3 (um cidadão com experiência na área das matérias classificadas ou do acesso à informação administrativa e dois cidadãos com formação jurídica, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos)	6	1	13
Legislação base	Lei Orgânica n.º 3/2014, de 06.08, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 12/2015, de 28.08 Lei Orgânica n.º 2/2014, de 06.08, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2015, de 08.01	[CRP Art.º 39.º e Art.º 163.º, al. h)] Lei n.º 53/2005, de 08.11	[CRP Art.º 23.º e Art.º 163.º al. h)] Lei n.º 9/91, de 09.04, alterada pelas Leis n.º 30/96, de 14.08, n.º 52-A/2005, de 10.10 e alterada e republicada pela Lei n.º 17/2013, de 18.02	[CRP Art.º 163.º, al. h) e Art.º 222.º] Lei n.º 28/82, de 15.11, alterada pelas Leis n.º 85/99, de 07.09, n.º 88/95, de 01.09, n.º 13-A/98, de 26.02, e Leis Org. n.º 1/2011, de 30.11, e n.º 5/2015, de 10.04 (texto consolidado)

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AD	Aliança Democrática
ALRA	Assembleia Legislativa da Região Autónoma
AP	Assembleia Parlamentar
APU	Aliança Povo Unido
AR	Assembleia da República
ASDI	Ação Social Democrata Independente
BE	Bloco de Esquerda
CA	Conselho de Administração
CDS/PP	Centro Democrático Social/Partido Popular
CDU	Coligação Democrática Unitária
CGE	Conta Geral do Estado
CINF	Centro de Informática
CJP	Conselho dos Julgados de Paz
CL	Conferência de Líderes
CP	Comissão Permanente
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CPCP	Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares
CPRTCP	Controle Público da Riqueza dos Titulares de Cargos Públicos
CRP	Constituição da República Portuguesa
CRTCP	Crimes de Responsabilidade dos Titulares de Cargos Políticos
CSM	Conselho Superior da Magistratura
DAC	Divisão de Apoio às Comissões
DAPLEN	Divisão de Apoio ao Plenário
DAR	<i>Diário da Assembleia da República</i>
DESP	Despacho
DILP	Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar
DR	<i>Diário da República</i>
DSAF	Direção de Serviços Administrativos e Financeiros
DSATS	Direção de Serviços de Apoio Técnico e Secretariado
DSDIC	Direção de Serviços de Documentação Informação e Comunicação
ED	Estatuto dos Deputados
EFP	Estatuto dos Funcionários Parlamentares
ERAR	Entidade de Registo da Assembleia da República
FRS	Frente Republicana e Socialista
GARIP	Gabinete de Relações Internacionais e Protocolo
GOP	Grandes Opções do Plano
GPA	Grupos Parlamentares de Amizade
GP	Grupo Parlamentar
GT	Grupo de Trabalho
ID	Intervenção Democrática
ILC	Iniciativa Legislativa de Cidadãos
INML	Instituto Nacional de Medicina Legal

LOFAR	Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República
LOTC	Lei Orgânica do Tribunal Constitucional
MDP/CDE	Movimento Democrático Português/Comissão Democrática Eleitoral
NATO	Organização do Tratado do Atlântico Norte
OE	Orçamento do Estado
OSCE	Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
PAR	Presidente da Assembleia da República
PCP	Partido Comunista Português
PEV	Partido Ecologista “Os Verdes”
PGR	Procuradoria-Geral da República
PJD	Projeto de Deliberação
PJL	Projetos de Lei
PJR	Projetos de Resolução
PM	Primeiro-Ministro
PPD/PSD	Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata
PPL	Propostas de Lei
PPM	Partido Popular Monárquico
PPR	Propostas de Resolução
PR	Presidente da República
PRD	Partido Renovador Democrático
PS	Partido Socialista
PSN	Partido da Solidariedade Nacional
RA	Região Autónoma
RAR	Resolução da Assembleia da República
RC	Revisão Constitucional
Reg.	Regimento da Assembleia da República
SG	Secretário-Geral da Assembleia da República
SIS	Serviço de Informações de Segurança
SL	Sessão legislativa
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
TC	Tribunal Constitucional
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
TUE	Tratado da União Europeia
UDP	União Democrática Popular
UE	União Europeia
UEDS	União da Esquerda para a Democracia Socialista
UEO	União da Europa Ocidental
UIP	União Interparlamentar

FICHA TÉCNICA

Título

Manual do Deputado (PDF)

Iniciativa

DILP - Dalila Maulide e Filomena Romano de Castro

Colaboração

CINF | DSAF | DSATS | DSDIC | GARIP

Edição

Assembleia da República - Divisão de Edições

Revisão

Conceição Garvão

Capa e Design

Filipa Pissarra

Fotografia da Capa

Nuno Timóteo

Paginação

Undo

ISBN 978-972-556-652-7

7.ª edição

Lisboa, outubro 2015

© Assembleia da República. Direitos reservados, nos termos do artigo 52.º da lei n.º 28/2003, de 30 de julho

www.parlamento.pt